



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO, TECNOLOGIAS  
E SOCIEDADE**

**CARLOS EDUARDO GALHARDI DI TOMMASO**

**O (NÃO) USO DE CÂMERAS CORPORAIS NA INVESTIGAÇÃO POLICIAL -  
HUMANOS E NÃO-HUMANOS NA CONSTRUÇÃO DO FATO JURÍDICO**

**ITAJUBÁ  
2024**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO, TECNOLOGIAS  
E SOCIEDADE**

**CARLOS EDUARDO GALHARDI DI TOMMASO**

**O (NÃO) USO DE CÂMERAS CORPORAIS NA INVESTIGAÇÃO POLICIAL -  
HUMANOS E NÃO-HUMANOS NA CONSTRUÇÃO DO FATO JURÍDICO**

Dissertação a ser apresentada ao curso de Mestrado Acadêmico em Desenvolvimento, Tecnologias e Sociedade da Universidade Federal de Itajubá/MG, como parte dos requisitos para obtenção do título de Mestre em Desenvolvimento, Tecnologias e Sociedade.

Orientador: Prof. Dr. Adilson da Silva Mello

**ITAJUBÁ  
2024**

**CARLOS EDUARDO GALHARDI DI TOMMASO**

**O (NÃO) USO DE CÂMERAS CORPORAIS NA INVESTIGAÇÃO POLICIAL -  
HUMANOS E NÃO-HUMANOS NA CONSTRUÇÃO DO FATO JURÍDICO**

Dissertação a ser apresentada ao curso de Mestrado Acadêmico em Desenvolvimento, Tecnologias e Sociedade da Universidade Federal de Itajubá/MG, como parte dos requisitos para obtenção do título de Mestre em Desenvolvimento, Tecnologias e Sociedade.

**BANCA EXAMINADORA**

---

Prof. Dr. Adilson da Silva Mello

---

Prof. Dr. Davidson Passos Mendes

---

Prof. Dr. Rafael Ramires Araújo Valim

## AGRACEDIMENTOS

Inicialmente, gostaria de agradecer a todas as professoras e professores do curso de Mestrado Acadêmico em Desenvolvimento, Tecnologias e Sociedade da Universidade Federal de Itajubá/MG. Sábios, permitiram-me ler o mundo sob novas lentes, aguçando o olhar crítico e fomentando a adoção de tecnologias sociais voltadas à promoção de uma sociedade menos desigual.

Agradeço o Prof. Dr. Adilson da Silva Mello, orientador desta pesquisa. Pelas mãos desse querido professor, passei a visualizar os fenômenos sociais sob uma perspectiva até então ignorada. Minha compreensão de mundo e das relações nele presentes jamais será a mesma após ler Bruno Latour e estudar a Teoria Ator-Rede, ministrada em suas densas aulas. Corajoso, ousou assimilar ao curso de mestrado novos discentes, profissionais das forças de segurança, dentre eles este subscritor. A maturidade intelectual e a aplicação no cotidiano dos ensinamentos de Latour permitiu ao prof. Adilson revelar a seus pares que não há grupos ou forças antagônicas previamente merecedoras de distância. Pelo contrário, cada encontro irradia potencialidades inimagináveis.

Gostaria de demonstrar meu profundo reconhecimento ao Prof. Davidson Passos Mendes, docente deste programa de pós-graduação, PPG-DTECS. Seu olhar, sua fala e seu modo de interagir com os alunos derrama sobre todos pura humanidade e paz. Não há um aluno que saia de suas aulas sem a vontade de retornar na semana seguinte. Ao apresentar as pesquisas em Ergologia, trouxe a este pesquisador o aporte teórico para compreender as aflições vividas do dia a dia no trabalho. Revelou, cientificamente, aquilo que está sob nossos olhos, mas insistimos em não ver: submeter-se inteiramente às normas faz do mundo um agir 'invivível'.

Expresso minha gratidão ao amigo Rafael Ramires Araújo Valim. Contemporâneo dos tempos da graduação, foi, em minha vida, influência para as artes, para a música e para a literatura. Profundo estudioso de Estados de Exceção e de governos totalitários, prof. Dr. Rafael

é uma voz de resistência à serviço da democracia brasileira e mundial. Ainda jovem fez-se editor, ao abrir a Editora Contracorrente, dizendo: *Enquanto houver forças, continuaremos navegando contra a correnteza de anti-intelectualismo e intolerância*. Aversa à massificação do conteúdo e mercantilização do conhecimento, a linha editorial capitaneada pelo amigo Rafael faz morada em minha biblioteca e em meus pensamentos.

Agradeço ao delegado de polícia Mário Roberto Rodrigues Martins, egresso deste programa de pós-graduação e construtor da ponte entre mim e o Prof. Adilson. Guardarei em minhas memórias nossos fraternais debates acerca da epistemologia latouriana e sua especial capacidade de reconhecer no mundo vivido, em cada fenômeno observado, a concretização da Teoria Ator-Rede.

Expresso minha gratidão ao Dr. Alexandre Valentim Boari de Souza, Delegado Regional de Polícia Civil, o qual sempre cativou os servidores policiais à busca pelo conhecimento e alinhamento à Academia. Mais: compreendendo o impacto social da pesquisa, autorizou o acesso deste subscritor ao campo de estudo, a Delegacia de Polícia de Plantão.

Desejo reconhecer o apoio de todos os colegas e amigos do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento, Tecnologias e Sociedade da Universidade Federal de Itajubá/MG. Cada aula compartilhada, cada ideia trocada e cada debate instaurado contribuiu decisivamente para concretização desta pesquisa.

Sempre, e também neste momento, expresso minha gratidão a meus pais, Sueli e Carlos, por fazerem dos estudos prioridade e centralidade de vida. Dentre todas as opções elegíveis, a escola e os livros sempre estiveram em primeiro lugar. Cada palavra inscrita nesta dissertação é o fruto daquela semente.

Ao fim, agradeço o apoio dela, sempre ela, minha amada Andrea. Em quase vinte anos de companheirismo e amor verdadeiro, suporta minhas ausências decorrentes do trabalho e dos estudos. Partilha o apreço pela leitura, pela boa música e a obsessão pela educação e pelo intelectualismo. Ao contestar articulada e fundamentadamente minhas pueris certezas, traz-me ao chão quando preciso. Ela: o mais prazeroso de meus encontros. A pessoa certa para trazer ao mundo duas pessoas que farão dele um lugar melhor, nossos filhos Vinicius e Gustavo.

“Chega de ser sub-julgado  
Subtraído, subnutrido  
Um sub-bandido de um sub-lugar  
Um subtenente de um sub-país  
Sub-infeliz”  
(Cruz, Cruz Filho e Lattari, 2012)

## RESUMO

O objetivo deste trabalho é compreender se uma investigação policial desnuda um fato naturalístico a ela preexistente ou, diversamente, se o fato é ‘fabricado’ intra autos. Para responder a tal questão, inicia-se a pesquisa com coleta de dados quali-quantitativos, mas aprofunda-se sob metodologia etnográfica, qualitativa. Relata-se qual o impacto do emprego de câmeras corporais na edição da verdade policial. Em esforço interdisciplinar, extravasa-se os limites das ciências jurídicas, socorrendo-se a conceitos forjados na sociologia, antropologia, psicologia e ergologia. Acompanhando a apresentação dos presos em flagrante à delegacia de plantão, presenciando os depoimentos e interrogatórios, aclara-se a relação existente entre atores, humanos e não-humanos, na construção da ‘verdade’ processual. O uso (ou não uso) das imagens de câmeras corporais, a quantidade da droga, a existência de prévias passagens policiais e, especialmente, a narrativa construída pelos policiais encaminham a ‘fabricação’ do fato jurídico penal. Sob plano ontológico planificado e simétrico da Teoria Ator-Rede (TAR), cujo principal representante é o filósofo e antropólogo francês Bruno Latour, revela-se a interação fraternal havida entre os policiais militares e o delegado de polícia de plantão, os quais constroem, intra autos e sob pessoais experiências, o fato penal supostamente havido extra autos. Nessa ecologia da construção do fato, a versão do suspeito raramente é creditada. Em campo epistemológico contramajoritário, fruto da ontogênese latouriana, as atenções se deslocam do ‘ser’ para a ‘associação’ entre os seres. Abandona-se as estruturas ou os grupos e aprofunda-se nas interações entre os atores. Esse método de estudo fenomenológico traz consigo aparente limitação generalizante, fruto da pequena quantidade de casos acompanhados. Contudo, a exigência de amplo espaço amostral (N) afivela-se a estudos quantitativos, não qualitativos, como o presente. Conclui-se que a ‘verdade’ penal é construída, não desvendada.

**Palavras-chave:** ator-rede, câmeras corporais, verdade, fato, tecnologia.

## ABSTRACT

The objective of this work is to understand whether a police investigation unveils a preexisting naturalistic fact or, alternatively, if the fact is 'manufactured' within the case files. To answer this question, the research begins with the collection of quantitative data but deepens using ethnographic, qualitative methodology. It reports the impact of the use of body cameras on the editing of police truth. In an interdisciplinary effort, it goes beyond the limits of legal sciences, drawing on concepts forged in sociology, anthropology, psychology, and ergology. By accompanying the presentation of prisoners caught in the act to the duty police station and witnessing the testimonies and interrogations, the relationship between actors, human and non-human, in the construction of procedural 'truth' becomes clear. The use (or non-use) of body camera images, the quantity of drugs, the existence of prior police records, and especially the narrative constructed by the military guide the 'fabrication' of the penal legal fact. Under the planned and symmetrical ontological framework of Actor-Network Theory (ANT), whose main representative is the French philosopher and anthropologist Bruno Latour, the fraternal interaction between the military police officers and the duty police chief, who construct, within the case files and through personal experiences, the penal fact supposedly occurring outside the files, is revealed. In this ecology of fact construction, the suspect's version is rarely credited. In a counter-majoritarian epistemological field, a result of Latourian ontogenesis, attention shifts from the 'being' to the 'association' between beings. Structures are abandoned, and the interactions between actors are delved into. This phenomenological study method brings with it an apparent generalizing limitation, stemming from the small number of cases followed. However, the requirement for a broad sample space (N) is tied to quantitative, not qualitative, studies, like the present one. It concludes that penal 'truth' is constructed, not uncovered.

**Keywords:** actor-network, body cameras, truth, fact, technology.

## ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1 - Simultaneidade de publicações entre as bases de dados .....	42
Figura 2 - Publicação de documentos acadêmicos ao longo dos anos.....	43
Figura 3 - correspondência entre autores e seus países.....	43
Figura 4 - Instituto de filiação dos autores mais publicados .....	44
Figura 5 - Publicação de documentos acadêmicos ao longo dos anos.....	44
Figura 6 - filiação das publicações frente aos Institutos .....	45
Figura 7 - países com estudos mais citados.....	45
Figura 8 - volume de publicações e rede de colaboradores entre Institutos Acadêmicos .....	46
Figura 9 - volume de publicações e rede de colaboradores entre Institutos Acadêmicos .....	46
Figura 10 - comparativos – prisões por tráfico de drogas .....	50
Figura 11 – comparativo - total de droga apreendida e total de pessoas presas .....	50
Figura 12 - Gráfico de actantes interagindo em rede – APFD 01-A .....	71
Figura 13 - Gráfico de Actantes interagindo em rede – APFD 01-B.....	72
Figura 14 - Gráfico de actantes interagindo em rede – APFD 02 .....	83

**LISTA DE SIGLAS**

ADPF	Arguição de descumprimento de preceito fundamental
ANT	Actor-Network Theory
BO	Boletim de ocorrência
COP	Câmeras operacionais portáteis
DNA	Ácido desoxirribonucleico
EUA	Estados Unidos da América do Norte
GPS	Global positioning system
LGPD	Lei Geral de Proteção de Dados
ODS	Objetivos de desenvolvimento sustentáveis
ONU	Organização das Nações Unidas
PCNET	Sistema de Informatização e Gerenciamento dos Atos de Polícia Judiciária
POP	Procedimento Operacional Padrão
REDS	Registro de evento de defesa social
SENASP	Secretaria Nacional de Segurança Pública
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
TAR	Teoria Ator-Rede
WOS	Web of Science

## SUMÁRIO

<b>SUMÁRIO.....</b>	<b>12</b>
<b>1 - INTRODUÇÃO.....</b>	<b>13</b>
<b>2 – CONTEXTUALIZAÇÃO DA PESQUISA .....</b>	<b>15</b>
2.1 – A vida é real e de viés .....	15
2.2 - Abordagem interdisciplinar .....	17
2.3 - Ausência de neutralidade na produção de constructos sociotécnicos	19
<b>3 – REFERENCIAL TEÓRICO.....</b>	<b>22</b>
3.1 - Bruno Latour e a Teoria Ator-rede: conceitos para compreender a ontologia simétrica.....	22
3.2 - A influência do não-humano na construção do fato social .....	25
3.3 – Fatos: descobertos ou construídos? .....	26
<b>4 – METODOLOGIA .....</b>	<b>37</b>
<b>5 – AS CÂMERAS CORPORAIS (COPs) .....</b>	<b>41</b>
5.1 – Pesquisas em bases científicas acerca do uso das CPOs.....	41
<b>6 – DADOS OBTIDOS NA PESQUISA .....</b>	<b>49</b>
6.1 – Início da pesquisa: dados quali-quantitativos.....	49
6.2 – Núcleo da pesquisa: elementos qualitativos.....	52
6.2.1 – Descrição do espaço físico como elemento necessário à compreensão da rede.....	52
6.2.3 – Primeiro auto de prisão em flagrante acompanhado .....	62
6.2.4 – Segundo auto de prisão em flagrante acompanhado .....	73
<b>7 – O POLICIAL E O USO DE SI .....</b>	<b>85</b>
<b>8 - OBSERVAR AS CONTROVÉRSIAS PARA COMPREENDER A CONSTRUÇÃO DO SOCIAL .....</b>	<b>91</b>
<b>09 – CAIXAS-PRETAS .....</b>	<b>103</b>
<b>10 – A CONSTRUÇÃO SOCIAL DO FATO E O DIREITO .....</b>	<b>107</b>
<b>11- CONCLUSÃO.....</b>	<b>112</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>118</b>
ANEXO A – Autorização para acesso ao ambiente de pesquisa. ....	127

## 1 - INTRODUÇÃO

A maioria dos seres humanos passarão pela vida sem serem acusados de um crime. Jamais entrarão em uma cela, tampouco serão adereçados com uma algema (Crepaldi e Goes, 2022). Assim, provavelmente, não se preocuparão com as possíveis injustiças decorrentes da precária técnica da produção da prova penal. Mas, caso um dia sentem no banco dos réus, descobrirão que o Direito é um constructo social, de cuja fabricação raramente o investigado participa (Latour, 2019). A implementação de novas tecnologias para captação das provas, dentre elas o emprego de câmeras corporais (COPs), pode representar um avanço na qualidade da imputação criminal (Lum, Stoltz, Koper e Scherer, 2019).

O número de indivíduos que figuram no polo passivo de investigações policiais não é pequeno (Maronna, 2022). A rediscussão crítica do artefato sociotécnico que chamamos de “lei” é urgente, não apenas como garantia da dignidade da pessoa humana, mas, reflexamente, como respeito aos próprios órgãos responsáveis pela investigação.

Um em cada três homens e duas em cada três mulheres presos no Brasil foram acusados de tráfico de drogas. Os negros são 64% da população carcerária, em que pese representem 53% da população brasileira (Maronna, 2022, p. 85).

A Organização das Nações Unidas (ONU) instituiu 17 objetivos e 169 metas, em sua agenda para 2030, centrando atenção aos mais vulneráveis e à erradicação de mecanismos que fomentem a desigualdade. A palavra ‘Sustentável’, que compõe os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), tem amplo espectro, em que pese o senso comum a correlacione com a proteção da natureza e do meio ambiente.

O 16º objetivo almeja a construção de uma sociedade mais pacífica e inclusiva, exigindo das instituições jurídicas eficácia e responsabilidade na recepção das demandas, especialmente dos indivíduos social e economicamente mais expostos. Dentre as metas previstas para alcançar tal objetivo há duas que se afivelam a nossa pesquisa: 16.6 – desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes; 16.b – promover e fazer cumprir leis não discriminatórias para o desenvolvimento sustentável<sup>1</sup>.

O tema é candente. Dentre os 17 objetivos apresentados pela ONU, o objetivo nº 16 representa o de maior incidência dos processos judiciais aviados ao Supremo Tribunal Federal

---

<sup>1</sup> (ONU), Organização das Nações Unidas. **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 19 jun. 2024.

(STF). Em seu portal eletrônico, o STF monitora os processos, de acordo com sua natureza, e os cataloga em cada um dos tópicos da agenda 2030. Os dados publicados pelo STF revelam que a quantidade de processos relacionados ao objetivo 16 supera a soma dos processos que tratam de todos os demais objetivos<sup>2</sup>.

O método de investigação de um crime é cunhado, disciplinarmente, nas ciências jurídicas. Principiando nesse contexto, mas percorrendo outros campos do conhecimento, esta pesquisa busca respostas às seguintes questões: a investigação policial é neutra ou expressa assimetrias e desigualdades existentes nas interações sociais cotidianas? Busca-se a verdade acerca de um fato ou constrói-se um fato suficiente para preencher uma ‘verdade’? As câmeras corporais instaladas nas fardas dos policiais alteram a construção do fato jurídico?

Para responder a tais perguntas trilhamos caminho interdisciplinar. Desprendemo-nos dos paradigmas exclusivamente jurídicos e expusemos, por meio de descrições das atividades vistas em campo, as associações existentes entre os atores. Assim, em atividade etnográfica, revelamos o percurso da fabricação do Direito.

Para tanto, realizamos recorte temático, circunscrevendo nossa pesquisa a Autos de Prisão em Flagrante Delito de Tráfico de Drogas em uma cidade localizado no sul do Estado de Minas Gerais. Pesquisas revelam ser essa a espécie delitiva que mais encarcera no país, pois ‘um em cada três homens presos no Brasil foram acusados ou condenados por tráfico de drogas, duas em cada três no caso das mulheres presas. A Lei de Drogas é o principal vetor encarcerador no Brasil, que tem hoje a terceira maior população prisional do planeta, com viés de alta’ (Maronna, 2022, p. 78).

Em pesquisa de campo, por meio de análise qualitativa, objetivamos compreender quais atores, humanos e não-humanos, associam-se para construção da imputação penal e, correspondentemente, da prisão em flagrante.

A compreensão do fenômeno não se deu por mera coleta de dados quantitativos, os quais, para serem compreendidos, exigem a interpretações com emprego de conceitos, paradigmas e classificações predeterminadas.

---

<sup>2</sup> ODS 16 – 1.770 processos; ODS 8 – 521 processos; ODS 10 – 384 processos; ODS 3 – 377 processos; ODS 17 – 239 processos; ODS 4 – 139 processos; ODS 9 – 122 processos; ODS 15 – 121 processos; ODS 11 – 107 processos; ODS 1 – 88 processos; ODS 12 – 86 processos. Fonte: <https://portal.stf.jus.br/hotsites/agenda-2030> - acesso em 01.10.2023 .

Pelo contrário, o entendimento acerca da construção do Direito, em cada caso, deu-se sob método etnográfico ou, na dicção de Garfinkel (1967), uma ‘etnometodologia’, pois acompanhamos em campo as prisões em flagrante de acusados de tráfico de drogas.

Adotamos como referencial teórico a Teoria Ator-Rede (TAR), cujo principal representante é o filósofo, sociólogo e antropólogo Bruno Latour (1947-2022). Posicionado o objeto de pesquisa em seu ambiente interdisciplinar, destacamos a ausência de neutralidade na produção do conhecimento. Também realizamos exposição dos conceitos da TAR, a qual, por instaurar compreensões ontológica e epistemológica bastante diversas das usuais, exige esclarecimentos.

Na segunda parte, apresentamos os elementos empiricamente observados, usufruindo dos conceitos decantados de nosso referencial teórico e, ainda, apartando dos paradigmas edificados pelas ciências jurídicas.

Ao fim, na terceira parte, trouxemos novamente a pergunta de pesquisa, entrelaçada ao objeto depurado pela ‘etnometodologia’. Então, apresentamos conclusões e, modestamente, sugestões para melhora do método de coleta das informações penais.

## **2 – CONTEXTUALIZAÇÃO DA PESQUISA**

Neste capítulo, contextualizamos a pesquisa e o pesquisador, o objeto cognoscível e o sujeito cognoscente, expondo o meio em que estão imersos. Lustramos a importância de avaliar os fenômenos estudados sob perspectiva interdisciplinar, usufruindo de conceitos forjados em variados campos do conhecimento. Então, sob olhar crítico, revelamos de que maneira os artefatos e demais constructos sociotécnicos são criados, anotando a ausência de neutralidade desse percurso produtivo.

### **2.1 – A vida é real e de viés**

Pesquisas não são assépticas. Embora os pesquisadores desejem e dispendam notável energia para se manterem no trilho da neutralidade, postando-se de joelhos à objetividade, à métrica e à razão, dificilmente conseguirão despir-se das vontades, dos amores, das urgências e prioridades que compõem seu próprio ser. A redação das monografias na terceira pessoa, a extenuante remissão a artigos e trabalhos precedentes, o excessivo apego a dados quantitativos, dentre outros processos de filtragem do ‘eu’, guardam o anseio de retirar o pesquisador de seu

plano terreno e transportá-lo a espaço etéreo. Em busca de isenção e imparcialidade, muitas pesquisas acabam vocalizadas por um ser que não se confunde nem com o pesquisador, nem com a comunidade científica, nem com o senso comum, nem com a vida real.

Aos aficionados pela estéril razão, melhor seria ocultar o pesquisador sob as linhas da pesquisa, como se suas palavras não fossem suas, mas da própria ciência. Temo não ser possível. O poeta Caetano Veloso, descrevendo seus *Quereres*, também almejou encontrar *a mais justa adequação*, onde tudo fosse *métrica e rima e nunca dor*, mas, ao fim, resignou-se com o insucesso, reconhecendo que *a vida é real e de viés*.<sup>3</sup> Esta vida real nos convida a uma brevíssima contextualização deste pesquisador e desta pesquisa.

Nasci em 1983 na cidade de São Paulo/SP, na maternidade de um hospital localizado na Av. Paulista, metro quadrado mais caro da cidade mais rica da América do Sul. Fui criado sob afetuosa disciplina, a quatro mãos, por uma pedagoga e um médico. Numa família de classe média, sem riquezas nem percalços, ao lado de minhas duas irmãs mais velhas, saí de uma escola de bairro para cursar o ensino médio num dos colégios de destaque paulistano, o Colégio Bandeirantes. Por opção da imaturidade, usufruí modesta e parcialmente de toda a estrutura e possibilidades que citado centro de estudos me oferecia. Ainda assim, aos 17 anos de idade, acessei o curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo/SP. Observando os solavancos que o labor na iniciativa privada impusera a meu pai, busquei desde o início a estabilidade do serviço público. Estagiei no Ministério Público do Estado de São Paulo junto a uma Vara dos Juizados Especiais Criminais e trabalhei como escrevente técnico-judiciário numa vara de família e sucessões do Fora Central da Capital Paulista, após respectivas aprovações em concursos públicos. Aos 23 anos de idade, também por concurso de provas e títulos, fui aprovado para o cargo de Delegado de Polícia no Estado de Minas Gerais, na qual trabalho há 16 anos.

Após iniciais três ou quatro anos frenéticos, mergulhando em operações de combate ao crime organizado, passei a avaliar com olhar crítico o método de coleta das provas do caso penal. Ainda sob cores exclusivamente jurídicas, dediquei-me a leituras de autores que debatiam a automaticidade da produção das provas investigativas, afiançada em critérios consuetudinários e, muitas vezes, prenes de atecnia. No exercício de minha atividade como Delegado de Polícia, acompanho ‘in loco’ a precariedade da coleta de elementos informativos durante a investigação de delitos, especialmente quando das prisões em flagrante delito.

---

<sup>3</sup> Verso extraído da música ‘Quereres’, do compositor brasileiro Caetano Veloso, contida no álbum ‘Velô’, de 1994.

Interessado em destacar o risco de se ter uma baixa qualidade de coleta de elementos de prova, apresentei projeto de pesquisa ao programa de pós-graduação da Universidade Federal de Itajubá/MG, ambicionando acesso ao curso de Mestrado Acadêmico em Desenvolvimento, Tecnologias e Sociedade.

Sob o título ‘A investigação policial e o agravamento da desigualdade social por meio do processo penal’, almejava pesquisar de que maneira as provas produzidas na fase policial, investigativa, eram perpetuadas por todo o processo penal, sem maiores debates ou efetivas contestações. À princípio, apontei como caminho epistemológico a teoria da dissonância cognitiva, cunhada na psicologia social.

Sob olhar generoso do professor Dr. Adilson da Silva Mello, tive meu projeto aprovado, passando a engatinhar no mundo das pesquisas acadêmicas. Pelas mãos desse denso sociólogo, conheci um mundo que antes ignorava: a etnografia, a ontologia simétrica, a TAR e Bruno Latour. Então, transitando numa outra realidade, num efetivo novo mundo, compreendi a riqueza presente nesta relação orientador e orientado. Ousado é aquele que se dispõe a apresentar ao aluno uma realidade então desconhecida, para a qual se exige uma nova alfabetização, novos instrumentos, não apenas de linguagem, mas de pesquisa. De quanta vontade e desprendimento é preciso dotar-se um professor para se arriscar ao novo!? Na calorimetria da vida, em tão pouco tempo, quanta energia precisou dispender o professor Adilson, sem nada ou quase nada receber em troca, para que esta pesquisa saísse do plano das ideias?

Mesmo raciocínio aplica-se aos professores que lecionaram aulas dos mais diversos temas, da sociologia à economia, da religião à metodologia, da ergonomia à ergologia, do local ao global etc. Sob um olhar crítico e marcadamente interdisciplinar, fio condutor do curso de pós-graduação propulsor desta dissertação, todos me instigavam a responder: qual e para quem se destina o desenvolvimento e a tecnologia?

Neste novo ambiente epistemológico, aquele embrionário projeto de pesquisa foi redirecionado, de modo a compreender a construção da verdade penal após a implementação das câmeras corporais operacionais (COPs).

## **2.2 - Abordagem interdisciplinar**

A inquietude do sistema jurídico para com a recorrente parcialidade dos juízes remonta a longa data (Moreira, Almeida e Corbo, 2022). Ainda assim, a análise do tema dá-se, de regra, de maneira disciplinar: no estreito e opaco ramo das ciências jurídicas (Lopes Junior, 2020).

Sendo o fato social único e ontologicamente incindível, sua decomposição em disciplinas não facilita a compreensão do fenômeno (Cardoso, 2015). Pelo contrário, complexifica-o, a exigir do pesquisador, do estudante ou do profissional a intrusão de conceitos externos, forjados para colmatar as lacunas criadas em razão da prévia clivagem.

Discorrendo acerca da estanqueidade das disciplinas, leciona Raynaut (2011):

As fronteiras disciplinares serviram para construir divisões institucionais – principalmente nas universidades – que se transformaram, progressivamente, em redes de interações privilegiadas, quadros de afirmação de identidade intelectual e, por fim, em territórios de poder (Raynaut, 2011, p. 86).

Quanto mais profunda a especialização, menor o índice de interlocução entre as disciplinas (Leis, 2011).

O Direito, ciência social aplicada, restringe-se a limitado campo do conhecimento. Interpreta o mundo por meio de regras e princípios próprios, dos quais se retroalimenta e nos quais se perpetua. Sem perceber, os chamados ‘operadores do direito’ distanciam-se dos fatos em si, apegando-se mais ao dever ser, às prescrições, rompendo o fio de Ariadne garantidor da logicidade estruturante do próprio sistema de justiça (Latour, 2019).

A prática jurídica, explorada por Foucault (2014), é campo fértil para estudo e compreensão das formas de subjetividade, do uso do discurso como estratégia, da acomodação dos poderes no infinitesimal do tecido social. Mas o filósofo francês, ainda que aproximando sua pesquisa do campo jurídico, não ignorava, inclusive com vastas e frequentes citações a Nietzsche, que a produção do conhecimento se dá sem respeito às fronteiras disciplinares.

A identificação de um saber, ou de um fenômeno, exige a concorrência de várias áreas do conhecimento. Mello, Pimenta e Zamboni (2013) aclaram a inviabilidade de a produção do conhecimento dar-se de maneira apenas disciplinar:

a ideia central da sociologia das ausências neste domínio é que não há ignorância em geral nem saber em geral. Toda ignorância é ignorante de um certo saber e todo saber é a superação de uma ignorância particular (Santos, 1995, p. 25). Deste princípio de incompletude de todos os saberes decorre a possibilidade de diálogo e de disputa epistemológica entre os diferentes saberes. O que cada saber contribui para esse diálogo é o modo como orienta uma dada prática na superação de uma certa ignorância. O confronto e o diálogo entre os saberes é um confronto e diálogo entre os diferentes processos através dos quais práticas diferentemente ignorantes se transformam em práticas diferentemente sábias (Mello, Pimenta e Zamboni (2013).

Cardoso (2015) lembra-nos que o próprio Latour inquietava-se com tentativa de acomodar seu pensamento em disciplinas. Assim, nesta pesquisa, socorremo-nos a conceitos presentes em variados campos do conhecimento, dentre eles a sociologia, a antropologia, a psicologia e o próprio direito.

Evitando a segmentação da unicidade factual, optamos por descrever o fenômeno estudado de maneira plana, simétrica, desvencilhando-se de paradigmas cunhados nesta ou naquela disciplina, na busca de uma análise transdisciplinar.

### **2.3 - Ausência de neutralidade na produção de constructos sociotécnicos**

Esta pesquisa não almeja explicar as origens da racionalidade como valor sensível da sociedade moderna, mas breve contextualização desse tema se impõe. Embora não ignoremos a importância de Aristóteles e Plantão, da escolástica de São Tomás ou da herança Renascentista, entendemos em Descartes, particularmente em seu ‘Discurso do Método’ (2001), publicado já na Era Moderna, no Sec. XVII, a representação máxima do modelo racional-científico que ainda vigora em nossa sociedade. Por meio da matemática, da física e das demais denominadas ‘ciências naturais’, concluiu-se que o caminho do conhecimento transita, necessariamente, pela quantificação, mensuração e, assim, justificação proporcional dos fenômenos empiricamente verificáveis.

Progressivamente, criou-se cisão entre as disciplinas merecedoras de efetiva consideração científica, as ciências ‘duras’ ou naturais, de um lado e, de outro, os demais campos do conhecimento (Trinquet, 2021). Mais, forjou-se o paradigma de que para ser considerado científico é preciso mensurar, quantificar, classificar, estruturar, etiquetar e, então, dispor o conhecimento em prateleiras (Raynaut, 2011). Nesse repositório do conhecimento do científico, relegou-se às chamadas ‘ciências humanas’ ou ‘sociais’ o desprestigiado espaço para debates e estudos ‘menores’.

Ora, na visão ‘moderna’ de ciência, não sendo empiricamente possível calcular o passado e, com base numa relação de causalidade dedutível, projetar matematicamente o futuro, não há utilidade no conhecimento produzido, nos termos expostos por Trinquet:

Com efeito, para ser aceita, uma descoberta no domínio das ciências “duras”, precisa ser passível de reprodução e de verificação – respeitando estritamente um protocolo de experiência – em todo lugar e em todas as épocas. O que não pode ser o caso das pesquisas em ciências humanas porque elas são obrigatoriamente marcadas pela história, o lugar, a situação encontrada, etc. Para as disciplinas epistêmicas, o que é verdade hoje e agora, deve ser – a fim de ser validada – também no tempo e alhures. (...) E, portanto, não é isso que tentam fazer atualmente a maior parte dos pesquisadores em ciências humanas? Encontrar soluções generalizáveis para tudo e em qualquer momento. O que corresponde para um ergólogo a uma ausência de “desconforto intelectual” que é um conceito e, sobretudo, uma virtude ergológica de primeira importância. Isso quer dizer que não estamos nunca em segurança para tentar compreender, analisar e ainda mais neutralizar ou enquadrar as atividades humanas.

Isso não é somente uma modéstia é, principalmente, uma atitude científica fundada e sensata. (Trinquet, 2021, p. 33)

Entre um engenheiro mediano e um sociólogo excepcional, a modernidade prefere o primeiro, pois dele pode extrair utilidade mensurável, previsibilidade e, notadamente, retorno financeiro.

Exatos trezentos anos após demarcação do racionalismo por Descartes, Gérard Fourez (1937) publicou a obra ‘A construção da ciência – Introdução à filosofia e à ética das ciências’. Nela, apresenta de maneira clara e didática a ausência de neutralidade na produção do saber científico. Na dicção do autor, a ciência nascera contestando as ideologias, as quais jamais poderiam ser comprovadas ou falseadas.

Mas, desde o início, tal ciência oculta quem, sob quais interesses e em favor de quem são eleitos os objetos de pesquisa (Fourez, 1937). Em outras palavras, embora as ciências ‘duras’ exijam dos pesquisadores quantificações matemáticas, critérios de validação e falseamento à Popper, a decisão do tema a ser escolhido pelo cientista e o caminho para se chegar a ele é político. A seleção do objeto a ser pesquisado, bem como a metodologia escolhida para a pesquisa são tão ideológicas como as ideologias que a ciência alega combater.

Na realidade, para cada ato praticado há inúmeros outros potencialmente praticáveis, pois na equação da existência há incontáveis variáveis livres. Consequentemente, a explicação de um fenômeno exclusivamente por meio de deduções ou causalidades é também ideológica (Cardoso, 2015).

Gabriel Tarde (2003), um dos influenciadores do pensamento latouriano, aprofundou as ideias da monadologia de Gottfried Leibniz (2009), ao desidratar a relevância ontológica do ‘ser’ e enfatizar a importância das diferenças e das multiplicidades. As controvérsias presentes em cada local e a cada momento histórico reúnem o feixe de vetores que conduzirão a decisão para uma ou outra direção. Quais forças levaram grandes laboratórios a solidamente agirem em busca de medicamentos para emagrecimento, ao passo que as vacinas para a prevenção da malária seguem em fase de lentos testes, apenas em alguns locais do globo?

Essa heteronomia entre o exterior, suas contingências, e os projetos e vontades foi exemplificada por Tarde:

Suponhamos que todos os cidadãos de um Estado, sem exceção, adiram plenamente a um programa de reorganização política, nascido no cérebro de um dentre eles e, mais especificamente, em um ponto desse cérebro. A reforma de todo o Estado segundo este plano, ao invés de ser sucessiva e fragmentária, será brusca e total, seja qual for o radicalismo do projeto. É apenas a contrariedade de outros planos de reforma ou outros tipos de Estado ideal, do qual cada membro de uma nação está possuído, consciente ou não, que explica a lentidão das modificações sociais (Tarde, 2003, p. 27).

A relação de causalidade esperada pela ciência, ou pelo Direito, mostra-se bastante fictícia ao olharmos para o infinitesimal da existência social (Jesus, 2016).

Na prática, qualquer criação humana, seja um artefato tecnológico, seja uma lei ou instituto jurídico, traz como elemento constitutivo a vontade daquele que o elegeu como prioridade dentre as inúmeras outras possibilidades de escolha potencialmente existentes. A ciência menospreza o senso-comum, esquecendo-se que dele provem o primeiro passo de qualquer caminhada (Fourez, 1937). Uma experiência laboratorial pode se dar em ambiente hermeticamente fechado, ou numa câmara hiperbárica, ou sob condições idealizadas de temperatura e pressão. Mas a metaescolha, a decisão de qual pesquisa, sob quais instrumentos, em qual laboratório, dá-se neste nosso mundo prosaico (Latour e Woolgar, 1997). Neste ambiente de pressões oscilantes, de temperatura imprevisível, preche de desejos e intenções.

O olhar crítico para o mundo não é uma ferramenta, uma canoa que abandonarmos após concluir a travessia de um rio. Contestar um artefato tecnológico, a inteligência artificial, uma lei, a política ou qualquer fenômeno social significa a materialização de nossa própria vida em movimento. Feenberg (2013), tecendo comentários sobre a teoria crítica das tecnologias, sustenta:

Na teoria crítica, a tecnologia não é vista como ferramenta, mas como estrutura para estilos de vida. Não podemos concordar com o instrumentalista quando afirma que ‘armas não matam pessoas, senão, as pessoas que matam pessoas’. Abastecer as pessoas com armas cria um mundo social bastante diferente do mundo no qual as pessoas não tem armas. (...) Isso é o que você poderia pensar como uma metaescolha, uma escolha em nível mais alto, que determina quais valores devem ser incorporados na estrutura técnica de nossas vidas (Feenberg, 2013. p. 63).

Consequentemente, a ausência de neutralidade na escolha de nossos constructos sociotécnicos, dos quais as leis são um exemplo, impactam a qualidade de vida de todos. A lesão ou injustiça sofrida por um cidadão espriasse pelo rizoma (Deleuze, 1995) ao qual todos estamos ligados, em maior ou menor intensidade.

A essência do conhecimento não está nos laboratórios, nos aventais alvos, na assepsia dos instrumentos, no distanciamento do cientista frente aos demais mortais (Latour e Woolgar, 1997) . Tampouco pode ser encontrada nas decisões das mais altas Cortes de Justiça, ainda que exarada pelos mais experimentados e ‘supremos’ juizes (Latour, 2019). A essência do conhecimento transborda do próprio fenômeno social, devendo ser observada e captada na crepitação do calor dos fatos.

A compreensão de um caso penal será tanto mais concreta quanto mais distante estiver do Tribunal (Jesus, 2016). Entre um pacote de droga oculto sob um paralelepípedo e a assinatura da sentença pelo juiz há um abismo, a ser preenchido com o máximo de descrições possíveis.

Caso contrário, essa lacuna será colmatada com prejulgamentos, concepções, preconceitos ou por fórmulas pré-moldadas destinadas a aquietar qualquer caso, independentemente de suas peculiaridades.

### **3 – REFERENCIAL TEÓRICO**

O objetivo deste capítulo é apresentar ao leitor as bases teóricas que ancoram esta pesquisa. Mais do que definir o campo epistemológico, a especificidade da Teoria Ator-Rede (TAR) exigiu-nos rediscussão da ontologia – deslocando o ‘ser’ em abstrato para o ‘ser’ em movimento ou, notadamente, a associação entre os seres -. Em razão dos peculiares matizes da TAR, também apresentamos os significados dos neologismos criados por Bruno Latour, seu principal expoente, facilitando a compreensão do campo epistemológico no qual se dá este trabalho acadêmico. Lustraremos a importância das associações entre os humanos e os não-humanos para o surgimento do fenômeno social e, especialmente, para construção dos fatos jurídicos.

#### **3.1 - Bruno Latour e a Teoria Ator-rede: conceitos para compreender a ontologia simétrica**

O filósofo, sociólogo e antropólogo francês Bruno Latour (1947-2022) dedicou-se aos estudos de ciência, tecnologia e sociedade. Ao lado dos pesquisadores Michel Callon e John Law, fê-lo com ineditismo conceitual, abrindo dissidência rigorosa frente à concepção tradicional de sociologia (Nikolova, 2010). Juntos, desenvolveram a chamada Teoria Ator-Rede (TAR), inaugurando a sociologia da inscrição ou sociologia da tradução, assim descrita por André Lemos:

A passagem da sociologia para a ciência das associações (B. Latour, M. Calon, J. Law) comporta, também, a assunção de uma epistemologia reticular que descreva os processos agregativos não a partir de um determinismo analógico e sistêmico, ou seja, como a soma do conjunto de relações comunicativas entre os diversos aparatos de um mesmo sistema, mas como as dimensões conectivas e emergentes de um novo tipo de complexidade. Pensar a forma rede significa assumir uma importante transformação epistêmica que marca a passagem de uma lógica de complexidade estrutural-sistêmica para uma lógica reticular, hologramática (E.Morin) e conectiva. (Lemos, 2013)

A TAR afasta a visão cartesiana que separa matéria e espírito. Refuta a construção durkheiminiana que divide o mundo em dois grupos: os seres humanos e os objetos (Braga e Suarez, 2018).

Ao fazê-lo, em verdadeira ‘ontogênese’ (Cardoso, 2015), propõe uma nova compreensão do estudo do ‘ser’. Segundo Latour (2012), humanos e não-humanos vivem em interação contínua, ininterrupta e dinâmica, inexistindo distinção hierárquica ou valorativa entre uns e outros. Por via de consequência, afasta a ideia de ‘estrutura social’ e investe na rastreabilidade das associações entre elementos heterogêneos. Essa mobilidade foi destacada por André Lemos: “A teoria afasta-se de tudo que é fixo: essências, estruturas, sistemas unificadores, paradigmas. A sua ontologia, como vimos no início, é a que define o ser não pela substância, mas pelos seus movimentos de subsistência.” (Lemos, 2013)

De modo a facilitar a compreensão dessa dinâmica existencial, a TAR sustenta que todos os atores, humanos e não-humanos, ligam-se em rede formada por nós e vetores, por meio dos quais um influencia a existência do outro (Law, 1999), agenciando suas ações em sistema topologicamente plano e simétrico.

A teoria distancia-se das proposições feitas por Descartes, Hume e Kant, especialmente no que se refere à existência de dois planos distintos; o racional (*res cogitans*) e o mundo material (*res extensa*). Latour compreende o mundo como um elemento único, uma rede associativa incindível: ‘Quando dizemos que não existe um mundo exterior, não negamos sua existência; ao contrário, recusamo-nos a conceder-lhe a existência a-histórica, isolada, inumada, fria e objetiva que lhe é atribuída.’ (Latour, 2001, p. 28).

Na modernidade, o trajeto epistemológico da filosofia do conhecimento vai da razão, espírito, para a realidade, objeto (Cardoso, 2015). Latour sempre contestou essa visão antropocêntrica, linear, unicausal, compartilhando do magistério de Bachelard:

Se, a propósito da psicologia do espírito científico, pudéssemos colocar-nos precisamente na fronteira do conhecimento científico, veríamos que o que ocupou a ciência contemporânea foi uma verdadeira síntese das contradições metafísicas. Contudo, o sentido do vetor epistemológico parece-nos bem nítido. Vai seguramente do racional ao real e não, ao contrário, da realidade ao geral, como professam todos os filósofos de Aristóteles a Bacon. Em outras palavras, a aplicação do pensamento científico parece-nos essencialmente realizante. Tentaremos, pois, mostrar ao longo desta obra o que chamaremos de realização do racional ou de modo geral a realização do matemático (Bachelard, 1978, p. 92).

Aos moldes de Nietzsche (2019), Latour criticou a soberania da razão, mas não sob um traço dionisíaco, ancorado nas artes, na dança etc (Marcondes, 2007). Para ele, a razão dos ‘modernos’ deve ser substituída pela descrição das redes associativas entre todos os atores, humanos e não-humanos. Nessa perspectiva, o estudo do ‘ser’ deve dar lugar ao estudo da relação entre os seres (Poincaré, 1995).

Também as ciências jurídicas, seguindo o modelo racional-dedutivo, progressivamente rompeu sua natureza relacional e trouxe o homem, e suas subjetividades, para

o centro do palco. Seguindo o idealismo cartesiano e sua idolatria pela racionalidade, deixou de lado preocupações comunitárias, coletivas e de bem estar geral, erigindo normas sob as quais triunfam o individualismo (Magalhães, 2022). Instrumentalizou-se, para tal, sob um positivismo estrito, difundido por inúmeros juristas, dentre eles Thomas Hobbes (2003) e Hans Kelsen (1998).

Estudando essa inclinação dos modernos à subjetividade jurídica, Magalhães (2022), citando Michel Villey, destacou o desvirtuamento do Direito:

Na esteira de Aristóteles, Villey entende que as categorias jurídicas não podem ser *a priori* da razão e, nesse ponto, reside uma radical oposição em relação à filosofia de Immanuel Kant. Tampouco a verdade do direito – tal como conhecido pelos romanos – reside na norma, como sustenta Hans Kelsen, por exemplo. O direito também não pode ser subjetivo. O direito é objetivo (*dikaion*), é um ‘meio-termo objetivo’. O fenômeno jurídico é relacional, é social, é uma proporção. A busca do jurista deve ser a divisão dos bens entre os membros do grupo social, já que nisso reside a essência do direito (Magalhães, 2022, p. 21).

Fincando-se nessa perspectiva relacional, trazendo atributo sistêmico da monadologia de Tarde (2003), Latour compreende que não é possível separar a parte do todo. Ou seja, o ‘ser’ não preexiste, isolado ou autônomo, pois só ganha vida quando em associação a todos os demais atores, imersos na mesma rede associativa. Na planificação ontológica latouriana, seres humanos, objetos e natureza estão na mesma posição topográfica e de importância. Inexistindo hierarquia, todos podem ser chamados de atores, cada qual acicatando o outro, ou os outros, em associações e controvérsias multicausais.

Evitando o peso semântico da palavra ‘ator’, que histórica e instintivamente nos remete à ação humana, Latour busca nos estudos de semiologia de Algirdas Julien Greimas (1989) o termo ‘actante’, o qual denota a heterogeneidade social. Actante é qualquer agente – humano ou não-humano – capaz de alterar o curso dos acontecimentos, agenciando as ações de outros actantes ligados na rede.

Lemos (2013), em sua obra ‘A comunicação das coisas’, assim descreve o actante de Latour:

Termo emprestado da semiótica gremiasiana e que significa tudo aquilo que gera uma ação, que produz movimento e diferença, podendo ser humano e não-humano. É, na realidade, o ator da expressão ‘ator-rede’. Ele é o mediador, o articulador que fará a conexão e montará a rede nele mesmo e fora dele em associações com outros. Ele é que ‘faz fazer’. E actante é tanto o governador, o cientista, o laboratório, a substância química, os gráficos e tabelas... Ou seja, humanos e não-humanos em um mesmo terreno, sem hierarquias definidas *a priori* (Lemos, 2013, p. 42).

Os actantes são fruto de prévias mediações e futuras associações também agirão como actantes (Callon; Law; Rip, 1986).

O ineditismo dessa ontologia planejada exige dos estudiosos a adoção de novos instrumentos de pesquisa. Não cabe mais aos seres humanos o protagonismo nas associações e, tampouco, a magnificência de classificar os objetos, suas ações e, dialeticamente, extrair explicações unicasais (Capaverde, Fogaça e Henriqson, 2022).

Para melhor visualização das associações entre os actantes sugere-se o emprego da etnometodologia (Garfinkel, 1967), na qual o pesquisador acompanha em campo, direta e imediatamente, as interações existentes e as descreve extensamente, sem realizar juízos de valor, tampouco edificar conclusões baseadas em concepções. Uma descrição bem-feita de todo o campo de observação, na qual estejam incluídos e descritos os humanos e os não-humanos, reduzirá a necessidade de complementações interpretativas do fenômeno (Latour, 2012).

Foi também Gabriel Tarde um dos influenciadores do pensamento latouriano, ao apontar a existência do real não na ontologia do ‘ser’, mas na cinética fluida, contingente e emergente das associações, tal qual descreve Eduardo Viana Vargas:

A indeterminação do real é um dos princípios cosmológicos da microsociologia de Tarde. Para ele, o real não é a síntese do diverso, nem está marcado pelo signo da necessidade: ele é somente um caso do possível. No real, o que existe são emergências produzidas pelos encontros fortuitos e inumeráveis de séries repetitivas, cuja consistência é contingente, situacional e atual. Emergências, contudo, inteligíveis apenas com relação a infinitas séries de relações ou ‘encontros’ virtuais. [...] Certamente, tudo é rigorosamente determinado, e a realidade não poderia ser diferente, suas condições primordiais e desconhecidas estando dadas. Mas por que essas, e não outras? Na base do necessário, há o irracional. Também no domínio físico e no domínio vivo, como no mundo social, o realizado parece tão somente um fragmento do realizável (Vargas, 2000, p. 214).

A verificação da afetação que não-humanos provocam nos humanos foi objeto dessa pesquisa, realizada sob perspectiva etnometodológica. A descrição de efeitos promovidos após a instalação de câmeras corporais na farda de policiais permitiu-nos não apenas revelar se esse actante não-humano influenciou a conduta daqueles seres humanos, mas também melhor compreender as fortes associações que preexistiam à utilização desse instrumento tecnológico.

Ao mesmo tempo, tal acompanhamento presencial revelou novas interações, as quais deixam claro que as câmeras são apenas mais um instrumento na construção da ‘verdade’ processual, não ocupando, até este momento, a centralidade nos relatos processuais.

### **3.2 - A influência do não-humano na construção do fato social**

As métricas tradicionais às quais todos fomos expostos desde cedo comprometem nossa visão quanto à ação que os objetos exercem em nossa vida. A suposta incomensurabilidade deles frente às atividades humanas levaram o homem ‘moderno’ a relegá-los a outro patamar ontológico (Cesarino, 2005).

Educados sob essa perspectiva, classificamos os objetos como meros instrumentos (Lemos, 2013). Nesta relação antropocêntrica e assimétrica, o mundo foi fracionado em duas partes: os humanos, seus desejos, suas potências e iniciativas; e os não-humanos, artefatos dispersos no mundo, à disposição funcionalista daqueles.

Tradicionalmente compreende-se a relação entre humanos e os não-humanos como de causalidade unidirecional, na qual o homem decide para qual finalidade e sob quais condições e interações utilizará os objetos, sem que disso decorra reflexibilidades (Cardoso, 2015).

Opostamente, compreendemos que tal cisão entre humano e não-humano, natural e cultura apenas compromete a visão da realidade. Na dicção de Latour (2012), ‘Não há relação alguma entre ‘mundo material’ e o ‘mundo social’ justamente porque essa divisão é um completo artefato’ (Latour, 2012, p. 113).

Os humanos e os não-humanos estão em inquebrantável unidade associativa. São elementos do mesmo corpo, híbridos, incapazes de serem fracionados em partes sem que percam a própria essência.

Essa ontogênese do ser híbrido foi bem descrita por Cardoso (2015), citando Latour:

Objetividade e subjetividade não são, portanto, opostos. Eles crescem juntos e são complementares. E para que cresçam, o autor ressalta a necessidade de evitar analisar os objetos como ‘coisas’ (eles merecem mais que esse rótulo pode dar), e os toma como atores sociais. Essa relevância antológica do achatamento dos humanos e o objeto técnico (ontologia plana) é emblemática em Latour. É possível notar tal relevância na seguinte provocação “[os objetos] medeiam nossas ações? Não, eles são nós (Latour, 1994b, p. 64) (Cardoso, 2015).

Compõe o objeto desta pesquisa a utilização de câmeras operacionais portáteis (CPOs) por policiais militares. A avaliação desse elemento sociotécnico na construção do fato jurídico dá-se sob bússola latouriana, ou seja, as COPs não são encaradas como meros artefatos registradores de imagens, mas são compreendidos como verdadeiras mediadoras das condutas policiais. Em pesquisa bibliográfica, verificamos que estudos das COPs sob essa perspectiva são isolados.

### **3.3 – Fatos: descobertos ou construídos?**

De acordo com a compreensão existente no campo jurídico, as investigações policiais têm finalidade instrumental de reconstrução de um evento passado, o crime, num documento atual, chamado inquérito policial.

A metodologia de coleta de informações está solenemente limitada por prescrições contidas na Constituição Federal e em tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário.

“O processo não pode mais ser visto como um simples instrumento a serviço do poder punitivo (direito penal), senão que desempenhe o papel limitador do poder e garantidor do indivíduo a ele submetido” (Lopes Jr., 2020, p. 38).

A Constituição de 1988 elegeu uma estrutura democrática, à qual todas as demais normas devem subservir. Sob esse espírito, a lei é o limite ao poder desmesurado Estatal (Carvalho, 2022). Conseqüentemente, as regras legais que disciplinam a investigação policial não podem ser interpretadas e/ou utilizadas de forma a deslegitimar ou prejudicar o investigado, como se esse fosse um inimigo a ser aniquilado (Zanin, Zanin e Valim, 2023).

É o inquérito policial, portanto, procedimento administrativo preparatório inibidor da futura instauração de processos penais temerários (Ferrajoli, 2010). Em nosso país, tal apuração é conduzida por servidores públicos concursados, os delegados de polícia, os quais pertencem aos quadros das polícias civis estaduais e da polícia federal, coordenando equipes compostas por escrivães, investigadores, peritos e médicos legistas. Tais profissionais, interagindo de forma orquestrada, buscam captar vestígios dos crimes ocorridos e materializá-los no caderno chamado inquérito (Lima, 2017).

Então, essa reunião de documentos apostilados é encaminhada ao Ministério Público, onde promotores de justiça avaliarão se o trabalho realizado pelos policiais foi apto a demonstrar a existência material do crime, bem como se há suficientes indícios de que o suspeito ali apontado fora efetivamente o autor da conduta ilícita (Badaró, 2020).

O promotor de justiça, julgando suficientes os elementos de informação reunidos pelos investigadores, dirigir-se-á ao Poder Judiciário propondo o início de um processo penal. Tal ato dá-se por documento escrito e solene chamado denúncia (Lima, 2017). Em outras palavras, o Ministério Público oferecerá a denúncia ao Poder Judiciário, sugerindo o processamento do feito com vistas à final condenação do suspeito.

Mas o que exatamente deverá conter essa peça processual chamada denúncia? A resposta está positivada no art. 41 do Código de Processo Penal:

Art. 41. A denúncia ou queixa conterá a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado ou esclarecimentos pelos quais se possa identificá-lo, a classificação do crime e, quando necessário, o rol das testemunhas.

Referido artigo de lei traz em si o tema que percorre toda esta dissertação: a palavra ‘fato’. O que exatamente é um ‘fato criminoso’? Como retratar tal fato no calhamaço de folhas chamado inquérito policial?

A resposta imediata diria que fato é algo externo ao investigador. Um evento material, um fenômeno que preexistiu num determinado tempo e específico local e, então, descritível nos autos do inquérito<sup>4</sup> (Lima, 2017).

Contudo, o referencial teórico que anima esta pesquisa nos aponta caminho diverso. O fato existente no mundo fenomênico é incapaz de ser idealmente retratado nos autos do inquérito (Latour, 2019). Tal impedimento não se dá exclusivamente em razão de possíveis falhas na captação das informações, tampouco por eventual incúria ou inexperiência dos investigadores, mas em decorrência da própria trasladação entre um ponto e outro. Entre aquele ‘evento naturalístico’ habitualmente designado como ‘fato’ e a fixação do conteúdo nos autos do inquérito policial concorrem inúmeros novos atores, os quais alteram o panorama original e, ao fim, engendram o ‘fato jurídico’.

Em suas pesquisas, Bruno Latour sempre tentou compreender o que é o ‘fato’ (Latour e Woolgar, 1997; Latour, 2012; Latour, 2019). Ousado, contestando os antropólogos que fixavam seus estudos nos países periféricos, voltou-se para o centro (Cesarino, 2005). Constatou que os únicos que falavam de ciências eram os próprios cientistas, os quais vedavam a participação de terceiros no debate científico, sob alegação de não serem ‘especialistas’ no assunto (Latour e Woolgar, 1997). De modo a compreender como os fatos científicos surgiam, Latour acompanhou, em campo, as atividades de um laboratório de neurociência nos Estados Unidos da América do Norte. Após dois anos vivenciando, ‘in loco’, as atividades ali desenvolvidas, o autor apontou o paradoxo ligado ao termo ‘fato’:

A palavra tem duas acepções contraditórias. De um lado, podemos toma-la, na perspectiva quase antropológica que adotamos, no sentido etimológico: fato é derivado da raiz *facere, factum* (fazer). De outro lado, um fato é considerado proveniente de uma entidade objetiva independente, que, por conta de sua exterioridade, “out-thereness”, não pode ser modificado à vontade e não pode ser mudado sob uma circunstância qualquer. A tensão entre um saber existente *a priori* e um saber criado pelos atores é um tema que há bastante tempo preocupa os filósofos (Bachelard, 1953) e os sociólogos da ciência.

(...)

É pouco verossímil que os leitores – e sobretudo os cientistas em atividade – adotem por muito tempo o ponto de vista de que os fatos são socialmente construídos. Eles terão pressa em voltar para a concepção de que os fatos existem e que seu ofício consiste precisamente em revelar a existência deles. (...) O ponto de estabilização depende das condições que prevalecem em um contexto particular. A estabilização de

---

<sup>4</sup> “Substantivo masculino:

1 ação ou coisa que se considera feita, ocorrida ou em processo de realização *«ela não se dá conta desse f.»*

2 aquilo que acontece por causas naturais ou não, dependentes ou independentes da vontade humana; ocorrência, sucesso *«lamentou muito os f. ocorridos»*

3 ação consistente em algo *f. de conversar, de dormir»*

4 algo cuja existência pode ser constatada de modo indiscutível *«o controle da poliomielite é agora um f.»*

4.1 informação apresentada como baseada numa realidade objetiva” Pesquisa realizada no dicionário Houaiss, acessado online pela página [https://houaiss.uol.com.br/corporativo/apps/uol\\_www/v6-1/html/index.php#1](https://houaiss.uol.com.br/corporativo/apps/uol_www/v6-1/html/index.php#1), acesso aos 28.01.2024.

um enunciado faz com que ele perca qualquer referência ao processo de sua construção. É desse modo que se caracteriza a construção de um fato.

(...)

Os membros do laboratório não têm condições de operar uma distinção dos enunciados entre os verdadeiros e os falsos, os objetivos e subjetivos, os bastante verossímeis ou os somente prováveis no momento em que são formulados. Enquanto dura o processo agonístico, as modalidades são constantemente acrescentadas, suprimidas, invertidas ou modificadas. Mas, uma vez que o enunciado começa a estabilizar-se, produz-se uma importante mudança. O enunciado torna-se entidade cindida. De um lado, ele é uma sequência de palavras que enunciam algo sobre o objeto. De outro, ele mesmo é um objeto que anda com as próprias pernas. É como se o enunciado de origem tivesse projetado uma imagem virtual dele mesmo, que existiria fora dele (Latour, 1980). Antes da estabilização, os cientistas ocupavam-se de enunciados. No momento em que ela se opera, aparecem ao mesmo tempo objetos e enunciados sobre esses objetos. Um pouco depois, atribui-se cada vez mais realidade ao objeto e há cada vez menos enunciados sobre objeto. Produz-se, conseqüentemente, uma inversão: o objeto torna-se a razão pela qual o enunciado foi formulado na origem. No começo da estabilização o objeto é a imagem virtual do enunciado; em seguida, o enunciado torna-se a imagem no espelho da realidade “exterior” (Latour e Woolgar, 1997, p. 190).

Latour constatou que os ditos ‘fatos’ científicos não preexistiam à atividade do cientista. Pelo contrário, eram fruto das atividades ali desenvolvidas. Os aparelhos utilizados no laboratório não realizavam apenas ações mecânicas, transformando um estado de matéria em outro, mas eram verdadeiros ‘inscritores’, transformando substância material em escritos, figuras, diagramas etc (Lemos, 2013). “A noção de ‘inscritor’ tem uma consequência essencial: ela estabelece uma relação direta com a ‘substância original’”. (Latour e Woolgar, 1997).

Não se trata de ser relativista, tampouco de afirmar que fatos não existem ou que seriam apenas fruto de nossas imaginações. Certamente que não. Mas a alegada exterioridade é a consequência do trabalho científico, não sua causa (Latour, 2012). Os fatos científicos existem, concretamente, mas não preexistem. São construídos no laboratório, pelo engenho não apenas dos cientistas, mas também dos aparelhos que atuam como inscritores, os quais, por vezes, apresentam resultados inesperados, diversos do planejado e, muitas vezes, incontroláveis ao ser humano.

Mas a produção dos fatos não se limita ao ambiente do laboratório. Os cientistas produzem fatos científicos, mas não são os únicos a produzir fatos.

Interessado em compreender como os tribunais tomavam suas decisões, Latour replicou sua atividade etnográfica, desta vez numa Corte de Justiça Parisiense (Latour, 2019). Nos idos de 1994, o antropólogo acompanhou por um ano as atividades e julgamentos do Conselho de Estado Francês, além de dois meses de sessões de formação dos futuros juizes dos tribunais administrativos. Então, publicou a obra ‘A fabricação do direito, um estudo de etnologia jurídica’. (Latour, 2019).

Constatou que da mesma maneira que as ‘verdades’ científicas são construídas no seio do laboratório, em meio às máquinas, aos elementos químicos, aos cientistas e seus *papers*, as

‘verdades’ jurídicas são fabricadas dentro dos autos processuais (Latour, 2019). Mais uma vez vale destacar: não se trata de ser relativista, tampouco afirmar que os fatos não existem.

Mas, para ganhar o apanágio de ‘jurídico’, um fato precisa ser acomodado dentro dos autos, impressos nas folhas, nos volumes do processo que aumentam a cada nova diligência, a cada nova decisão e cada novo recurso.

Tomemos como exemplo um crime de homicídio. Um corpo ensanguentado foi encontrado por um transeunte, na madrugada, em local ermo. No que se entende por ‘persecução penal’ (Badaró, 2020), a partir daquele instante centenas de pessoas irão atuar, seja na apuração, seja no processamento do feito em juízo, seja na eventual futura execução da pena. Mas não são apenas pessoas que agem, inúmeros instrumentos, máquinas, componentes químicos, microscópios, cromatógrafos, softwares etc atuarão como inscritesores, transformando substâncias materiais em escritos, gráficos etc.

Ao fim, o delegado de polícia, citando todos os documentos juntados aos autos: perícias, fotografias, mandados de intimação bem e mal sucedidos, termos de oitiva, pedidos de afastamento de sigilo telefônicos e/ou bancários, cartas precatórias respondidas e/ou não respondidas, exames de DNA de material coletado sob as unhas do cadáver, exame residuográfico de pólvora potencialmente presente nas mãos dos investigados, extração de dados dos aparelhos celulares, da vítima e dos suspeitos etc, alinhavará tese argumentativa persuasiva, atribuindo a prática do crime a esse ou aquele suspeito.

A conclusão do inquérito dá-se por peça procedimental chamada ‘relatório’. Por origem etimológica, um relatório deveria apenas descrever quais etapas procedimentais foram realizadas, sem elaborar juízos de valor. Contudo, seguindo as regras presentes em nosso sistema jurídico<sup>5</sup>, ao final do inquérito incumbe ao delegado dizer se há indícios de que o fulano ou o ciclano fora o autor do crime. Então, caso assim entenda, haverá o indiciamento do suspeito, com registro em sua folha de antecedentes policiais. “O indiciamento é o ato resultante das investigações policiais por meio do qual alguém é apontado como provável autor de um fato delituoso” (Lima, 2013, p. 111).

Mas, seguindo as exigências legais, tal ato procedimental deve ocorrer de maneira fundamentada, mediante análise técnico-jurídica, conforme disciplina o art. 2º, parágrafo sexto, da Lei 12.830/13. Há muito, portanto antes da edição dessa lei, a ampla maioria dos juristas já exigia para o indiciamento uma convergência sólida de indícios, numa espécie de peça declaratória de ‘autoria provável’ (Pitombo, 1987, p. 38).

---

<sup>5</sup> Art. 23 do Código de Processo Penal.

Conseqüentemente, o relatório final do inquérito policial não é apenas uma peça processual na qual são descritos e impressos os dados obtidos em campo, mas um verdadeiro arrazoado no qual necessariamente haverá a formulação de um juízo de valor pelo delegado, de modo a fundamentar o indiciamento ou a ausência do indiciamento do suspeito.

A exigência de fundamentação confere ao inquérito policial função nitidamente garantidora, evitando a instauração de um processo penal infundado. É o inquérito, portanto, um instrumento do garantismo penal (Ferrajoli, 2010). Contextualizando a gênese desse procedimento investigativo, por meio de citação a Antônio Scarance Fernandes, leciona Badaró:

O inquérito policial foi estruturado, no direito brasileiro, pelo Decreto 4.824, em 1871, fruto de uma preocupação do Estado monárquico com os direitos e garantias individuais, pois os abusos eram constantes por parte das autoridades policiais que, desde a Lei de 03 de dezembro de 1841 e do Regulamento 120, de 31 de dezembro de 1842, possuíam poderes excessivos no sistema processual brasileiro (Badaró, 2020, p. 75).

Aclarada a finalidade do inquérito policial e seus caminhos procedimentais rigidamente delineados pela legislação nacional, retornamos ao ambiente da pesquisa, formulando as seguintes questões: o relatório do inquérito policial retrata um fato preexistente ou fabrica um fato jurídico com base em vestígios ditos ‘objetivos’? O fato preexistia ou foi fabricado?

Após sua estada na Corte de Justiça Francesa, Latour respondeu tal pergunta no título de sua monografia: “A fabricação do direito, um estudo da etnologia jurídica” (Latour, 2019). Nessa obra, o autor revelou que as conclusões existentes nas decisões judiciais não são espelhos dos eventos materiais, ‘objetivos’, a que fazem referência. Um corpo crivado de balas é apenas um corpo crivado de balas, até que uma parafernália de instrumentos e objetos, interagindo com centenas de seres humanos, nos diga que aquilo é um homicídio.

Desde logo é bom frisar: a operação acima descrita não se confunde com as métricas difundidas no estrito positivismo penal, próprio da disciplina do Direito. Não estamos a falar de subsunção de um fato à lei abstratamente prevista. Não se trata de captar um evento naturalístico (v.g., o corpo ensanguentado) e encaixa-lo na definição do crime de homicídio, imputando aos suspeitos suas responsabilidades. Investigadores não são meros despachantes, executores de comandos unidirecionais, mas construtores de uma verdade intra autos.

Esse processo de enquadramento de um ‘fato’ à regra abstratamente prevista – descrito nos manuais de direito penal como ‘subsunção’ (Masson, 2024) – sempre nos causou estranheza. Tal proposta nos faz lembrar os brinquedos de crianças, compostos de peças de diferentes formatos: círculos, triângulos, retângulos etc, e estruturas ou faces com vãos para

recepcionar cada uma delas. Indicados para crianças de mais de 12 meses, de modo a evitar a ingestão acidental, tais peças encaixam-se com perfeição em cada um dos vãos, desde que respeitem seus correlatos formatos.

A prévia descrição em lei de quais condutas são consideradas crimes, conhecida no campo das ciências jurídicas como princípio da taxatividade, é uma garantia de que os cidadãos somente serão criminalmente processados e presos caso pratiquem condutas que tenham sido previa e claramente dispostas pelos legisladores (Bitencourt, 2024). A taxatividade das leis penais é, sem dúvida, imprescindível para a previsibilidade das ações humanas e para a potencial contenção de criminosos (Nucci, 2023). Contudo, não pode inebriar nossa compreensão acerca de como os fatos jurídicos se apresentam no inquérito ou na sentença.

Uma investigação policial não se confunde com a pequena peça de madeira triangular, a ser inserida dentro de uma caixa em cujo lado há um espaço de mesmo formato e tamanho. Embora contribua para o ganho de destreza e coordenação da criança, o cubo passará pela parede da caixa e repousará em seu interior sem alterar sua substancia. O mesmo não se pode dizer dos vestígios de um crime inscritos no inquérito policial.

Entre os disparos de arma de fogo e o relatório final do inquérito agirão inúmeros actantes; múltiplos, desordenados, hesitantes e pendulares (Bachelard, 1978). A realidade investigativa em nada se parece com a operação de subsunção, embora a isso supostamente se destine. O delegado preside a apuração e, assim, faz escolhas, elege caminhos, floresce vontades, castra outras, conduzindo a investigação sob balizas muito próprias. Sua atividade, embora não totalmente discricionária, viaja em larga bitola, mesmo que respeitadas as regras legais. O Promotor de Justiça, por sua vez, compreende aquele caderno investigativo à sua moda. Tem amplo espaço de convicção, sempre protegido pelas regras que lhe garantem autonomia funcional. Mesmo raciocínio se aplica ao Juiz (Jesus, 2016).

Os juristas, acostumados com as métricas de sua disciplina, buscam válvulas de contenção de discricionariedades e arbitrariedades na apuração, normatizando esta ou aquela pontual realidade. Mas, na prática, o espaço de atuação segue amplo, em razão da desaderência dentre muitas normas coercitivas e a atividade investigativa de campo (Schwartz e Durriue, 2021).

Referindo-se especificamente à tal atividade de ‘enquadrar’ um evento às normas jurídicas prévias, Latour anotou os inúmeros elementos que intervêm na decisão, a maioria deles externos à imaginação do legislador:

A escolha de um caminho contra outro para ligar os textos do Código Penal ao caso específico *depende* do espírito do tempo, da concepção que se faz da administração, da astúcia dos advogados, da opinião do requerente, da pressão múltipla da imprensa.

E, no entanto, a palavra ‘depende’ não explica muita coisa pois, no segredo da deliberação, os juízes supremos escolheram, pela disposição dos considerandos e pela seleção de vistos, a maneira *específica* em que compreendiam ‘depende’, qual seja, *religar* sua decisão ao imenso corpo de argumentos e leis na qual se apoiem. Eles seguiram o arranjo particular que o comissário lhes propôs, um arranjo expresso de forma muito eloquente, por ser o único dentre muitos outros. (Latour, 2019, p. 202).

A apuração de um crime, quando principia, tem como finalidade reunir elementos que indiquem a existência do crime e apontar quem o praticara (Rangel, 2011). Talvez um investigador novato, sentado na viatura a caminho do local do crime, flutue em pensamentos acerca de como chegará à reconstrução do evento passado, de modo a reunir nos autos cada foto, cada depoimento, cada indício que levará o julgador à certeza do ocorrido. Mas basta pisar ao lado do corpo para descobrir que não há testemunhas presentes, que no meio do mato não instalaram uma câmera de segurança, que não há um copo impregnado de impressões de digitais aptas serem fotografadas e jogadas num banco de dados eletrônico que, automaticamente, levará ao autor do ilícito.

Ali, sob a chuva, no meio do mato, sem luz natural, aguardando a chegada do perito que está a mais de 100 quilômetros de distância, o tenro investigador aprenderá para nunca mais esquecer: quase nada do que assistia nas séries policiais, no sofá de sua casa, aplica-se à realidade de seu trabalho (Mingardi e Figueiredo, 2006). Ao final do primeiro inquérito de sua vida, o noviço terá compreendido que seu suor busca o melhor possível, não o melhor idealizado. Compreenderá que seu objetivo não é elucidar um crime, mas fazer tudo o que estiver a seu alcance para desvendá-lo (Lima, 2017).

Sentir-se-á como um velejador português do século XV, saindo do Porto com destino às Índias, mas podendo descobrir um novo continente, ou sequer rever um palmo de terra. Mais, passados alguns meses na função, verá que em algumas hipóteses, nesse ou noutro caso, certas deduções prestam-se à prova. Mais, que certas inferências podem até satisfazer os destinatários dos autos: a depender do momento, do local e da vontade comunitária por justiça. Essa flexibilidade ao fazer o direito foi destacada por Latour:

essa matéria possui uma plasticidade bem particular, pois cada agente – requerente, advogado, relator, revisor, comissário, formação de julgamento, cronista, universitário – modifica a forma que os argumentos assumem, a saliência dos textos, traçando caminhos divergentes sobre o ‘corpo sem órgão’ do direito administrativo; mobilizando, como em tantas guerras picocolinas, pequenos grupos de fatos opostos, de precedentes, de bom senso, de oportunidade, de moral pública jogados uns contra os outros, e precipitamos na fornalha dos debates. Quando isso enfim termina, nunca é porque o direito puro triunfou, mas porque no interior dessas relações de forças, desses conflitos de multiplicidades heterogêneas, uma avaliação foi feita, pelos próprios atores, que certos objetivos de valor foram corretamente transferidos, que as condições de felicidade foram corretamente preenchidas (Latour, 2019, p. 233).

Sob essa visão, os dados reunidos nos inquéritos policiais não retratam um fato, uma ocorrência do mundo fenomênico. Não há, portanto, um fato ‘objetivo’, exterior ao próprio caderno investigativo. Tudo é ali construído, com a reunião de elementos objetivos e subjetivos.

Em sentido semelhante, a compreensão do processualista penal Paulo Rangel:

Descobrir a verdade processual é colher elementos probatórios necessários e lícitos para comprovar, com *certeza* (dentro dos autos), quem realmente enfrentou o comando normativo penal e a maneira pela qual o fez. A verdade é dentro dos autos e pode, muito bem, não corresponder à verdade do mundo dos homens. Até porque o conceito de verdade é relativo, porém, nos autos do processo, o juiz tem que ter o mínimo de dados necessários (meios de prova) para julgar admissível ou não a pretensão acusatória. Afirmar que a verdade, no processo penal, não existe é reconhecer que o juiz penal decide com base em uma mentira, em uma inverdade. Ao mesmo tempo, dizer que ele decide com base na verdade processual, como se ela fosse única, é uma grande mentira (Rangel, 2011, p. 07).

Ademais, entre o evento dito ‘objetivo’ e a sentença final há um progressivo distanciamento entre aquele ‘fato’ e os atuantes no sistema de justiça. Aos poucos, os temas ligados ao corpo, ao sangue, aos orifícios perfuro-contusos, às testemunhas, às imagens, vão rareando, e assumem protagonismo outros dados: a correta adequação do evento à lei, a forma como os vestígios foram coletados, a capacidade técnica do perito, a habilidade do delegado em conduzir as perguntas ao interrogado ou eleger as prioridades, as possíveis nulidades no trato dos vestígios, a não observação da cadeia de custódia dos materiais coletados, a constitucionalidade da lei etc.

O relato apresentado pelo investigador de polícia ver-se-á diluído no tempo. Sua comunicação de serviço, encartada nas primeiras páginas dos autos, provavelmente não será avaliada – ao menos com a atenção de outrora – pelo leitor da milésima página do ‘livro’ chamado autos do processo. O Ministro da Suprema Corte que um dia julgue o(s) recurso(s) dificilmente atentar-se-á à descrição dos ‘fatos’, pois estará a construir o seu próprio fato, em seu voto.

Latour, acerca da natureza do fato jurídico, concluiu:

O fato relativo ao dossiê jurídico – uma vez terminada a instrução, voltaremos a ela na seção seguinte – define um conjunto fechado, mais ou menos indiscutível pela acumulação de peças e sobre o qual não será necessário voltar. O fato constitui algo de que se procura desembaraçar-se o mais rapidamente possível para passar a outra coisa, o vínculo jurídico, que é o único ponto importante, pois é ele que exige toda a atenção dos juízes (Latour, 2019, p. 263).

Na prática, a manipulação dos textos, as referências aos precedentes, a busca pelo ineditismo, mas sem macular a segurança jurídica, e o zelo pela hierarquia das autoridades que compõem essa ecologia do direito, acabam por substituir o mundo exterior, criando os fatos em seu próprio mundo: o mundo intra autos (Rangel, 2011). Para arrematar, o universo textual dos

operadores do direito o faz praticamente incompreensível para os frequentadores de outras disciplinas, distanciando-o ainda mais da realidade que ele substitui (Andrade, 2017).

No mais, ainda que o investigador queira sempre escavar um detalhe a mais, percorrer um caminho não visitado, buscar mais uma imagem, mais uma testemunha, mais um vestígio gravado em um aparelho celular, a investigação uma hora tem que acabar, para dar lugar a outra. Em algum momento, preferencialmente antes de transcorrido o prazo prescricional, é preciso encerrar a reunião dos vestígios, vincular o fato a uma regra legal, a um texto de lei, e, então, despachar esta bagagem com destino ao julgamento. A garantia de que nenhum investigado fique sob suspeição por longuíssimos períodos, submetido uma infundável apuração, é uma das faces da segurança jurídica, elemento do próprio Direito em movimento (Mendes; Branco, 2013).

Diferentemente da pesquisa científica, que é publicada em artigos, exposta aos pares, revisadas por esses, confirmadas ou refutadas em outros laboratórios, a investigação não tem por finalidade precípua produzir informação (Latour, 2019). O principal objetivo da investigação é formular uma imputação, sob as regras legais postas (Badaró, 2020). Descobrir a autoria e as circunstâncias do evento é meio para atingimento daquele fim. A vedação ao uso de provas ilícitas é um exemplo dos interditos jurídicos à exauriente elucidação (Avolio, 2023).

É vedado à investigação abrir-se exponencialmente à busca da verdade, pois, na realidade, está limitada à obtenção de dados suficientes à formulação da imputação penal (Ferrajoli, 2010; Lopes Jr., 2020). E se assim o é, urge integrarmos às técnicas investigativas instrumentos tecnológicos que reduzam ao máximo os voluntarismos, as discricionariedades, os juízos de valor extraídos de processos indutivos ou dedutivos. Reconhecendo que a verdade é construída (Rangel, 2011), impõe-se a redução do tamanho do palco para essa encenação. Latour, acompanhando o desfecho de uma polêmica decisão exarada pela Corte de Justiça Francesa, concluiu:

Os juízes oferecem aos cientistas o que certos epistemólogos pintam como um pesadelo para a verdade científica: o exemplo de uma arbitrariedade total pela qual uma assembleia fechada decide o que deve se ter por verdade, sem outro árbitro externo a ela, sem outro instrumento a não ser as palavras, por simples consenso. Os juízes são livres para chamar um gato de cachorro, para considerar um escravo como homem livre, o artigo de um contrato como um ato destacável, de extrair dos textos mudos, à vontade, os 'princípios gerais do direito' que nunca ninguém viu nem escrito, em resumo, exercer todos os privilégios dessa *fictio legis* que permite, tomando as expressões pretorianas, fazer com que o bom povo termine por se enganar. Claramente, nada é mais inquietante, para os bravos pesquisadores ligados em preencher suas proposições com o máximo de realidade, do que essa capacidade de inventar tudo. Reconhecemos ali, sem dúvida, a famosa 'construção social da realidade científica', espectro inventado pelos sociólogos para amedrontar os epistemólogos, ameaçando que toda a pesquisa da verdade acabe em um quarto

fechado onde se votaria em segredo o que doravante será ‘tomado por’ verdade, por ‘simples consenso’ (Latour, 2019, p. 292).

Atordoado por decisões que se preocupavam mais com a forma do que com o conteúdo, mais com as regras estruturais do próprio direito do que com o pleito do reclamante, o autor pintou com fortes tintas a possibilidade, ainda que episódica, da construção da verdade jurídica realizar-se sem grande apego aos dados exteriores aos autos. Vale destacar que Latour nunca defendeu a existência de uma realidade socialmente construída em sua integralidade (Cesariano, 2005; Cardoso, 2015), tal qual fizera Paul Feyerebend (1977), para quem não existia diferença entre o conhecimento científico, astrológico ou mitológico.

O antropólogo francês destacou que a verdade jurídica é edificada nesta associação incidível entre os elementos brutos, ou ‘dados do sentido’, e as regras legais, portanto, resultante da mobilização e coordenação de elementos heterogêneos. O próprio Autor destaca a impossibilidade do direito de fabricar seus fatos sem que estejam embrionariamente enlaçados nas leis (Latour, 2019). Afinal, o Direito é exatamente isso.

Mas há meios de polir os modos de coleta dos dados naturalísticos, de maneira a que repousem nos autos do inquérito de forma menos truncada, mais transparente, trazendo consigo a maior proximidade possível dos elementos captados em campo. A substituição das provas testemunhais por imagens das câmeras corporais não deposita a verdade nos autos, pois sempre existirá dados – ainda que anímicos – que não serão captados pelos vídeos (Ariel et al, 2016).

Ainda assim, comparando esse meio de obtenção de prova frente os depoimentos de testemunhas, há notável exclusão de várias fazes inferenciais. A preocupação com as construções inferenciais foi destacada por Luigi Ferrajoli:

De que é prova, por exemplo, o fato de Tício atestar que viu Caio sair brandindo um punhal ensanguentado da casa de Semprônio pouco antes de este ser encontrado morto com uma facada no coração? É *prova*, mais ou menos provável, dependendo da sinceridade que creditamos a Tício, do fato de que este vira Caio sair com um punhal na mão da casa de Semprônio, pouco antes de este ser encontrado morto com um ferimento no coração. Este segundo fato, contudo, é apenas um *indício*, mais ou menos provável, por sua vez, segundo a confiabilidade que possamos atribuir à visão de Tício, do fato de que Caio saíra realmente da casa de Semprônio nas suspeitosas circunstâncias referidas por Tício. Este terceiro fato é de novo apenas um *indício*, por sua vez mais ou menos provável, segundo a plausibilidade dos nexos causais propostos por nós, do fato de que Caio assassinara culpavelmente Semprônio. Temos, assim, nesta breve história, não uma, mas três inferências indutivas: aquela que do testemunho de Tício induz como verossímil que ele vira realmente a cena por ele descrita; aquela que de tal *indício* induz como verossímil que Caio tivera comportamento suspeito referido por Tício; aquela que deste *indício* mais direto induz como verossímil a conclusão de que Semprônio fora assassinado por Caio. Se, além disso, não escutamos o testemunho de Tício de viva voz, mas dispomos apenas da ata na qual foi transcrito, igualmente o testemunho fica reduzido a um *indício* ou, se se quiser, *prova indiciária*, e às três inferências devemos acrescentar uma quarta: aquela que vai da ata ao fato, do qual a ata é apenas *prova* de que no passado verossimilmente

Tício declarou tudo o que fora transcrito, sem que seu depoimento fosse mal entendido, distorcido ou coarctado.

Nenhuma das conclusões destas quatro inferências sucessivas ou argumentos indutivos é indubitavelmente verdadeira. Só se pode dizer que cada uma deles é mais ou menos razoável, plausível ou provavelmente verdadeira. Tício poderia haver mentido para desviar as investigações e acobertar a si mesmo ou a um seu protegido. Admitindo-se que tenha sido sincero, poderia haver-se enganado pela escassa visibilidade, confundindo Mévio com Caio. Admitindo-se que tenha dito a verdade, a suspeitosa atitude de Caio poderia ser explicada pelo fato de que estava perseguindo o assassino, depois de havê-lo desarmado ou, talvez, por uma desagradável coincidência. Sem contar que, se o testemunho é extraído de uma ata, Tício poderia não haver declarado na realidade que vira Caio, mas, suponhamos, uma silhueta parecida com Caio, e que sua declaração poderia haver sido mal interpretada por quem a tomara. Está claro que quanto maior seja o número de inferências necessárias para induzir a prova à conclusão da responsabilidade pelo delito de que é causa, tanto menor o grau de probabilidade da indução probatório. Basta, na realidade, que a defesa aduza uma contraprova que desmintas uma só das inferências da série, para interromper a cadeia e desmontar todo o raciocínio (Ferrajoli, 2010, p. 125-126).

Neste contexto, a assimilação de instrumentos sociotécnicos nas investigações policiais teria, em tese, aptidão de substituir etapas inferenciais por informações concretizadas em vídeo. Nessa nova realidade, a construção dos fatos jurídicos *intra autos* não se afastaria em demasia dos eventos ocorridos em campo. As imagens das COPs podem trazer à investigação maior transparência e solidez na estabilização das associações vistas, inscrevendo nos autos verdades mais próximas da realidade. A correlação entre estabilização dos fenômenos e a busca da chamada ‘verdade’ foi debatida por André Lemos:

*A prova da resistência* é o fator responsável por ‘endurecer’ os fatos ou dar um atestado de ‘realidade’. Os debates científicos, como os julgamentos do tribunal, põem à prova as alegações dos proponentes com o intuito de *declarar a vitória da verdade*, nunca desvendá-la ou descobri-la. A ‘realidade’ ou a ‘verdade’ é uma composição de uma rede de evidências, testemunhos, argumentos, tão firmemente interconectada pelos promotores da verdade que suas associações não podem ser desfeitas facilmente pelos adversários. A realidade é, como afirmar Latour, um enunciado difícil de derrubar. Essa é a chave da vitória dos tribunais da verdade: seja no âmbito da justiça, da ciência ou do jornalismo (Lemos, 2013, grifos do autor).

Afasta-se, assim, a crença de que a verdade está no mundo fenomênico e basta ser coletada pelo investigador, de modo a propiciar o curso do futuro processo penal. O fato e a verdade são uma construção. Nesse trajeto, instiga-nos verificar o impacto das câmeras corporais (COPs) na inscrição dos elementos informativos nos autos de inquérito policial.

#### **4 – METODOLOGIA**

Cada pesquisador, à luz do objeto de pesquisa e influenciado pelo respectivo referencial teórico, elege sua metodologia de pesquisa. Conseqüentemente, não há um método *a priori* certo ou errado, mas adequado ou não ao contexto da pesquisa.

No presente trabalho, este pesquisador guiou-se pelas balizas da Teoria Ator-Rede. Assim, posicionou-se frente ao objeto cognoscível sob método etnográfico, tal qual defendido pelos autores que erigiram a TAR (Gusmão, 2017).

Um dos principais expoentes da etnometodologia, Harold Garfinkel, definiu os contornos de seu método de pesquisa na monografia ‘Estudos em etnometodologia’, publicada no ano de 1967. A maturidade científica que o permitiu sistematizar tal obra foi obtida durante sua vida acadêmica e, especialmente, durante os anos da segunda guerra mundial. Após concluir seu *Master of Arts* em 1942<sup>6</sup>, Garfinkel alistou-se no exército dos Estados Unidos da América do Norte e serviu como pesquisador no centro de Gulfport Field, Mississippi, entre 1942 e 1946 (Rawls, 2018).

Nos anos que sucederam à segunda guerra, o papel das ciências naturais foi maximizado, notadamente em razão do avanço tecnológico em âmbito militar, incluindo a produção de novas aeronaves, de novos veículos, das bombas atômicas etc (Rawls, 2018). Os sociólogos não ignoraram essa nova velocidade sociocultural, especialmente na América do Norte, e, assim, buscaram produzir suas pesquisas com maior celeridade. As ciências sociais beberam na fonte dos métodos quantitativos, plasmando das ciências naturais e sob epistemologia efficientista e da urgência na produção do conhecimento (Lynch e Peyrot, 1992). O impacto da segunda grande guerra foi destacado por Anne Warfield Rawls: ‘Ao buscarem avidamente ‘unificar’ uma concepção de ‘sociologia científica’ com a produção de resultados rápidos em auxílio ao esforço de guerra, insistiram em suprimir abordagens qualitativas e interacionais para questões sociológicas’ (Rawls, 2018, p. 448).

Garfinkel, intelectual judeu interessado na justiça social, não abriu mão de suas convicções científicas, ainda que sob o preço de manter-se, à época, em campo contramajoritário. Ao lado de Talcott Parsons (1939; 1949), defendeu que a cooperação entre os atores, as interações entre eles em ocasiões situadas, constituíam o que chamamos de social (Garfinkel, 1967). Para o autor, os atores compartilhavam os métodos de produção do social, fruto das respectivas histórias de vida, experiências, base cultural e pertencimento social. Braga e Gastaldo apontam a origem do termo:

O termo ‘etnometodologia’ foi criado por Garfinkel e apresentado em seu livro *Studies in Ethnomethodology* (1967) referindo-se ao estudo (logos) dos métodos usados pelas pessoas/grupos (ethnos) em suas vidas cotidianas, entendidos como processos de produção de sentidos. Assim, surge o termo composto de etno+método+logia. (Braga, Gastaldo, 2019, p. 05).

---

<sup>6</sup> Seus estudos no Master of Arts versaram sobre ‘homicídio intra e inter racial’, a revelar a atenção de Garfinkel para a questão racial.

É este o núcleo dessa abordagem teórico-metodológica: a análise das atividades cotidianas, com descrições capazes de fazê-las visíveis, racionais e reportáveis (Oliveira e Montenegro, 2012). Esse estudo do social em movimento, atento às associações entre os actantes, foi assimilada por Bruno Latour e impregnada na TAR.

Respeitosa ao referencial teórico que lhe dá sustentação, esta pesquisa empregou, como aporte teórico-metodológico, a etnometodologia de Garfinkel. Trata-se de técnica de pesquisa naturalista, ‘que aborda somente dados oriundos de situações sociais naturalmente ocorrentes’ (Braga, Gastaldo, 2019, p. 02). Os estudos etnometodológicos ‘analisam as atividades cotidianas como métodos que seus membros usam para fazer com que as atividades sejam racionalmente visíveis e reportáveis para todos os fins práticos, isto é, explicáveis’ (Garfinkel, 2006, p.1).

Da mesma forma que Bruno Latour acompanhou, *in loco*, julgamentos de uma Corte de Justiça Parisiense (Latour, 2019), descrevendo as interações e associações vistas entre os atores, seguimos os passos dos actantes na Delegacia de Plantão num município de médio porte do Sul do Estado de Minas Gerais, quando da apresentação de presos em flagrante delito.

Inicialmente, realizamos pesquisas em boletins de ocorrência registrados antes e depois da disponibilização das COPs aos policiais. Analisando o conteúdo sob perspectiva quali-quantitativa, descrevendo não apenas os números absolutos, mas o conteúdo dos históricos neles presentes. Sob recorte temporal, comparamos os períodos de janeiro e junho de 2020, antes da disponibilização das COPs, frente aos registros efetivados de janeiro a junho de 2023, após sua disponibilização.

A obtenção de tais informações se deu por meio de acesso ao site do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg>, 2023), aos autos físicos nos cartórios das duas Varas Criminais e ao banco de dados virtual da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais (<https://www.pcnet.mg.gov.br>, 2023). Os dados coletados foram compilados em planilha de Excel.

Dispusemos as informações presentes nos REDS em colunas, sob os seguintes assuntos: data do fato, número do REDS, número do inquérito policial, tipo de procedimento adotado (flagrante, inquérito, diligência preliminar), número de suspeitos qualificados, idade de cada suspeito, tipo de droga, quantidade de porções e peso da droga, presença ou não de advogado, existência ou não de confissão, período do dia em que houve a abordagem (diurno ou noturno), bairro, confirmação ou não da prisão pelo delegado de plantão, indiciamento ou

não ao final da apuração, abordagem decorrente ou não de denúncia anônima; presença no REDS do termo ‘ponto de tráfico’ como justificção para abordagem e, por último, a utilização ou não das COPs.

Então, constatando a redução do número de prisões após a implementação das COPs e buscando compreender esse fenômeno, prosseguimos à centralidade da pesquisa: o acompanhamento de prisões em flagrante de suspeitos de tráfico de drogas. O recorte temático por delito desta natureza deu-se por duas principais razões: 1) a maioria dos presos em nosso país foi acusado de tráfico de drogas (Maronna, 2022); 2) aos suspeitos de prática de citado delito veda-se a concessão de vários benefícios processuais, facilitando a análise das acusações ao longo de todo o processo (Brasil, 2006)<sup>7</sup>.

Sob autorização do gestor local da Polícia Civil (anexo), acompanhamos dois autos de prisão em flagrante delito (APFD), desde a recepção dos presos, as oitivas dos policiais, o interrogatório dos investigados, bem como todos os atos circundantes da atuação em flagrante. Nesses atos procedimentais, em agir etnográfico, não realizamos perguntas, tampouco distribuimos questionários ou entrevistamos na manifestação dos atores. Pelo contrário, tentamos ao máximo nos fazer desaparecer, de modo a turbar o mínimo possível os eventos ali ocorridos. Registramos em áudio e os degravamos, com auxílio do software ‘Sonix’<sup>8</sup>, voltado à transcrição automatizada de diálogos registrados em áudio. Então, transpusemos os diálogos em escritos no programa Word, omitindo o nome dos envolvidos, como forma de garantir o anonimato. Também relatamos as reações corporais e fisionômicas dos atores, pois, no viver, um olhar contradiz ou ironiza a palavra dita (Braga, Gastaldo, 2019).

De modo a expor graficamente a interação entre os actantes, humanos e não-humanos, produzimos planilha no Excel relacionando em colunas os diversos actantes e as respectivas associações. Em seguida, com auxílio do software Ghepi, produzimos os mapas contendo as interações entre os actantes, facilitando a compreensão da ontologia simétrica ou planejada de Latour.

Acompanhamos e descrevemos a associação entre os atores em dois autos de prisão em flagrante delito. A restrita quantidade de casos acompanhados não compromete a cientificidade de seus resultados. A extensão do chamado ‘espaço amostral’ e a exigibilidade

---

<sup>7</sup> BRASIL, Lei 11.343/06. Art. 44. Os crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1º, e 34 a 37 desta Lei são inafiançáveis e insuscetíveis de sursis, graça, indulto, anistia e liberdade provisória, vedada a conversão de suas penas em restritivas de direitos.

<sup>8</sup> <https://sonix.ai/> (acesso em 02.02.2024)

de confirmação/refutação à Popper são métricas caras às pesquisas quantitativas, mas não são determinantes às pesquisas qualitativas.

Seguindo os campos da fenomenologia e da etnometodologia, na dicção de Rawls, trafegamos em novo ‘terreno epistemológico’:

Esse raciocínio – de que os objetos sociais são criados a cada ocasião situada, por pessoas que cooperam a fim de cumprir critérios constitutivos, e de que elas continuam em mudança a cada novo movimento – modifica o terreno epistemológico, pois coloca os fatos sociais e as condições empíricas (ou métodos empíricos) por elas engendrados no centro da investigação social (Rawls, 2018, p. 445).

Pesquisas tradicionais atentam-se a questões extraordinárias, ou dados que fogem da curva habitual. Garfinkel, Latour e a etnometodologia focam a cognoscibilidade dos atores em seu cotidiano, no ordinário, na singularidade de cada fenômeno (Almeida e Wanderley, 2020).

Na presente pesquisa, a centralidade dos dados coletados e as respectivas análises e ponderações afloram do acompanhamento das prisões em flagrante, remanescendo os dados quantitativos extraídos dos boletins de ocorrência em região ciliar do estudo.

## **5 – AS CÂMERAS CORPORAIS (COPs)**

Neste capítulo, fixando-nos na utilidade e finalidade das câmeras corporais, trataremos revisão sistemática realizada mediante buscas nas bases científicas internacionalmente mais acessadas. Destacaremos que a maioria das pesquisas entendem as COPs como instrumentos de contenção de abusos policiais, relegando a um segundo plano sua utilidade como inscrites de elementos probatórios do futuro processo penal. Tangencialmente, lustraremos a aparente colonização do conhecimento científico acerca do tema pesquisado.

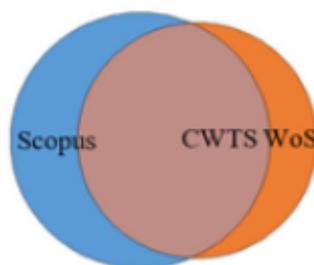
### **5.1 – Pesquisas em bases científicas acerca do uso das CPOs**

De modo a compreendermos a produção acadêmica acerca do emprego das COPs, realizamos pesquisas nas bases de dados Scopus/Elsevier e Web of Science (WoS). A eleição de tais plataformas deu-se por três razões: 1) são as mais expressivas em número de publicações, sendo 22.9 milhões na WoS e 27 milhões na Scopus (Alryalat, Malkawi e Momani, 2019); 2) nelas estão contidos documentos das mais diferentes áreas, potencializando a pesquisa interdisciplinar (Gusenbauer, 2018); 3) elas permitem a automática compilação e extração de seus dados, de modo a serem migrados e explorados por outros softwares (Alryalat, Malkawi e Momani, 2019).

Não se pode ignorar que entre as bases há simultaneidade de publicações, exigindo do pesquisador atenção no tratamento dos dados, de maneira a excluir os artigos ‘duplicados’.

Conforme se observa no gráfico abaixo, a sobreposição entre as bases Scopus e Web of Science é bastante relevante:

Figura 1 - Simultaneidade de publicações entre as bases de dados



Scopus: 27.0 milhões

WoS: 22.9 milhões

Fonte: Visser, M., Van Eck, N.J., Waltman, L. (2001)

Realizada a prospecção nas respectivas plataformas, os resultados foram extraídos por meio de arquivos ‘.bib’<sup>9</sup> e exportados, via software ‘RGui 64bit’, para o programa Biblioshiny<sup>10</sup>, o qual gerou os gráficos à frente expostos.

As buscas iniciais se deram com base nos seguintes termos: *body-worn cameras*, *wearable cameras*, *impact assessment*, *evaluation*, *effectiveness*, *accountability*, e *transparency*. Na Scopus foram encontrados 271 documentos, ao passo que na Web of Science apenas 28, já excluídos os repetidos.

Embora a natureza das publicações seja semelhante, há algumas divergências entre os artigos publicados em cada base, razão pela qual exporemos os resultados separadamente.

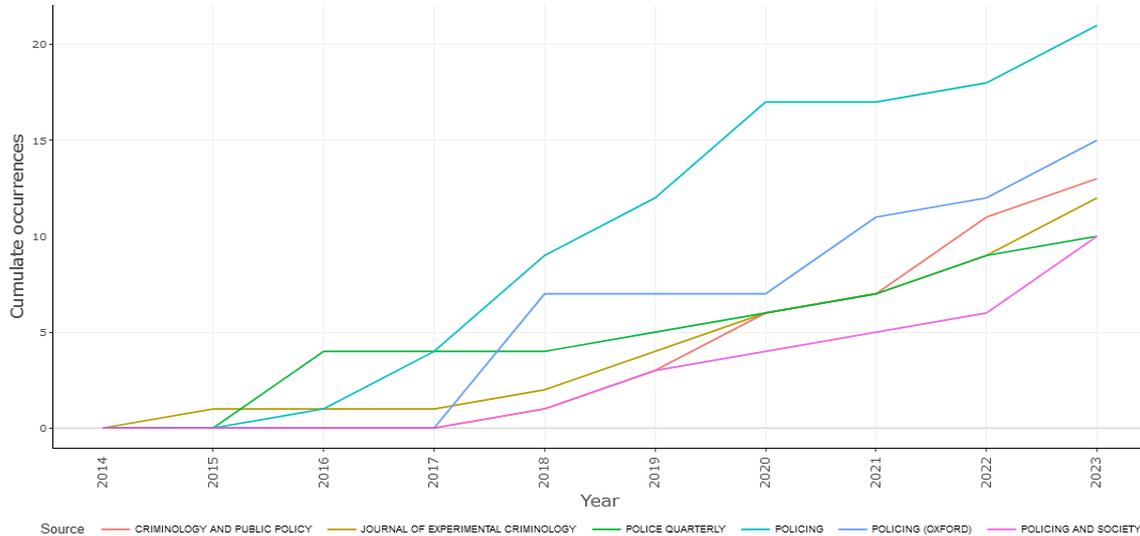
A base Scopus localizou publicações entre os anos de 2014 e 2023 (data da pesquisa), num total de 271 documentos, distribuídos em 218 artigos, 02 livros, 19 capítulos de livros, 12

<sup>9</sup> BibTeX é um formato de arquivo tipo texto para organização de listagens de bibliografia tais como: livros, teses, e artigos. Os arquivos de bibliografia na Wiki devem começar com <bibtex> e terminar com </bibtex>. Informação obtida no portal eletrônico do Instituto Federal de Santa Catarina, por meio de acesso ao site: [https://wiki.sj.ifsc.edu.br/index.php/Uso\\_de\\_BibTeX\\_na\\_Wiki](https://wiki.sj.ifsc.edu.br/index.php/Uso_de_BibTeX_na_Wiki) - data do acesso: 05.01.2024.

<sup>10</sup> Bibliometrix é uma ferramenta de código aberto que inclui todos os principais métodos bibliométricos de análise. O pacote Bibliometrix fornece várias rotinas para importar dados bibliográficos do SCOPUS, Web of Science da Clarivate Analytics, PubMed, Digital Science Dimensions e bancos de dados Cochrane, realizando análises bibliométricas e construindo matrizes de dados para co-citação, acoplamento, análise de colaboração científica e análise de co-palavras. Endereço eletrônico: <https://www.bibliometrix.org/home/index.php/layout/bibliometrix> - data do acesso: 22.12.2023

publicações, dentre outros. Verificou-se que o interesse e a produção acerca do tema vêm crescendo ano a ano, a partir de 2014:

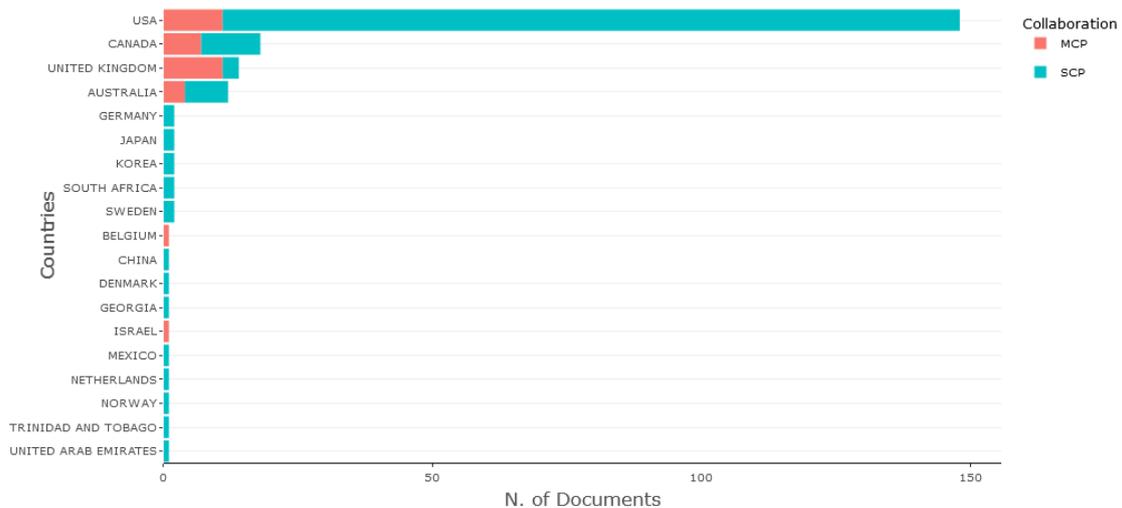
Figura 2 - Publicação de documentos acadêmicos ao longo dos anos



Fonte: dados obtidos na plataforma Scopus e gráficos produzidos com programa Biblioshiny

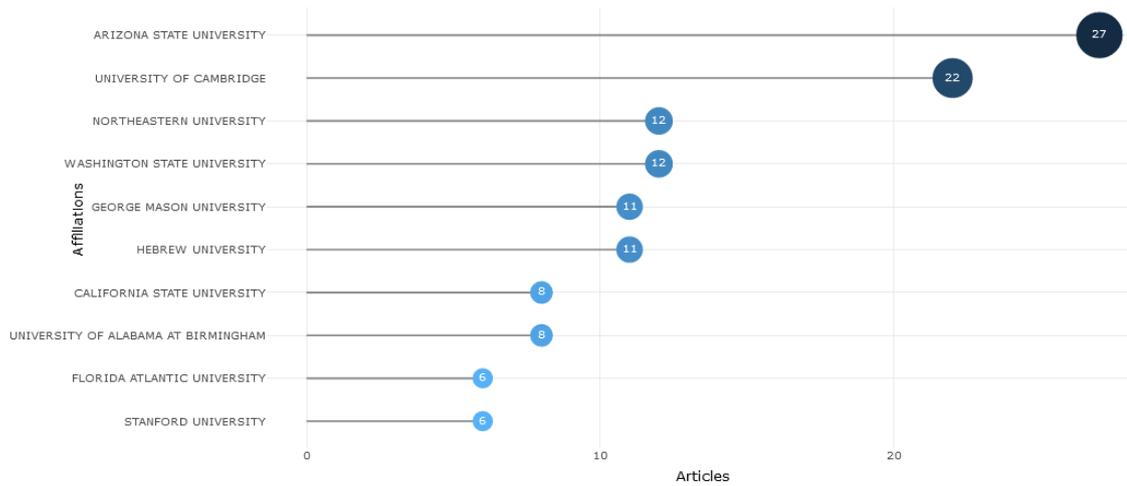
A maioria das pesquisas deu-se nos Estados Unidos da América do Norte (EUA) (207), seguidos de Canadá (18), Inglaterra (14), Austrália (12), dentre outros (gráfico 02). É possível compreender a quais Institutos os dez autores com mais publicações e citações estão filiados (gráfico 03):

Figura 3 - correspondência entre autores e seus países



Fonte: dados obtidos na plataforma Scopus e gráficos produzidos com programa Biblioshiny

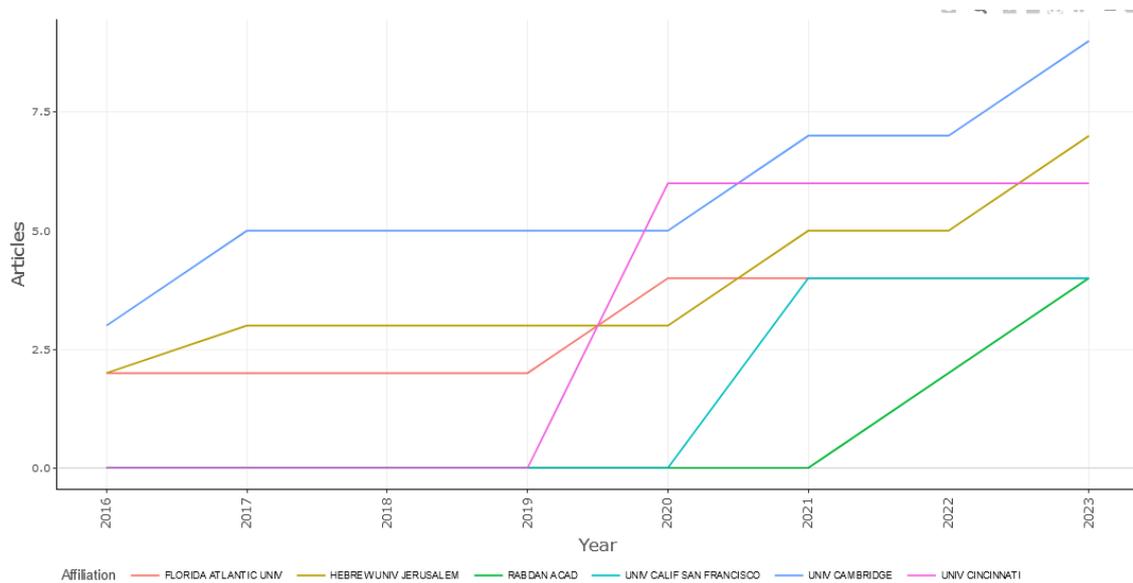
Figura 4 - Instituto de filiação dos autores mais publicados



Fonte: dados obtidos na plataforma Scopus e gráficos produzidos com programa Biblioshiny

Por sua vez, a busca com os mesmos parâmetros, mas realizada na base Web of Science (WoS) localizou publicações entre os anos de 2016 e 2023, num total de 28 documentos, compostos por 27 artigos e um capítulo de livro. Em similaridade à dinâmica vista na base Scopus, a produção acadêmica acerca do tema vem crescendo nos últimos anos:

Figura 5 - Publicação de documentos acadêmicos ao longo dos anos

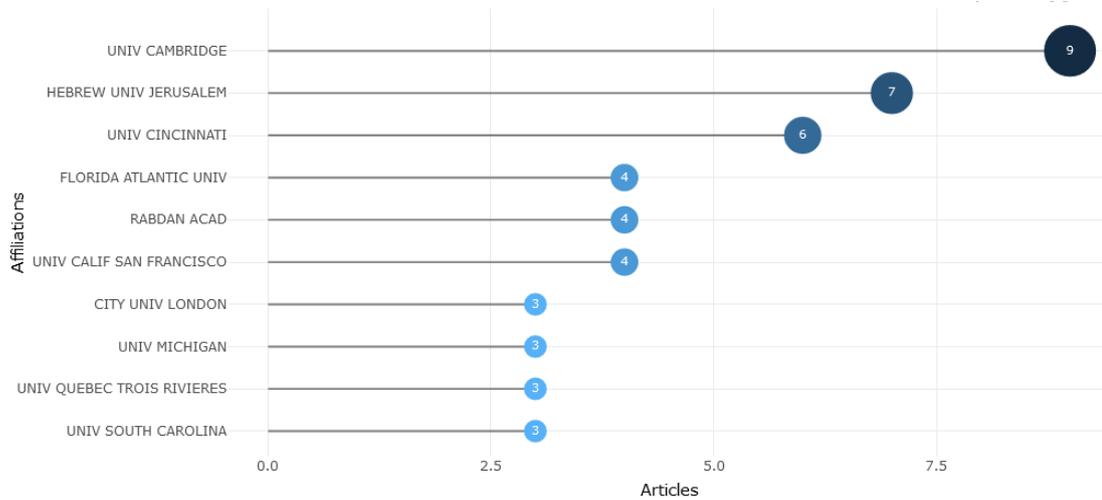


Fonte: dados obtidos na plataforma WoS e gráficos produzidos com programa Biblioshiny

No ponto, há uma diferença entre os documentos reunidos no Scopus daqueles encontrados na Web of Science, obviamente excluindo as publicações duplicadas. No WoS a

maioria dos artigos não são norte-americanos, a indicar de a WoS absorve mais informações europeias:

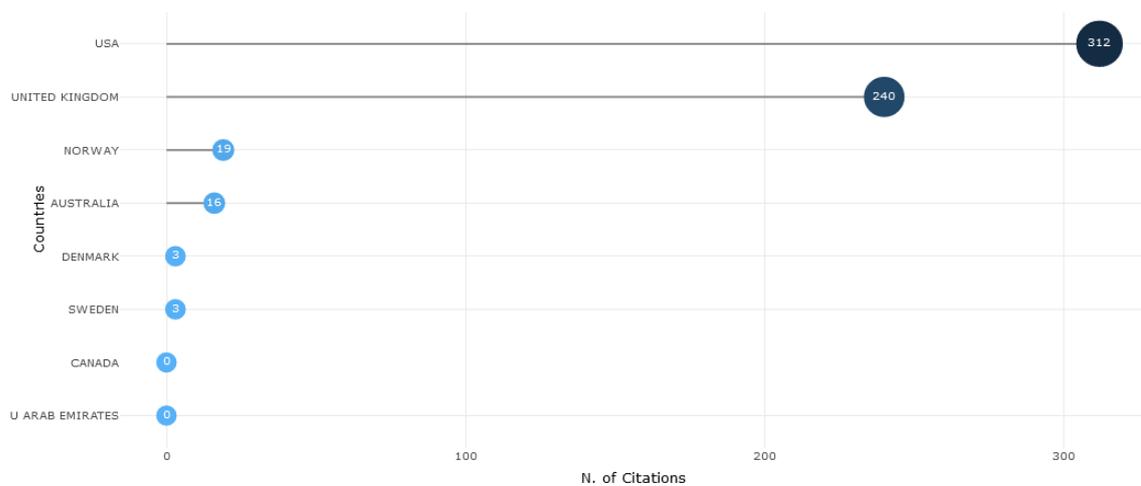
Figura 6 - filiação das publicações frente aos Institutos



Fonte: dados obtidos na plataforma WoS e gráficos produzidos com programa Biblioshiny

Ainda assim, as citações e cocitações contidas em tais documentos referenciam majoritariamente artigos produzidos nos EUA, possivelmente por ter sido esse país o primeiro a explorar tal campo do conhecimento, além de ser o produtor de maior número de pesquisas até os dias atuais:

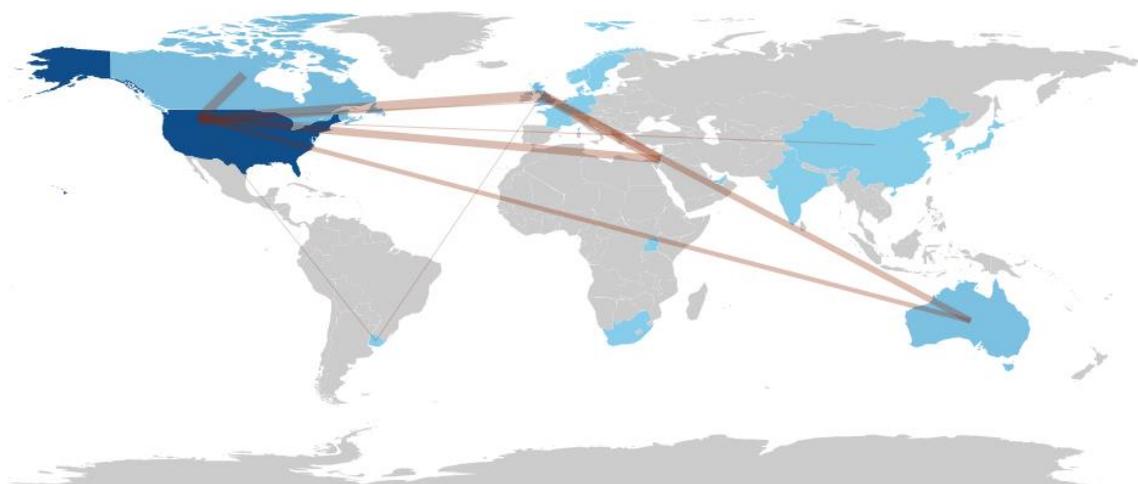
Figura 7 - países com estudos mais citados



Fonte: dados obtidos na plataforma WoS e gráficos produzidos com programa Biblioshiny

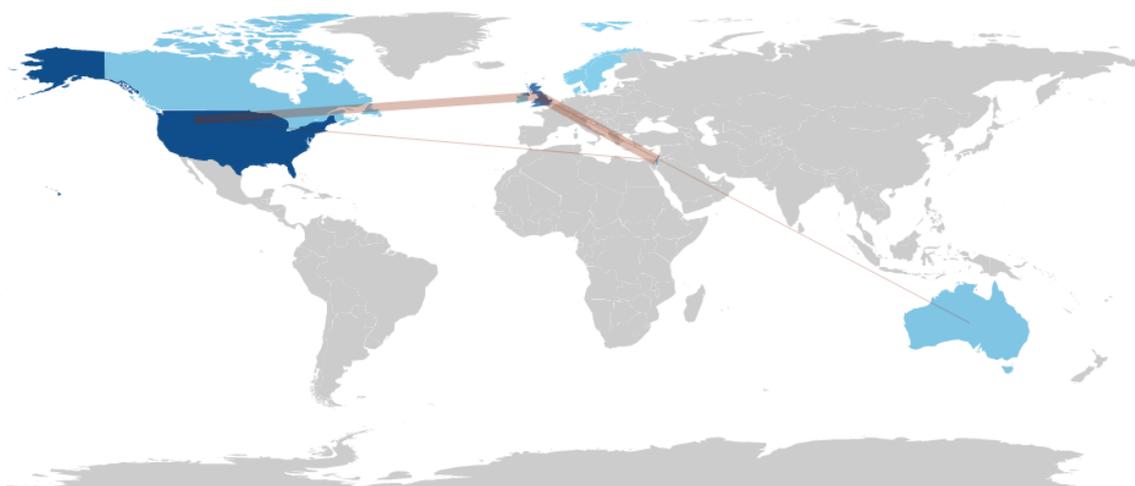
Em ambas as bases, cuja soma de documentos publicados remonta quase 32 milhões, já excluídos os ‘duplicados’, não foram encontrados artigos brasileiros acerca das COPs. Tampouco foram referenciados trabalhos nacionais em artigos das citadas bases, conforme se verifica nos gráficos relativos à produção acadêmica e o relacionamento entre os Institutos que o produziram (gráfico 07 – base Scopus – e gráfico 08 – base WoS):

Figura 8 - volume de publicações e rede de colaboradores entre Institutos Acadêmicos



Fonte: dados obtidos na plataforma Scopus e gráficos produzidos com programa Biblioshiny

Figura 9 - volume de publicações e rede de colaboradores entre Institutos Acadêmicos



Fonte: dados obtidos na plataforma WoS e gráficos produzidos com programa Biblioshiny

O fato de não encontrarmos documentos nacionais publicados nas duas bases mais empregadas mundialmente não significa que eles inexistam. Lançando na plataforma Google

Acadêmico os termos "câmeras corporais" AND "segurança pública" AND "Brasil" surgem 140 documentos produzidos no país, boa parte deles fruto de pesquisas em respeitáveis Institutos. À guisa de exemplo, na primeira tela da busca há publicações emanadas da Universidade Federal de Pernambuco, Fundação Getúlio Vargas, Universidade Federal de Campina Grande, Observatório Latino Americano de Economia, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul e Pontifícia Universidade Católica de São Paulo<sup>11</sup>.

Lançando os mesmos termos na plataforma Scielo nenhum documento é localizado.

Uma das razões poderia ser a dificuldade de difusão de artigos publicados em língua não inglesa (Finardi e Guimarães 2017). A compreensão dessa cisão entre o 'locus' de publicação das produções acadêmicas internacionais e nacionais exigiria uma ou várias pesquisas centradas no tema.

Ainda assim, não há como transitar neste ambiente sem, mais uma vez, recordarmos os amplos estudos realizados pelo antropólogo Bruno Latour. Para elaborar a obra *A vida de Laboratório, a produção dos fatos científicos*, redigida em coautoria com Steve Woolgar (1997), Latour mergulhou por dois anos no interior de um laboratório voltado à sintetização química de neurotransmissores.

Para os autores, dentre os inúmeros elementos que constroem o fato está a busca, divulgação e exploração dos artigos científicos precedentes. Quando se aquietam as controvérsias e debates acerca de determinada pesquisa, sedimentam-se as conclusões em artigos, periódicos etc, criando-se o que os autores definem como 'fatos':

Os pesquisadores de um laboratório passam seu tempo efetuando operações sobre enunciados: acréscimos de modalidades, citações, aprimoramentos, subtrações, empréstimos, proposições de novas combinações. Cada uma dessas operações pode resultar em um enunciado diferente ou mais aprimorado. Por sua vez, cada enunciado torna-se um foco de atenção para o desenvolvimento de operações similares em outros laboratórios. É assim que os membros da equipe ordenam conscientemente o que acontece com seus próprios enunciados: como são rejeitados, tomados de empréstimo, citados, ignorados, confirmados ou suprimidos pelos outros. (...) Em contrapartida, quando um enunciado é imediatamente tomado de empréstimo, utilizado e reutilizado, chega-se logo ao estágio em que ele não é mais objeto de contestação. No centro desse movimento browniano, constitui-se um fato. Esse é um acontecimento relativamente

---

<sup>11</sup> <https://scholar.google.com/scholar>, com base nos termos "câmeras corporais" AND "segurança pública" AND "Brasil", levando-se à URL [https://scholar.google.com/scholar?hl=pt-BR&as\\_sdt=0%2C5&q=%22c%3%A2meras+corporais%22+AND+%22seguran%C3%A7a+p%C3%ABblica%22+AND+%22Brasil%22&btnG=](https://scholar.google.com/scholar?hl=pt-BR&as_sdt=0%2C5&q=%22c%3%A2meras+corporais%22+AND+%22seguran%C3%A7a+p%C3%ABblica%22+AND+%22Brasil%22&btnG=) - acesso aos 06.01.2024.

raro. Mas quando ele se produz, o enunciado integra-se ao estoque de aquisições científicas, desaparecendo silenciosamente das preocupações da atividade cotidiana dos pesquisadores. O fato é incorporado aos manuais universitários, ou, por vezes, torna-se a ossatura de um novo aparelho. Diz-se frequentemente que esses fatos são os reflexos condicionados dos “bons” cientistas, ou que são parte integrante da “lógica do raciocínio” (...) Trata-se, para os atores, de convencer os leitores de artigos (e dos esquemas e figuras que deles fazem parte) a aceitar seus enunciados como se fossem fatos (Latour e Woolgar, 1997, p. 91)

Levando-se em conta tais conclusões acerca da centralidade dos *papers* acadêmicos para a produção do fato, a localização das publicações, e a facilidade de seu acesso, manejo e propagação são importantes para compreender o que se entende por ‘verdade’ a respeito de determinado tema (Gusenbauer, 2018).

Se as grandes bases de difusão da informação acadêmica não assimilam a produção de Instituições ou comunidades localizadas neste ou naquele ponto do globo, nota-se aparente colonização do conhecimento científico (Van Uitregt, Sullivan, Watene e Wehi, 2022). Nós, pesquisadores latino-americanos, bebemos na fonte dos grandes centros (Adas, 2008). Pesquisamos nas bases Scopus, WoS etc para construirmos nosso estofo científico, mas a recíproca aparentemente não é verdadeira.

O emprego de câmeras corporais instaladas na farda de policiais difundiu-se pelos Estados Unidos da América a partir dos anos 2000 (Spencer & Cheschire, 2017). Naquele país, 79,6% das agências com 500 ou mais policiais tinham adquirido tal artefato até 2016 (Hyland, 2018). A maioria dos artigos publicados acerca do tema revela que esse instrumento tecnológico foi implementado após abusos praticados por policiais e, portanto, com o objetivo de controlar a interação entre eles e os cidadãos. Conseqüentemente, de regra, seu emprego objetivou a responsabilização dos policiais, reduzindo o uso da força e as queixas contra as agências de segurança (Ulrike, Kruse et al, 2023).

Parte das pesquisas realizadas para avaliação dessa específica finalidade - controle de arbitrariedades policiais - não apresentou resultados contundentes (Ariel, et al, 2016; Yoku, et al, 2019; Wright e Headley, 2021), embora existam estudos que apontam redução das interações violentas entre os policiais e os cidadãos (Davies e Krame, 2023; Cubitt et al, 2017).

Contudo, minoritários são os trabalhos que analisam o emprego das câmeras corporais como instrumento de coleta e perpetuação de provas penais. Tampouco aprofundam-se nos reflexos que tais artefatos provocam na própria ação dos policiais. Ou seja, de regra, fixa-se a atenção à função de contenção do poder e limitação dos excessos e abusos policiais, pouco

avançando na repercussão desse artefato na apresentação das versões apresentadas nas ocorrências policiais.

Foi com essa finalidade que realizamos nossos trabalhos de campo numa cidade de porte médio, localizada no Sul do Estado de Minas Gerais. Na região há baixíssimos índices de crimes violentos, bem como raros episódios de confronto entre policiais e civis. Neste contexto, houve espaço para compreendermos as câmeras corporais não como instrumento de contenção de abusos policiais, mas como artefato destinado ao registro de elementos de prova. Mais: tentamos pesquisar e descrever se e como as câmeras alteram a própria iniciativa dos militares, revelando-se a força desse actante não-humano.

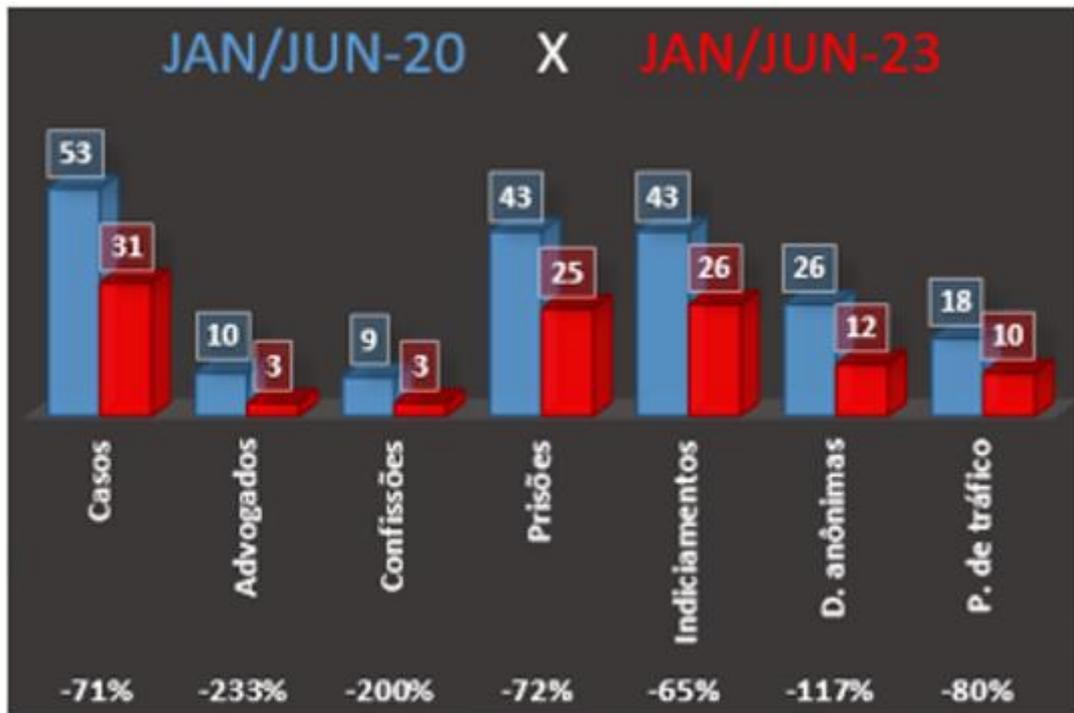
## **6 – DADOS OBTIDOS NA PESQUISA**

Neste capítulo serão expostos dados captados durante a pesquisa. Inicialmente, apresentamos elementos quali-quantitativos, comparando o número e conteúdo dos boletins de ocorrência que resultaram em prisões em flagrante de tráfico de drogas antes e depois da disponibilização das COPs. Em seguida, mergulharemos no campo da pesquisa, descrevendo as atividades que resultaram em duas prisões em flagrante delito. Nesse momento, confrontaremos os dados coletados com os conceitos da Teoria Ator-Rede e, especialmente, com as associações entre humanos e não-humanos que ‘fabricam’ os fatos jurídicos.

### **6.1 – Início da pesquisa: dados quali-quantitativos**

Após as buscas realizadas nas bases científicas, prospectamos os boletins de ocorrência de tráfico de drogas registrados antes e depois da implantação das câmeras de segurança, respectivamente nos períodos de janeiro a junho de 2020 e janeiro a junho de 2023. Os dados são sucintamente expostos nos gráficos 09, 10 e 11:

Figura 10 - comparativos – prisões por tráfico de drogas



Fonte: sistema reds e do portal do TJ/MG – 2023

Figura 11 – comparativo - total de droga apreendida e total de pessoas presas



Fonte: sistema reds e do portal do TJ/MG – 2023

Ao constatar que houve uma redução de 72% no número de prisões após a disponibilização das câmeras corporais aos policiais militares há uma tendência a logo buscar conclusões: indicar a nebulosidade dos antigos textos construídos no boletim de ocorrência frente à transparência de uma imagem registrada pela câmera; inferir que havia algo oculto, doravante estremecido pela lhanza de um registro visual; justificar a redução das prisões como consequência das ‘forças ocultas’ que manejavam os policiais antes da implementação do novo sistema.

É preciso mergulhar no fenômeno, de modo a compreendê-lo em sua fração infinitesimal, no momento em que ele acontece (Lynch e Peyrot, 1992). Seguindo a orientação de Latour ‘Os juristas falam sempre dos textos, mas raramente de sua materialidade. É nela que devemos nos fixar’ (Latour, 2019, p. 96).

Rastreando os canais que ligam os atores, solicitamos informação junto ao r. Comando da Polícia Militar da região, indagando qual a data de início do emprego das COPs. Em apenas cinco dias obtivemos resposta, segundo a qual tais artefatos tecnológicos passaram a ser utilizados no dia 01.01.2023. Então, realizamos pesquisa de relacionada às prisões em flagrante de tráfico de drogas ocorridas entre os meses de janeiro a junho de 2023, de modo a compararmos com pesquisa previamente realizada entre janeiro e junho de 2020. A ideia era compreender o impacto da utilização das COPs.

Além de constatar uma queda de 72% nos registros de flagrante de tráfico de drogas, notamos que do total de 31 registros de ocorrência de defesa social (reds), nome dado aos boletins de ocorrência no Estado de Minas Gerais, em apenas 07 deles constava a informação de que câmeras corporais teriam sido empregadas na ação.

Assim, sem compreender se as câmeras haviam sido utilizadas em todas as 31 ações e ‘apenas’ não mencionado seu uso no boletim de ocorrência, ou, opostamente, se elas teriam sido empregadas apenas naqueles 07 BOs nos quais foram referidas, solicitamos informações complementares ao r. Comando da Polícia Militar. Indagamos qual o critério de utilização das câmeras, bem como por qual motivo na maioria dos REDs seu emprego sequer era mencionado.

Passados 45 dias sem obter resposta, reiteramos o pedido. Transcorridos mais quatro dias, obtivemos resposta dizendo que não havia quantitativo de câmeras suficiente para serem disponibilizadas a todas as guarnições policiais, razão pela qual ‘as guarnições equipam com as COPs de acordo com a oferta e orientação prévia’.

Obtivemos acesso ao Procedimento Operacional Padrão (POP) disciplinador do emprego das COPs na Polícia Militar do Estado de Minas Gerais. De acordo com citado documento, entre os resultados esperados estão, na seguinte ordem: a melhora na transparência e legitimidade das ações policiais; a garantia da integridade física e moral do policial e os direitos individuais dos cidadãos; fortalecimento do conjunto probatório coletado; contribuição para segurança jurídica do policial em atuação operacional; alinhamento operacional ao cenário nacional e internacional.

Embora o POP traga conceitos, procedimentos básicos para utilização, métodos de registro e normas relativas à cadeia de custódia das imagens gravadas, em nenhum momento diz que todas as equipes serão munidas das COPs. Tampouco esclarece qual o exato critério

deve ser adotado no momento da distribuição das câmeras dentre as várias equipes, em caso de escassez de equipamentos frente ao número total de policiais. No mais, embora o POP acentue a obrigatoriedade de que o militar registre as atividades operacionais com a COP, não fica claro se é impositiva a distribuição das câmeras às equipes no início do turno ou, diversamente, se tal decisão é discricionária. Em outras palavras, citada orientação à tropa disciplina a forma de emprego das câmeras, não adentrando no mérito de potencial necessidade de disponibilização a todos os policiais, tampouco referindo-se à obrigatoriedade do uso.

Neste ponto, destaca-se que as COPs não foram disponibilizadas aos policiais civis do mesmo Estado, a indicar que sua destinação precípua não é a coleta e registro de elementos de prova.

## **6.2 – Núcleo da pesquisa: elementos qualitativos**

Arrefecendo nossos olhares dos dados exclusivamente estatísticos, acompanhamos, em campo, prisões em flagrante delito de acusados por crime de tráfico de drogas ocorridas numa região do sul do Estado de Minas Gerais. Dada a natureza do tema tratado, bem como as implicações jurídicas e sociais potencialmente decorrentes, comprometemo-nos a uma estrita confidencialidade. Portanto, não revelaremos nomes, datas, número de processos, especificidades e singularidades, de modo a intencionalmente impedir a rastreabilidade dos casos. Dessa maneira, respeitamos a solenidade do rito e a honorabilidade de seus atores, sem que disso reste comprometida a compreensão do conteúdo e, portanto, o trabalho de pesquisa.

### **6.2.1 – Descrição do espaço físico como elemento necessário à compreensão da rede**

Mediante a autorização anteriormente mencionada, foi-nos permitido permanecer no interior da Unidade Policial, presenciando desde a chegada do preso, trazido pelos policiais militares, até a final decisão adotada pelo delegado plantonista. Em atividade etnográfica, tentamos nos fazer ‘invisíveis’, de maneira a que nossa presença não reverberasse nos atos ali praticados.

A pesquisa deu-se sob métrica latouriana (1997), segundo a qual é preciso observar em campo os ‘actantes’, humanos e não-humanos, no momento em que atuam. Em seguida, descrever a rede tecida entre eles, como forma de compreender os laços ali estabilizados e, então, os fatos ali surgidos.

Sob tal métrica, não cabe ao pesquisador realizar juízos de valor, ou tentar compreender o fato social por meio de conceitos extraídos de prévias estruturas, contextos ou grupos. Tampouco justifica-se conferir maior peso às ações dos humanos, relegando a segundo plano os não-humanos. No exercício dessa etnometodologia, o observador deve se despir de suas prévias convicções e expectativas, olhando para o campo de pesquisa e descrevendo como cada ator, humano e não-humano, contribui para a formação da rede.

Nesta linha, o ambiente físico, os artefatos e objetos ganham um relevo antes desconsiderado. As disposições espaciais da edificação, as salas, as cadeiras, os quadros de avisos, os computadores, as grades das celas, as assinaturas digitais, as câmeras corporais, as algemas e tudo mais que não seja um ser humano deve ser descrito, pois participarão ativamente da construção do fato social, instaurado na incindível rede associativa.

Em sua obra ‘A vida de Laboratório, a produção dos fatos científicos’, Latour (1997) descreve em minúcias o Instituto Salk, laboratório destinado ao estudo de neuro endocrinologia, na Califórnia/EUA. Por meio de tal descrição, percebe-se com clareza como os atores não-humanos são peça chave para formação do fato científico. Fê-lo o mesmo nas pesquisas que resultaram na monografia ‘A fabricação do direito’ (Latour, 2019), no qual descreve detalhadamente as salas, corredores, escadas e outros tantos cômodos do Palais-Royal, em Paris, local onde funciona a Conselho de Estado Francês.

A importância da descrição do ambiente em que se dá a pesquisa foi assim exemplificada por Latour:

Se, para recorrer a um exemplo trivial, você toma lugar numa sala de conferências, rodeado por filas bem organizadas de alunos que o ouvem atentamente, eu só precisarei de meio dia de trabalho nos arquivos da universidade para descobrir que, quinze anos antes e a duzentos quilômetros de distância, uma arquiteta cujo nome encontrei e cujas maquetes examinei desenhou as especificações daquele anfiteatro, centímetro por centímetro. Ela não tinha uma ideia precisa de que você proferiria ali uma palestra, mas mesmo assim ela *antecipou, grosso modo, o roteiro* dessa cena: você seria ouvido ao falar; você se sentaria na tribuna; você ficaria de frente para um grupo de alunos cujo número máximo, espaço ocupado etc. deviam ser levados em conta. Não admira, pois, que quinze anos mais tarde, ao pisar naquele cenário, você sinta que não fez tudo – e quase tudo o que precisa fazer *já está li*. O espaço, é claro, fora desenhado para você – você genericamente, ou seja, uma grande parte de você. Sem dúvida, nenhum aspecto dessa estrutura – e agora posso empregar o termo sem qualquer escrúpulo, pois nele não há nada oculto ou descontínuo – “determina” o que você dirá ou mesmo onde irá se sentar. Você talvez prefira ficar de pé, andar de cá pra lá ou fingir ser um professor rebelde de maio de 1968 juntando cadeiras para formar um círculo menos “autoritário” - e nada impedirá os ouvintes de cair no sono tão logo você abra a boca. Entretanto, o fato de alguns elementos materiais do lugar não “determinarem” uma ação não nos autoriza a concluir que não fazem nada. Hoje, estamos familiarizados com outras etapas ontológicas, além dos dois extremos pueris do ser e do nada. (...) Caso hesite quanto a este ponto, experimente dar sua palestra no meio de um espetáculo de música repleto de jovens barulhentos e apresentadores

loquazes anunciando música techno. (...) Em outras palavras, o que aconteceria se a intersubjetividade fosse obtida definitivamente graças à remoção, um após o outro, de todos os traços de interobjetividade? (Latour, 2012, pg. 282)

A busca dessa interobjetividade exige do pesquisador um olhar amplo e simétrico do campo. Nas linhas seguintes, descreveremos a Delegacia de Polícia Civil de uma cidade do Sul de Minas Gerais, onde a pesquisa transcorreu.

Trata-se de um município de porte médio, com aproximadamente cem mil habitantes. Estão lotados nessa Unidade 58 policiais, dentre delegados, escrivães, investigadores, peritos e médicos-legistas. Tais profissionais, além das atividades investigativas ordinárias, realizadas durante o expediente – das 08:30hs às 18:30hs -, concorrem à escala de plantões noturnos, bem como de finais de semana e feriados. A cada período de 12hs de plantão são destacados um(a) delegado(a), um(a) escrivão(ã), um(a) perito(a), um(a) médico(a)-legista e dois investigadores(as). O acompanhamento dos flagrantes, descritos na pesquisa, dera-se durante os plantões.

O edifício de esquina, ladeado por outras duas construções de mesma altura, é composto pelo andar térreo e mais três pavimentos. Com exceção do térreo, há marquises interligando sacadas em toda a extensão da edificação. Os cômodos que se voltam para o lado externo possuem portas-balcão que dão acesso direto à tal linear sacada, permitindo que os frequentadores de tais salas tenham acesso tanto pela porta vinda do corredor interno, quando por tais portas existentes na varanda. Citada particularidade do prédio pode ser compreendida como singular fragilidade de segurança, pois multiplicados os pontos de acesso ao interior do edifício. Por outro lado, as sacadas interligadas permitem maior interatividade entre os profissionais, os quais, não raro, são vistos à procura de seus colegas ou em bate-papo informal em tal ambiente. Em conversas com os policiais mais experientes, constatou-se não existir registro de violação ou invasão do prédio da delegacia por meio das sacadas.

Na parte interna, as escadas levam os servidores e munícipes aos andares superiores, desaguando em corredores de cerca de 12 metros lineares, onde são encontradas oito salas por andar, quatro de cada lado. As salas voltadas para a parte externa da construção possuem as já referidas portas-balcão, com vista para a rua, fazendo-as mais arejadas e naturalmente iluminadas. Por sua vez, as salas do lado oposto são um pouco menores e compostas por janelas que se projetam a um fosso de luz. Ali, a vista é de um muro que divide o edifício da construção vizinha. Certamente, dada essa particularidade, o coeficiente de luminosidade e ventilação das salas ‘internas’ é menor que o das ‘externas’. Em contato com os profissionais ali presentes, não foi possível constatar que os cômodos maiores e mais arejadas fossem destinados aos

profissionais mais experientes ou hierarquicamente mais graduados. Aparentemente, as salas mais amplas foram entregues às unidades que possuíam maior volume de inquiridos e de bens apreendidos.

A porta que dá acesso ao plantão policial é a mesma que leva ao interior do edifício. Conseqüentemente, não há um caminho mais reservado para condução dos presos, os quais entram na Unidade pelo mesmo trajeto das vítimas, testemunhas, policiais e demais usuários do serviço público ali prestado. Feita estruturalmente de ferro preenchida com ‘colmeias’ de vidro, a porta de acesso ao prédio permanece com uma de suas folhas aberta durante o horário de expediente e, por outro lado, fechada e trancada durante os períodos de plantão. Nesses horários, o interessado tem de bater à porta, aguardar que o investigador abra uma pequena portinhola de metal, por meio da qual o interessado terá de explicar a razão que o traz à Unidade Policial em horário extra expediente, vez que nesse período não são registrados boletins de ocorrência ou realizadas outras atividades cartorárias, exceto àquelas relacionadas às prisões em flagrante.

De regra, a chegada de policiais militares ao plantão, conduzindo presos e trazendo vítimas e testemunhas, prescinde do ‘bater à porta’. Nessas ocasiões, em um monitor fixado na recepção, os investigadores já observam nas imagens das câmeras de segurança instaladas do lado externo da delegacia os feixes de luz vermelha provenientes das viaturas policiais, anunciando, silenciosamente aos tímpanos, mas estridentemente às retinas, a chegada de mais uma ocorrência. Aquele não-humano, as luzes rubras do giroflex da viatura, atua para início da construção da rede de associações que, ao fim, potencialmente resultará na prisão de mais um suspeito. Então, os investigadores já se levantam e destrancam a porta, mesmo antes do desembarque os militares. Inicia-se, ali, em decorrência da prática e repetição sistemática de casos assemelhados, uma verdadeira orquestra sem maestro, no qual cada ‘naipe de instrumentos’ atua autonomamente, mas em sincronia (Mendes, 2014).

A sala de acesso à Unidade Policial é ampla, medindo cerca de 24 metros quadrados. Seus detalhes e características revelam a idade do edifício. O piso, com fissuras entre as placas e palidez na coloração sinalizam os locais de maior trânsito de pessoas. O desgaste nas áreas de maior tráfego cria sinalização, canalizando o fluxo para o interior da edificação. Essa característica do piso, fruto do uso, denota o hibridismo, neste caso não intencional, da relação humanos e não-humanos. O tráfego de indivíduos desbotou de tal maneira a coloração do piso que esse ‘actante’ não-humano passou a agir frente aos que chegam à recepção da Unidade

Policial. Já não é mais preciso que um servidor ou outro ser humano indique o trajeto a ser tomado, pois essa tarefa agora é desempenhada pela trilha inscrita no pavimento.

Em três dos quatro lados do cômodo estão dispostas longarinas, compostas de assentos. A longarina localizada imediatamente defronte à porta da Delegacia contém cinco assentos de tecido, de cor azul. Nesta parede há um grande *banner*, medindo um metro e vinte de largura por um metro e meio de altura, contendo uma breve descrição dos serviços prestados pela Polícia Civil. Nele, há frases que indicam aparente busca por reconhecimento, assim expostas: “Polícia Civil: sem o trabalho dela não há segurança, justiça e cidadania de verdade. Valorize o trabalho da Polícia Judiciária. Nossa missão é combater o crime, reestabelecer a ordem, servindo e protegendo a sociedade.” Ao lado, há outro *banner*, de tamanho bastante menor, contendo orientações sobre como registrar boletins de ocorrência no site da Polícia Civil. Talvez um munícipe entre ali e, após ler as orientações acerca do registro de boletim de ocorrência on-line, decida voltar para casa e ser o próprio autor de seu B.O.. O *banner*, então, alterará a rede que iria se formar, distanciando o munícipe do atendente, substituindo-o no mister da orientação.

Na parede disposta à esquerda da porta de acesso repousa outra longarina, de mesmo modelo e coloração, composta por cinco assentos. No vértice dessas duas paredes, portanto ladeadas pelos assentos acima referidos, estão um bebedouro e uma lixeira. No vértice seguinte, em direção à esquerda de quem entra, existe a porta que leva a um pequeno banheiro, destinado ao público em geral. Por sua vez, na mesma parede da porta de entrada, entre essa e a porta do banheiro, ainda resta um espaço, ocupado por outra longarina, com assentos de couro em cor preta. De similar longevidade do piso, o couro dessa longarina denota a idade desses mobiliários, a antagonizar com a de assentos azuis. Todos que entram na Delegacia pela primeira vez logo compreendem que os móveis foram assimilados em diferentes momentos, sendo difícil desvendar qual a exata origem ou data da chegada de cada um. A diversidade de modelos, cores e desgaste denunciam não terem sido fruto de um planejamento, mas decorrente de progressiva adaptação e, provavelmente, reutilização de mobiliários dispensados de outros ambientes.

A ampla sala receptiva acima descrita é seccionada por um móvel de madeira que, à meia altura, corta ambiente de lado a lado. Nele, há duas divisórias de cerca de meio metro de altura, que transformam o móvel original em um balcão contendo três estações de trabalho. Dos três nichos formados, em dois há computadores utilizados por investigadores de polícia e guardas municipais, os quais se revezam no atendimento ao público, em dinâmica a trabalho a

ser mais à frente detalhada. Seguindo linearmente referidas estações de trabalho, há uma porta que leva à parte ‘restrita’ do edifício. Desse dique, formado pelas estações de trabalho e pela porta, somente passarão os servidores e pessoas previamente autorizadas e anunciadas, com destino às variadas salas e demais espaços da delegacia.

A porta, por sinal, merece descrição detalhada. Muito além de um mero pedaço de madeira, citado artefato também remete à progressiva adaptação da edificação às necessidades do uso corrente. Substituída em algum momento de sua trajetória, a porta hoje instalada não fora envernizada, destoando em coloração e aspereza do batente, o qual outrora assentava folha já substituída. A aparente despreocupação com os mobiliários do cômodo receptivo da Unidade Policial não lembra o zelo que a maioria das pessoas têm com suas respectivas salas residenciais.

Em sua obra ‘sala de recepção’, Cartola descreve o morro da Mangueira de forma acolhedora, afirmando que a felicidade ali mora e dizendo “aqui se abraça inimigo como se fosse irmão” (Cartola, 1976).

De fato, não se exige de uma Delegacia de Polícia a receptividade imaginada pelo sambista. Contudo, a precariedade do mobiliário é um possível indicativo do pouco cuidado destinado pelos servidores ao seu ambiente de trabalho. Aparentemente, tampouco a sociedade e seus representantes políticos demonstram inquietação com esse estado de coisas.

A porta que leva à parte ‘restrita’ do prédio é mantida fechada, sendo aberta apenas no momento de cada acesso. Quando fechada, a face dessa porta voltada à recepção revela três mensagens, cada qual impressa em material e coloração diversa, também a indicar terem sido produzidas em momentos distintos, e coladas de modo aparentemente improvisado. A primeira inscrição “NÃO ENTRE SEM SER ANUNCIADO”, escrita em caixa alta, foi produzida em material plástico, de fundo branco, letras azuis e margens azuis, aparentando algum profissionalismo ou cuidado em sua produção. Logo abaixo vem a segunda mensagem: “Expressamente Proibido a entrada com: 1) Boné ou chapéu; 2) Bermuda e Shorts; 3) Camisa Regata”. A grafia e o sublinhados, ora repetidos do mesmo modo expressos no local, encontram-se impressos em folha A4 de cor bege, colada na porta com fita adesiva. Por fim, a terceira mensagem, colada imediatamente abaixo da segunda, diz: “ACESSO SOMENTE A PESSOAS AUTORIZADAS”, impressa em folha A4, de fundo branco e letras pretas, também fixada na porta com fita adesiva.

Essa exposição das regras é atordoar o leitor, seja pela pluralidade de materiais, tamanho das letras e formas de grafia, seja pelo próprio conteúdo. A primeira placa e a terceira

repetem a mesma regra. A insistência de normatizar e publicizar o mandamento talvez revele a aparente recalcitrância dos destinatários em cumpri-la.

Contudo, é a segunda mensagem a mais intrigante: ainda que atendido o primeiro requisito e, assim, recebida a autorização para acesso aos ambientes mais ‘restritos’, o indivíduo não poderá prosseguir caso traja bermudas, shorts, bonés, chapéus ou camiseta regata. O Sul do Estado de Minas Gerais, onde se localiza a delegacia ora descrita, encontra-se acima do trópico de capricórnio e, portanto, sob regime de temperatura elevado. A média de temperatura nos meses mais quentes é de 28 graus celsius, chegando, em alguns dias, a picos de temperatura próximos de 35 graus. Em um país tropical, a vedação de acesso a um prédio público em razão de uso trajes apropriados ao clima local (bermudas, shorts, bonés, camisetas regatas etc) indica uma clivagem mais moral do que lógica ou biológica. Tal norma, aparentemente, busca exigir dos frequentadores da delegacia uma ‘seriedade’ estética, emanada de roupas setentrionais e não tropicais, talvez a compensar a falta de seriedade da estrutura física e do mobiliário presente da recepção e demais cômodos.

Com calças, camisas de manga e sem boné ou chapéu, é possível ultrapassar o umbral daquela porta. Seguindo em frente chega-se à escada que leva aos três andares superiores, onde estão as salas dos delegados, escrivães, investigadores, peritos e estagiários. Citados ambientes não serão explorados no presente trabalho, vez que, por recorte metodológico, a pesquisa circunscreve-se ao momento da prisão em flagrante, a qual se desenrola em duas salas, ainda no piso térreo.

Passada a porta, olhando à esquerda, há uma divisória de polímero semirrígido, a qual separa um corredor e a sala de recepção. Citada divisória de cor cinza é composta de outra porta, de mesmo material, a qual dá acesso a um corredor de aproximadamente dez metros. Neste corredor há seis portas, as quais levam a outras salas, das quais apenas duas serão ora descritas, pois pertinentes ao objeto da pesquisa.

Caminhando poucos passos pelo corredor, virando à esquerda, chega-se à denominada ‘sala de flagrantes’, local onde o delegado de polícia, acompanhado de um escrivão, analisa o caso penal apresentado pelos policiais militares ou policiais civis, de modo a avaliar se é hipótese de prisão em flagrante do suspeito apresentado.

Ali, há dois computadores, cada qual em uma mesa separada, onde atuam um delegado e um escrivão. A mesa ocupada pelo escrivão é antiga, de madeira, encorpada, e de maior extensão, onde repousam simultaneamente o computador, a impressora e um scanner. Cerca de um metro mais ao fundo senta-se o delegado. Em sua mesa, destas de escritório, de fórmica

cinza e pés de metal preto, há um computador e um scanner. No meio da sala há outra mesa de madeira, bastante grande, onde ficam dispostos alguns itens de escritório, como grampos, colas, clips, livros de registro, códigos penais e um vademecum. Citados livros contendo compilação de leis parecem não terem mais a utilidade de origem, pois bastante antigos e desatualizados. Não vimos nenhum servidor deles fazer uso, a indicar que na atualidade estão mais para objetos de adorno do que para pesquisas práticas no momento do trabalho. É também nessa longa mesa que os materiais apreendidos são temporariamente distribuídos, para conferência, durante a formalização do auto de prisão em flagrante.

Ao fundo da sala, ocultando parte da parca luminosidade proveniente de um fosso de luz, encontra-se um armário de metal, onde os autos do flagrante e os correlatos materiais são deixados durante a noite e madrugada, até correspondente redistribuição no dia seguinte. Próximo à mesa de onde despacha o delegado de plantão há um quadro, o qual emoldura um *banner* produzido e distribuído pelo sindicato dos delegados de polícia e pela associação dos delegados de polícia do estado de Minas Gerais, contendo uma fotografia de um homem de terno, segurando um distintivo policial, e com a seguinte frase sobreposta à foto: “DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL, O PRIMEIRO A GARANTIR OS SEUS DIREITOS”. Em razão da disposição do mobiliário, citado cartaz fica defronte à cadeira onde os presos sentam no momento do interrogatório. Nos procedimentos que acompanhamos durante a pesquisa foi possível notar que todos os presos, em algum momento, olharam e leram a mensagem.

Na parede oposta existe um extenso painel, medindo 3,5 metros por 2,5 metros, com a logomarca da Polícia Civil. Referido painel é empregado na divulgação de imagens de apreensões ou prisões, à imprensa formal e às mídias sociais. Nesta sala há cinco cadeiras, das quais apenas duas são de mesmo modelo, a indicar, tal qual percebido nas longarinas da recepção, que foram recebidas em momentos distintos, provavelmente originadas de outras salas que foram modernizadas e já não mais por elas se interessavam. Percorrem pelas paredes da sala, fixados de modo improvisado e expostos, cabos de rede e cabos de alimentação de câmeras de segurança. No interior desse cômodo há duas câmeras registrando em tempo real as atividades ali ocorridas. Em outra parede, oposta à janela do fosso de iluminação, há uma moderna televisão, de 65 polegadas, recentemente adquirida por meio de convênio da Polícia Civil junto à Justiça do Trabalho, para implementação de plantão policial digital. É neste ambiente, no qual a pouca iluminação natural é compensada por luzes brancas de led, que durante vinte e quatro horas são definidos os destinos dos homens e mulheres presos pelos policiais e apresentados ao delegado de polícia.

A porta imediatamente ao lado, para quem caminha pelo mesmo corredor, apresenta outra sala. De mesmo tamanho e formato da sala de flagrante, foi adaptada para reclusão temporária dos suspeitos. Nela, foram chumbadas ao chão e ao teto duas celas, com lados de um metro e vinte por dois metros. Dos quatro lados que formam as celas, três são feitos de espessas grades de ferro e um é feito de alvenaria, aproveitando a parede do cômodo. No fundo da sala há um banheiro, o qual somente é utilizado pelos presos, sob supervisão dos investigadores, vez que inacessíveis a quem está no interior da cela. Portanto, para ir ao banheiro é preciso de autorização, soltura e supervisão do policial. Ainda neste cômodo há duas câmeras, tal qual na sala de flagrantes, bem como dois bancos, onde os suspeitos podem deixar seus pertences pessoais. Também nestes bancos são deixados os cadarços e os cintos, retirados dos presos antes de entrarem nas celas, diante do risco de uso de tais instrumentos em tentativas de suicídio. No período de nossa pesquisa não houve tentativas de suicídio, mas são múltiplos os casos narrados pelos policiais mais experientes.

Os três ambientes citados, recepção, sala de flagrantes e sala das celas, são aqueles nos quais as atividades objeto desta pesquisa se desenrolaram.

Os policiais, na maioria das vezes militares, trazem os suspeitos à Delegacia e os apresentam na recepção, juntamente com os materiais apreendidos. Ali, guardas municipais cedidos pela Prefeitura à Polícia Civil e/ou investigadores de polícia fazem a primeira análise do boletim de ocorrência, documento que no estado de Minas Gerais chama-se Registro de Eventos de Defesa Social (REDS). Conferindo os dados pessoais do conduzido, bem como os materiais arrecadados no local do crime e descritos no REDS, o investigador aciona o delegado de polícia plantonista, para apreciação preliminar do caso.

Até citada avaliação pelo delegado, o suspeito permanece recolhido no interior da viatura policial militar ou, ainda, sentando numa das cadeiras da recepção. Não é raro presenciar indivíduos conduzidos por policiais, algemados, e sentados na recepção, ao lado ou próximos de pessoas que vieram a delegacia para outros fins, tal qual prestar um depoimento, obter informações acerca de documentos, registrar um boletim de ocorrência etc. Sim, conforme já mencionado, o acesso dos presos dá-se pela mesma porta destinada às demais pessoas, incluindo vítimas e testemunhas, uma das consequências de o edifício ser locado pela Polícia Civil, portanto sem ter sido projetado para receber uma delegacia de polícia.

Após ler o REDS redigido por policiais militares, o delegado decidirá se é hipótese legal de prisão em flagrante. Se assim compreender, orientará o investigador a formalizar a recepção do preso, bem como dos materiais. Tal procedimento dá-se por meio de sistema

informatizado. A recepção do REDS faz-se por assimilação desse ao sistema informatizado da Polícia Civil. A partir desse momento, a responsabilidade pela custódia e integridade física e psíquica do suspeito, bem como dos materiais apreendidos, passa da Polícia Militar para a Polícia Civil. Caso o investigador verifique que o suspeito viera lesionado, irá automaticamente exigir dos policiais militares que tragam um relatório médico descritivo das lesões, como forma de afastar eventual futura acusação de tortura, lesão corporal ou abuso de autoridade.

O investigador, então, leva o suspeito à uma das duas celas acima descritas, onde esse aguardará o momento de ser interrogado pelo delegado. Por questões procedimentais e de garantia de efetivo contraditório e ampla defesa, as declarações do suspeito dão-se somente após a colheita do depoimento de todos os demais.

A partir daquele momento, delegado e escrivão ocupam a sala de flagrantes e passam a formalizar o procedimento. Nos boletins de ocorrência descritivos de crimes de tráfico de drogas, o escrivão endereça eletronicamente requisição ao perito, para que esse recolha a droga apreendida e realize perícia preliminar, a fim de constatar se no material há o princípio ativo proibido por lei. O perito, então, recolhe a droga junto ao escrivão, na sala de flagrantes, e leva para a sala destinada à perícia, onde realiza as atividades exigidas. O escrivão segue acautelando os demais materiais, dentre eles dinheiro, aparelhos celulares e instrumentos utilizados para embalagem da droga, os quais farão parte da investigação.

Passada essa fase inicial, conferidos e formalmente apreendidos os materiais, os policiais militares responsáveis pela prisão são chamados à sala de flagrantes. Delegado e escrivão indagam quais eram as suspeitas iniciais, como se deu a prisão, qual a conduta do suspeito o fez crer ser ele um vendedor de drogas, bem como eventuais outros questionamentos que facilitem a compreensão do evento ocorrido. Tais versões são comparadas com a inscrita no REDS e, então, digitadas novamente, desta vez em documento chamado ‘termo de depoimento’, que comporá o caderno de investigação preliminar chamado ‘auto de prisão em flagrante’. Ouvidos os militares, assinados os respectivos termos de declaração, são liberados para retornarem ao patrulhamento nas ruas.

Caso exista uma testemunha presencial, fato raríssimo em delitos desta natureza, sua versão é apresentada e redigida, aos moldes do já realizado com os policiais. Nos procedimentos observados no curso dessa pesquisa, não houve caso em que tenha sido apresentada ao plantão policial testemunha do delito de tráfico sob apuração.

Ao fim, os investigadores retiram o suspeito da cela e levam à sala de flagrantes, sendo preciso poucos passos para sair de uma e chegar à outra. Ali, na presença do delegado, do

escrivão e, em algumas vezes, do investigador, de regra desacompanhado de advogado constituído, o suspeito é interrogado. De início, cientifica-se ao preso de seu direito de permanecer em silêncio, caso opte por narrar sua versão apenas diante do juiz de direito. Caso queira e, assim, apresente sua versão, o investigado é questionado acerca de possíveis aparentes conflitos existentes entre sua tese e aquela narrada pelos militares. Colhida sua alegação e subscrito o documento chamado ‘termo de interrogatório’ ou ‘termo de declarações’, o suspeito é reconduzido à cela, onde aguardará a produção do despacho conclusivo pelo delegado de polícia.

Com base nas versões apresentadas pelas partes, à vista dos materiais apreendidos e após recepção do laudo pericial, o delegado de plantão elabora decisão escrita, circunstanciada e fundamentada, onde aponta as razões de seu convencimento. Caso entenda existir suficientes elementos que revelem o fato penal – a prática de conduta ilícita - concretizará a prisão e determinará o encaminhamento do suspeito ao presídio, comunicando o Juízo de Plantão, o Ministério Público e à Defensoria Pública. Será dos investigadores a tarefa de levar o suspeito ao presídio, em percurso de aproximadamente 10 quilômetros. Por outro lado, caso julgue inexistir elemento que confirme a prática da conduta penal, determinará, também sob parecer escrito e fundamentado, sua soltura.

Levando-se em conta a metodologia escolhida pelo Código de Processo Penal, o *banner* distribuído pelo sindicato e associação de delegados é razoavelmente verossímil: o delegado é (ou deveria ser) o primeiro a garantir os direitos dos acusados de um crime. Lastimavelmente, pode ser o delegado de polícia, aplicando-se o vetor oposto, o primeiro a não garantir tais direitos.

### **6.2.3 – Primeiro auto de prisão em flagrante acompanhado**

Coincidentemente, no primeiro caso acompanhado os policiais não mencionaram no BO o uso das COPs. Este vazio sentido pelo pesquisador, interessado em compreender os impactos das câmeras corporais nos relatos policiais, parece não ter acometido os atores ali presentes. Nem o investigador que inicialmente recebeu a ocorrência, nem o delegado de polícia responsável pela análise jurídica do caso, nem o escrivão e tampouco o acusado aproximou-se do tema. Nenhum deles questionou se a equipe, formada por dois policiais militares, fez uso das COPs. A informação não foi internalizada no *reds* pelos militares ou escrutinada pelos

demais atuantes no flagrante. Este observador não visualizou o equipamento na farda dos policiais.

Nessa ecologia edificada para obtenção da prova penal, nenhum dos participantes perscrutou essa informação. Mais uma vez a realidade impõe ao pesquisador sua própria verdade. A rede e seus actantes não estavam interessados em câmeras e não cabe ao pesquisador inocular suas vontades no tecido social.

No Estado de Minas Gerais, os boletins de ocorrência são elaborados pelos policiais militares em salas dos respectivos batalhões ou companhias da Polícia Militar, aparente herança do período de ditadura militar (Nysa, 2022). Após efetivar a abordagem e localizar a droga e demais petrechos, os militares conduzem os suspeitos para tais instalações militares, redigem o REDS, qualificam o suspeito, descrevem os objetos arrecadados e elaboram histórico narrativo do evento observado. Então, endereçam eletronicamente o BO ao sistema informatizado da Polícia Civil e apresentam o caso ao Delegado de Polícia de Plantão.

Na Unidade Policial, o delegado plantonista, na carreira há mais de dez anos, pede aos militares que entrem na sala para apresentarem suas respectivas versões dos fatos.

Os militares e o delegado já se conhecem de outras tantas ocorrências. Embora aqueles se dirijam a esse como ‘Dr.’, há uma aparente fraterna acomodação entre a atividade de todos, a ponto de o delegado abdicar de se referir a eles pela patente, chamando-os diretamente pelo nome. Embora a razão da vinda dos policiais à unidade de plantão seja a apresentação em flagrante de um suspeito de tráfico, ocorrida no bojo de cumprimento de mandado de busca e apreensão solicitado pela Polícia Civil, inicia-se um diálogo informal entre os presentes.

Influenciados pelo forte calor que faz no dia, delegado e militares trocam ideias e sugestões acerca de quais aparelhos de ar condicionado são mais eficazes; o preço e os modelos são postos e contrapostos pelos debatedores. Após um minuto nessa troca de experiências, o delegado indica o desejo de iniciar a coleta de depoimento. Ali inicia-se o ‘formal’ ato procedimental.

Por seis minutos, o delegado lê a narrativa previamente inserida pelos militares no boletim de ocorrência. Transplanta do REDS ao termo de depoimento o conteúdo elaborado pelos policiais, fazendo alterações que, aparentemente, tornam o texto mais fluido e destacam os elementos mais importantes para a caracterização jurídica da conduta. Em outras palavras, o que os policiais expõem oralmente não é exatamente aquilo que vai aos autos<sup>12</sup>. Ao mesmo

---

<sup>12</sup> “Falar traz um tempo diferente do escrever. Temos que esperar o outro terminar uma frase. No interior da frase uma palavra tem que vir depois da outra até o fim. Temos que esperar. Há uma negociação para identificar o instante de troca de turno (momento no qual passamos a palavra para o outro). É preciso escolher a ‘hora certa’

tempo que digita o termo depoimento em seu computador, o delegado repete as frases em tom moderado, mas audível, a cientificar e, por entonação, indagar aos militares se estão de acordo com o conteúdo da nova redação. Para melhor compreensão do evento presenciado, transcreveremos parte dos diálogos:

**Delegado:** Vamos lá... Condutor é você, né, (nome do militar n. 01)?

**PoliciaI militar 01:** Isso

**Delegado:** O que eu coloquei aqui, com base no REDS.

**PoliciaI militar 01:** (assentindo com a cabeça)

**Delegado:** Você foi designado para compor a equipe de cumprimento de mandados de busca e apreensão relacionada ao crime de tráfico de drogas.

**PoliciaI militar 01:** Isso.

**Delegado:** É... por volta das 06h00, né?

**PoliciaI militar 01:** Isso.

**Delegado:** Deslocou-se até o local junto com a sua equipe.

**PoliciaI militar 01:** Isso.

**Delegado:** No local foi dado cumprimento nos termos da lei, né?

**PoliciaI militar 01:** Sim.

**Delegado:** você explicou para o autor o motivo do mandado e apresentou a ordem nos termos da lei.

**PoliciaI militar 01:** Isso.

**Delegado:** o autor não indicou o local que estava a droga (neste ponto, há abrupta interrupção pelo militar).

**PoliciaI militar 01:** Não indicou, inclusive falou que não tinha nada lá.

---

para contar uma piada, fazer um adendo ou uma interpolação. Quando estamos falando com o outro precisamos medir a perda ou ganho de atenção do interlocutor, avaliando se estamos indo muito rápido ou demasiadamente lento em nossas ideias. A experiência da fala comum exige ainda examinar, durante a própria conversa, a compatibilidade de pertinência do conteúdo, verificar a congruência deste com sua forma expressiva, reunir a fala com a dimensão não verbal ou corporal da conversa e assim por diante. Comparando com o termo icônico do ‘tudo de uma vez’ não conseguimos ‘falar tudo de uma vez’, temos que ir palavra por palavra.

Quando temos um texto, um e-mail ou um torpedo, ou mesmo uma carta, podemos decidir por onde começar, seja pelo fim, pelo meio ou pelo começo. Podemos escolher se queremos basear nossa resposta apenas percebendo o remetente, ou título ou o assunto. Pequenas dicas podem decidir todo o futuro do ‘contato’ permitindo ver o conjunto e decidir sua ‘interessância’ (como os tags automáticos usado pelos anti-spam). E-mail longos são lidos só em seus termos decisivos, e quando a gente quer, onde a gente quiser e se a gente quiser.” (Dunker, 2020, p. 117-118)

**Delegado:** (digitando a versão apresentada e repetindo em voz baixa, quase num sussurro, o conteúdo que digitava) Fazendo de conta que não tinha nada em casa, não indicou o local onde a droga estava armazenada, bem como negou haver drogas no local. (volta a falar em tom de voz normal, dirigindo-se ao militar): Aí você fez a busca na residência, na presença das testemunhas arroladas e no quarto do autor, né..., no quarto dele!?

**Policial militar 01:** Na verdade, lá é barraco, vai entrando um cômodo dentro do outro. Era um quarto com uma cama de casal e tinha um guarda roupa lá. Dentro desse guarda roupa tinha tanto roupa masculina como feminina. E aí dentro... aí dentro do guarda roupa achou as drogas.

**Delegado:** (digitando a versão apresentada e repetindo em voz baixa o conteúdo que digitava): Que em um dos quartos localizado nos fundos da residência, no interior de um guarda roupa, no bolso de uma blusa vermelha.

Neste excerto, fica claro que o delegado de polícia faz uma composição entre as informações que lera no REDS e aquelas prestadas presencialmente pelos militares, pois há na redação de seu texto dados que os policiais não verbalizaram.

**Policial militar 01:** Isso mesmo. Todos os pedaços de maconha estavam dentro dessa blusa.

**Delegado:** Oito porções, né!?

**Policial militar 01:** (neste momento o militar que depõe olha para seu colega de farda e, olhando para o aparelho celular que esse segurava em sua mão, diz: O (nome do policial 02) filmou, né!?! A hora que achou lá.

**Delegado:** É..., mas tá lá na perícia também, tá tudo lá...

Neste ponto é possível compreender como o registro de filmagens não está alicerçado no dia a dia da atividade persecutiva penal. Ao ser questionado pelo Delegado qual o número de porções de droga arrecada, o policial leva ao conhecimento daquele que seu colega de farda registrou em vídeo, ainda que de maneira improvisada com seu aparelho celular, a quantidade de droga encontrada. Ainda assim, possivelmente imaginando que citada filmagem tenha sido realizada no momento do registro do REDS, eventualmente para fins de divulgação

institucional da operação policial, o delegado abre mão de receber tal imagem. Na visão do delegado, a quantidade de droga seria descrita no laudo pericial, prescindindo da filmagem feita pelo militar em seu aparelho celular.

Segue o depoimento:

**Delegado:** que a droga estava embalada em papel filme, pronta para ser comercializada.

**Policial militar 01:** Isso mesmo.

**Delegado:** Aí o autor confessou o crime, falou que era dele?

**Policial militar 01:** Aí ele assumiu. Depois que achou ele assumiu.

**Delegado** (digitando a versão apresentada e repetindo em voz baixa o conteúdo que digitava): Depois que a droga foi encontrada, o autor confessou o crime, assumindo a propriedade da droga.

**Policial militar 01** (olhando para seu colega de farda, pergunta): Foi na hora que se tava do lado lá né, que ele assumiu!?

**Policial militar 02:** Ele falou que era dele, só que ele falou que era usuário.

**Policial militar 01:** É..., ele falou que era pra uso. Usa pra caralh.... (risos)

**Delegado:** que além das drogas, foram encontrados outros materiais. Quais materiais você lembra? Foi um papel filme?

**Policial militar 02:** Papel filme que tava lá...

**Policial militar 01:** É, o papel filme que tava junto com a droga tava... a droga na blusa e do lado, dentro do mesmo compartimento do guarda-roupa, estava o papel filme

**Delegado:** O autor ofereceu resistência..., alguma coisa?

**Policial militar 01:** Não..., resistência não.

**Delegado:** Show (continua digitando). Foi feito uso de algema?

**Policial militar 01:** Foi... até até viatura...

**Policial militar 02:** Foi porque lá no local ele estava bem... assim..., na hora que a gente foi lá pegar ele, que abri a porta, ele tava meio assim, esperto. Aí, pra evitar problema...

**Policial militar 01:** Na verdade eu fiquei mais vasculhando as coisas, na hora que achou a droga, e eles estavam com ele. Na hora que a gente chegou ele deu uma alterada? (olhando para o outro militar)

**Policial militar 02:** Na hora que a gente acordou ele né, que ele ficou assustado, né? Aí demorou um pouco para abrir e meio que tentou. Demorou um tempinho lá. Eu ouvi até um barulho na janela.

**Policial militar 01:** É, isso aí eu vi. Na hora que ele abriu, a gente ouviu, tentou abrir a janela. Que a porta tava trancada do quarto dele. A gente começou ouvir barulho de janela, aí o pessoal comunicou com ele.

**Policial militar 02:** Aí a gente conseguiu. Ele deve ter conseguido abrir, sair lá, a janela bem estreita, sabe.

**Policial militar 01:** cara, que janela?

**Policial militar 02:** pra passar lá deu trabalho.

O delegado de polícia ouvia e digitava continuamente, escutando o relato dos policiais que se entrecortavam e se complementavam. Então, voltou a perguntar:

**Delegado:** conhece o autor como traficante... Alguma coisa?

**Policial militar 01:** Já vi, já, já é conhecido.

**Policial militar 02:** Já sim.

**Policial militar 01:** Eu acho que eu não prendi ele, mas conheço do envolvimento lá. Aquela ação de movimento lá.

**Delegado:** conhece pela fama junto ao tráfico.

**Policial militar 01:** Tá sempre rodeando o nome dele e está sempre..., está sempre no rádio.

**Delegado:** Já foi preso?

**Policial militar 01:** Já. Ele tem um tráfico, né!?

Então, o delegado dirige-se ao segundo militar e lê o texto que acabara de redigir. Ao fim, o questiona se os fatos se deram daquela maneira. O militar balança a cabeça positivamente. Passam-se alguns segundos em silêncio, enquanto o delegado transporta do texto

do ambiente Word para dentro do Sistema de Informatização e Gerenciamento dos Atos de Polícia Judiciária da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais (PCNET), plataforma informatizada da polícia civil mineira que trafega informação, digitalmente, ao poder judiciário.

Os policiais, ouvidos simultaneamente durante o depoimento, acompanharam a inscrição realizada pelo delegado, confirmando por 14 vezes, com palavras ‘sim’, ‘exato’ ou ‘isso’ as asserções expostas por aquele. Outras 10 vezes interromperam a narrativa e forneceram mais detalhes acerca da abordagem e localização da droga. A escrivã, na sala ao lado, formaliza a apreensão do material e elabora os documentos com os quais levará a droga ao setor de perícia técnica, onde o produto será testado para comprovação de sua toxicidade. O delegado conclui a digitação dos depoimentos e imprime dois termos, um para cada militar assinar, embora ambos tenham sido ouvidos em simultaneidade. O conteúdo dos termos, portanto, é quase idêntico.

Enquanto os termos de depoimento saem da impressora, o trio volta a conversar harmoniosamente.

**Policial militar 01:** Nenhum peixe podre do aumento nosso não?

**Delegado:** (segue digitando, inaugurando um leve sorriso)

**Policial militar 02:** Vai ter uma reunião lá...

**Delegado:** Vai ter o que? Uma reunião? (segue às gargalhadas). Pra marcar a próxima reunião? Bicho, ele tá enrolando ao máximo.

Todos compartilham uma amarga risada, prosseguindo em debates acerca do menoscabo como são tratados pelo Estado. Pelos 15 minutos seguintes, delegado e militares quinhoam as mesmas aflições pelo fato de estarem há vários anos sem receberem sequer a reposição da inflação. Destacam os efeitos práticos da corrosão de seus salários não corrigidos e os impactos na qualidade de vida de seus familiares.

Nessa conversa, um militar lembra que são proibidos por lei de sindicalizarem-se ou participarem de movimentos grevistas. Neste jogo das lamentações o delegado interrompe e, como que a competir pela desgraça, repercute a decisão tomada pelo Supremo Tribunal Federal, a qual estendera aos policiais civis a proibição de realizarem greves<sup>13</sup>. Então, os militares, talvez querendo vencer o debate ou encontrando no delegado plantonista alguém disposto a ouvir,

---

<sup>13</sup> “Tema 541 - Tese: 1 - O exercício do direito de greve, sob qualquer forma ou modalidade, é vedado aos policiais civis e a todos os servidores públicos que atuem diretamente na área de segurança pública. – <https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=4128634&numeroProcesso=654432&classeProcesso=ARE&numeroTema=541> – acesso aos 14.02.24

passam a descrever as limitações e agruras da caserna. Em cerca de 07 minutos exemplificam várias condutas às quais estão submetidos, deixando o pesquisador em dúvida se a tais homens aplicam-se as garantias do suposto Estado Democrático de Direito (Nysa, 2022). O delegado, encontrando conforto em não ser o maior dos vilipendiados (Aronson, 1979), reconhece: “é..., ser militar é complicado”<sup>14</sup>. Os militares assinam o termo de depoimento e se despedem, colocando-se à disposição para quaisquer demandas. Recebem do delegado a mesma abertura para futuros auxílios. Saem da sala.

Enquanto acompanhava o desenrolar da cena, dezenas de perguntas passaram pela mente deste pesquisador. Contudo, manteve-se silente, no canto da sala, tentando permanecer mais imóvel que as pilhas de inquéritos que o ladeava. A conversa descontraída entre os policiais pode ser um indício de que obteve sucesso.

O delegado telefona a um investigador e solicita que o preso seja trazido à sala de flagrantes. Instantes após, o suspeito senta-se defronte ao delegado. Ele não está acompanhado de advogado constituído, tampouco existem defensores públicos para atuação nesse momento procedimental. O preso, aparentando razoável tranquilidade, diz que a droga era sua, mas se destinava ao pessoal consumo. O delegado, imediatamente, faz referência à quantidade do material apreendido. Não satisfeito, informa ao conduzido que fora previamente investigado, justificando a expedição de mandado de busca e apreensão para sua residência. Neste momento, o suspeito abaixa a cabeça e permanece quieto, esbarrando os punhos nas argolas das algemas, franzindo a testa de uma maneira não vista quando entrou na sala. Transcorrem alguns segundos em silêncio, nos quais o delegado olha para o preso, o qual segue mirando o chão, procurando argumentos, aparentemente sem encontra-los. Novamente questionado, o preso remodela sua preambular vontade e diz querer se manifestar apenas judicialmente. O delegado, aparentando satisfação por ver seu trabalho abreviado em razão do silêncio do suspeito, digita no termo de interrogatório a vontade daquele. Imprime, coleta a assinatura do autuado e pede ao investigador que o conduza novamente à cela provisória. A estada do suspeito na sala de flagrantes não ultrapassou três minutos.

Nos oito minutos seguintes o delegado elabora o despacho, em que fundamenta a razão pela qual decidiu pela confirmação da prisão. No documento, destaca a versão apresentada pelos militares, ressoa a quantidade de droga apreendida, salienta não ser costumeiro ver tal

---

<sup>14</sup> “O senso de pertencimento social, de respeitabilidade social está também relacionado com o tema do gozo de direitos. A compreensão que um ser humano tem de si mesmo depende do tipo de respeitabilidade que ele recebe do seu meio. Assim, o tratamento igualitário nas formas de interação possibilita a formação de um senso de valor individual, um requisito para que a pessoa desenvolva o sentimento de que ela é e que é vista como um ator social competente.” (Moreira, 2020, p. 80)

volume em posse de ‘meros’ usuários, realça a anotação constante da folha de antecedentes policiais, indicando não ser a primeira vez que o suspeito é preso por tráfico de drogas, e destaca ser ele alvo de investigações daquela Polícia Civil.

A soma dos minutos em que a conduta do suspeito é apreciada – seis minutos no depoimento dos militares; três minutos em seu interrogatório; oito minutos na elaboração do despacho – quase equivale aos 15 minutos em que o delegado e os militares trocaram ideias sobre ar condicionado e reclamaram da estrutura da Administração Pública.

O pesquisador verifica que nas condutas descritas pelos militares não há referência concreta à venda de drogas. Ali, naqueles autos, há uma justaposição de indícios que leva a conclusões por meio de mecanismos inferenciais: 1) a quantidade de droga apreendida é superior à costumeiramente vista em posse de usuários de drogas; 2) o suspeito não possui atividade laboral e, assim, não teria condição financeira de adquirir o material; 3) o autuado possui prévia passagem policial por suposta prática de mesmo crime.

Neste ponto, é possível compreender a simetria havia entre os humanos e não-humanos. A legislação, especificamente o art. 33, ‘caput’, da Lei 11.343/06, prevê como crime as condutas de ‘guardar’ e ‘ter em depósito’ drogas para fins de comércio. Sob nossa planificação ontológica das associações, a lei é mais um actante não-humano a compor a rede.

Ao que se revela no caso estudado, as ações humanas estão bastante limitadas pelo agir dos não-humanos. Tivesse o militar encontrado um cigarro de maconha ou um ou dois pinos de cocaína o REDS seria outro, com imediata liberação do suspeito, após a subscrição de um Termo Circunstanciado de Ocorrência. Na prática, a quantidade do não-humano ‘cocaína’, influenciada pelo não-humano ‘lei’ impulsionou o agir do humano ‘delegado’ e determinou o destino do humano, agora juridicamente etiquetado como ‘traficante’.

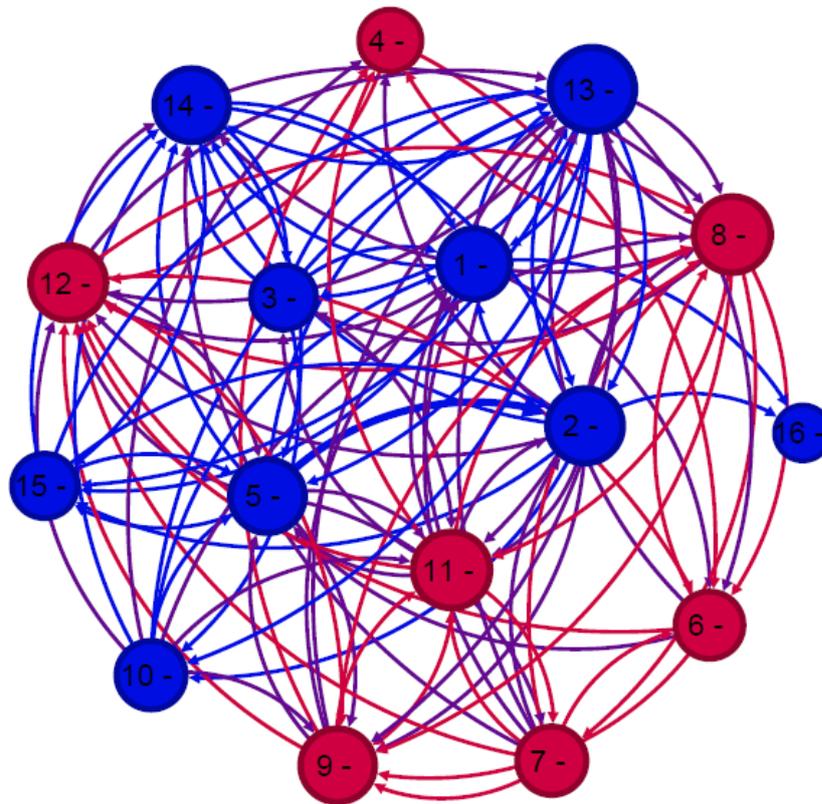
No ponto, tenta-se compreender a razão pela qual as câmeras corporais não foram utilizadas ou sequer mencionadas no BO. Ora, se a investigação policial almeja a reconstrução de uma informação pretérita nos autos do procedimento presente, por qual motivo um artefato tecnológico capaz de registrar as imagens não foi empregado pelos investigadores? Seguindo as lições de Latour, não cabe formular hipóteses para responder tal questão (Latour, 2012). As respostas são dadas pela própria descrição das associações.

Ao fim, de modo a melhor compreender a simetria entre humanos e não-humanos, a chamada ontologia simétrica de Latour, preparamos gráficos destinados a demonstrar as associações entre citados actantes. Inicialmente, lançamos os dados encontrados nos APFDs

em planilha de Excel e, após, transportamos tais planilhas ao software Gephi<sup>15</sup>, o qual se destina à elaboração e gráficos em rede. Tais representações gráficas não alteram o conteúdo da pesquisa, mas se prestam a melhor expor os condutos que ligam os humanos e não-humanos e, especialmente, revelar que não há predileção de uns frente aos outros.

Para melhor compreensão das redes, primeiro elaboramos um gráfico com somente 15 actantes, os quais eram mais referenciados nos textos (figura abaixo).

Figura 12 - Gráfico de actantes interagindo em rede – APFD 01-A



Fonte: elaborado pelo autor com emprego do software Gephi

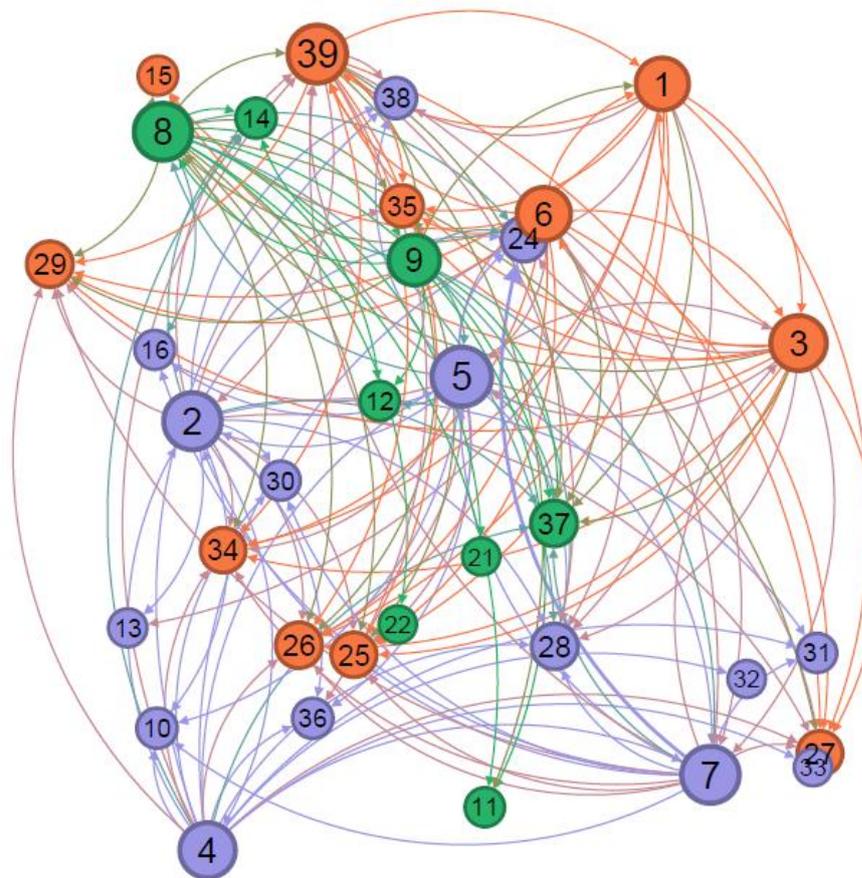
Label	Id
<b>Boletim de ocorrência</b>	<b>1</b>
<b>Droga</b>	<b>2</b>
<b>Dinheiro</b>	<b>3</b>
<b>Batalhão PM</b>	<b>4</b>
<b>Delegacia</b>	<b>5</b>

<sup>15</sup> 'Gephi é uma ferramenta para analistas de dados e cientistas interessados em explorar e entender gráficos. Como o Photoshop™, mas para dados de gráfico, o usuário interage com a representação, manipula as estruturas, formas e cores para revelar padrões ocultos. O objetivo é ajudar os analistas de dados a fazer hipóteses, descobrir intuitivamente padrões, isolar singularidades ou falhas de estrutura durante o fornecimento de dados. É uma ferramenta complementar às estatísticas tradicionais, pois o pensamento visual com interfaces interativas é agora reconhecido para facilitar o raciocínio. Este é um software para Análise de Dados Exploratórios, um paradigma apareceu no campo de pesquisa Visual Analytics.' Descrição extraída do site do fornecedor do software, na página <https://gephi.org/features/> - Acesso aos 03.06.24.

<b>Cela</b>	<b>6</b>
<b>Papel filme</b>	<b>7</b>
<b>Algema</b>	<b>8</b>
<b>Sala de flagrantes</b>	<b>9</b>
<b>Folha de antecedentes policiais</b>	<b>10</b>
<b>Policial militar</b>	<b>11</b>
<b>Investigador</b>	<b>12</b>
<b>Delegado</b>	<b>13</b>
<b>Escrivã</b>	<b>14</b>
<b>Perito</b>	<b>15</b>

Em seguida, também com a finalidade de demonstrar a multiplicidade de actantes interagindo em rede, acrescentamos outros atores observados na pesquisa, elaborando um segundo gráfico, mais abrangente (figura abaixo):

Figura 13 - Gráfico de Actantes interagindo em rede – APFD 01-B



Fonte: elaborado pelo autor com emprego do software Gephi

Label	Id
lei	1
computador	2
quadro de aviso	3

viatura	20
giroflex	21
sirene	22
farda	23

impressora	4
cadeiras	5
cartazes	6
sala	7
porta	8
cela	9
papeis	10
arma	11
algema	12
celular	13
droga	14
piso	15
divisória	16
roupa	17
uniforme	18
distintivo	19

policial militar	24
equipe	25
investigador	26
perito	27
delegado	28
escrivão	29
sistema Pcnnet	30
sistema Sip	31
balança	32
reagente químico	33
preso	34
familiar	35
documentos	36
advogado	37
juiz	38
câmera corporal	39

A complexidade das relações e a maneira como centenas ou milhares de actantes participam da criação do fato pode ser exposta, parcialmente, pelos referidos gráficos. Contudo, o número de actantes agindo a cada momento é infinitamente maior do que os acima retratados. Ainda assim, para fins didáticos, restringe-se os atores para melhor compreensão da rede. Não podemos perder de vista que as redes são compostas por múltiplos intermediários e mediadores, cada qual contribuindo para a formação das associações e fabricação do fato social.

#### 6.2.4 – Segundo auto de prisão em flagrante acompanhado

O segundo auto de prisão em flagrante delito diverge do primeiro em razão de sua origem. Aquele se dera no bojo de cumprimento de mandado de busca e apreensão, portanto em atividade colaborativa entre os policiais militares e policiais civis, esses responsáveis por prévia investigação.

Neste segundo caso, a abordagem ao suspeito ocorrera de modo autônomo, no curso do habitual policiamento ostensivo realizado por policiais militares. Conforme narrado por esses, receberam informação anônima indicando os trajes e características físicas de um suspeito, o qual estaria comercializando drogas num local designado como ‘ponto de tráfico’. Então, com base na descrição apocrifamente recebida, foram ao local e abordaram o suspeito.

Citada metodologia de abordagem, fruto de informações anônimas prévias, são comuns na apuração de crimes de tráfico de drogas (Jesus, 2011). As organizações criminosas exercem forte poder intimidatório em toda a comunidade, disseminando o medo e, por via de

consequência, inviabilizando a identificação dos denunciadores. De um total de 85 boletins de ocorrência estudados, reunidos na pesquisa quali-quantitativa realizada no início deste trabalho, em 38 deles os policiais disseram expressamente no histórico do REDS que antes da seguirem para o local da abordagem haviam recebido denúncia anônima. Ou seja, 44% das abordagens principiaram pela recepção de denúncia anônima. A constatação de que prisões em flagrante são majoritariamente realizadas por policiais militares, em decorrência de denúncias anônimas, tem dimensão nacional (Jesus *et al*, 2011).

Também neste segundo auto de prisão em flagrante, os policiais mencionaram que o local da abordagem era recorrentemente empregado por traficantes, para fins de mercancia do produto proscrito, em que pese as frequentes abordagens ali ocorridas. Trata-se do que no dia a dia policial chama-se de ‘ponto de tráfico’. Também em nossas pesquisas quali-quantitativas, o termo ‘ponto de tráfico’ é mencionado em boa parte dos REDS. Dentre os 85 boletins de ocorrência pesquisados, em 29 deles os militares justificam a abordagem por ser o local vistoriado um ‘ponto de tráfico’. Ou seja, em 34% dos casos.

Diferentemente do primeiro flagrante acompanhado, neste o delegado de polícia socorreu-se à cooperação da escrivã de polícia para elaboração das peças procedimentais. No lugar de diretamente digitar os termos de depoimento, realizava as indagações aos militares e, então, ditava à escrivã a forma pela qual as informações seriam registradas nos autos.

Também neste caso os policiais militares foram ouvidos ao mesmo tempo, em ato único, um cooperando com a resposta do outro, em aparente busca de celeridade na coleta da informação. Tal ato procedimental durou 16 minutos, principiando da seguinte maneira:

**PoliciaI militar 01:** Tudo bom Dr.? Como o sr. está?

**Delegado:** Tudo bem, e vcs?

**Delegado:** (dirigindo-se diretamente à escrivã) Pode fazer no Word mesmo.

**Escrivã:** Melhor

**Delegado:** (dirigindo-se diretamente à escrivã) Depois a gente cola, tá?

**Escrivã:** Tá.

**Delegado:** (inicia as perguntas aos militares) Ele tava lá embaixo da ponte?

**PoliciaI militar 01:** Dr, todo dia. Meses e meses.

**Delegado:** Toda vez que eu passo eles estão lá (risos).

**PoliciaI militar 02:** meses e meses a gente aborda eles lá.

**Delegado:** Aí vocês viram de longe já, que ele tava com o negócio na mão?

**Policial militar 01:** a gente chegou, ele já viu, já dispensou já e já saiu querendo sair andando.

**Delegado:** (ditando o histórico para a escrivã) O depoente aproximou-se de ponto onde há recorrente venda de drogas e, mesmo à distância, o suspeito (nome) notou a presença da viatura. O investigado arremessou... (delegado para de ditar o texto à escrivã e retorna os olhos aos policiais, perguntando) O que era? Um pacotinho?

**Policial militar 01:** Não. Eram uns ‘eppendorfs’.

**Policial militar 02:** Estavam soltos.

**Delegado:** Estavam soltos?

**Policial militar 01 e 02:** Isso.

**Delegado:** (ditando o histórico para a escrivã) Arremessou quatro ‘eppendorfs’ de cocaína no mato, aparentemente com a finalidade de se isentar de responsabilização penal. O depoente e seu colega realizaram a abordagem e, durante busca pessoal, apreenderam com investigado um aparelho celular e (quantidade de dinheiro) reais.

**Delegado:** Aí vocês, depois que ele já estava contido, vocês procuraram ali próximo e acharam mais oito ‘eppendorfs’?

**Policial militar 02:** Cavamos onde ali fica sentando assim e tinha mais oito ‘eppendorfs’ num buraquinho assim...

**Delegado:** No chão?

**Policial militar 01:** No chão, isso. E bem na reta, seguindo o chão e a parede assim tem um prego. Nessa parede tinha uma sacola pendurada e o celular tava dentro da sacola.

**Delegado:** (ditando o histórico para a escrivã) Com o suspeito já contido o depoente vistoriou o local onde os suspeitos costumam ficar sentados e ali localizaram, num buraco no chão, outros oito de cocaína.

**Policial militar 01:** Dr., o ‘eppendorf’ é semelhante daqueles que ele havia jogado. Cor, tamanho e tudo mais.

**Delegado:** (ditando o histórico para a escrivã) o tamanho, a coloração e o material dos quatro ‘eppendorfs’ inicialmente arrecadados são semelhantes à dos outros oito posteriormente encontrados.

**Delegado:** (ditando o histórico para a escrivã, decide corrigir uma informação previamente inserida no termo) Lá em cima na busca pessoal... você volta lá, tira o celular, põe só o dinheiro, sabe naquela parte de cima. Aí lá em cima eu falei da busca pessoal. Tira o celular.

**Escrivã:** Tá

**Delegado:** (ditando o histórico para a escrivã) Em um prego fixado em local adjacente à abordagem havia uma sacola plástica contendo um aparelho celular.

**Delegado:** Ele falou que o celular era dele?

**Policial militar 02:** Falou.

**Delegado:** (ditando o histórico para a escrivã) Que (nome) admitiu que citado celular lhe pertencia. (delegado para de ditar o texto à escrivã e pergunta aos policiais) Qual foi a distância entre o local que ele estava com os quatro e o local dos oito, mais ou menos?

**Policiais militares 01 e 02:** (falam ao mesmo tempo) uns três metros.

**Delegado:** (ditando o histórico para a escrivã) Que o local onde (nome) portava os quatro pinos de cocaína distava três metros de onde ele havia ocultado os outros oito pinos.

**Delegado:** Tem passagem?

**Policial militar 01:** Sim.

**Delegado:** Tem passagens por tráfico?

**Policial militar 01:** Tem também. Tem duas ou três.

**Delegado:** (ditando o histórico para a escrivã) O investigado já possui passagens policiais.

**Delegado:** (ditando o histórico para a escrivã) Indagado pela autoridade policial se as circunstâncias observadas levam o depoente a crer que (nome) estava no local com a finalidade de vender cocaína, respondeu que:

**Policial militar 01:** Sim.

**Policial militar 02:** Sim.

**Delegado:** Mas alguma coisa.

**Policial militar 01:** Não, só isso mesmo.

Em similaridade ao primeiro caso acompanhado, os policiais não relataram no histórico do REDS o emprego das COPs. Também o delegado de polícia não se preocupou com essa informação durante quase toda a coleta do depoimento dos militares. Apenas ao fim, quando relato já estava praticamente finalizado, o Delegado perguntou se as COPs teriam sido utilizadas. Eis o momento em que surge a pergunta:

**Delegado:** Foi gravada a atuação?

**Policial militar 02:** Não. A gente recebeu a denúncia, e assim fomos direto pra lá, não deu tempo de ligar a COP.

**Delegado:** (ditando o histórico para a escrivã) Que logo foram ao local indicado, não havendo tempo hábil para ligar a câmera/COP.

No total, a coleta do depoimento dos militares durou cerca de 16 minutos. Apenas no minuto 15 o delegado de polícia fez o questionamento acima. Então, ele consignou a resposta imediatamente, sem questionamentos, e concluiu o termo de depoimento. Também neste caso, não vislumbramos perplexidade do Delegado ou da escrivã em razão da ausência da coleta de imagens, em que pese a COP estivesse disponível. Tampouco o delegado citou a ausência desse elemento de obtenção de prova no momento de fundamentar a ratificação da prisão, da mesma maneira que os militares não haviam citado quando da elaboração do REDS. Pareceu-nos que o Delegado não tinha interesse na citada informação, a indicar que suas convicções já estavam edificadas, independentemente da resposta.<sup>16</sup>

Ao fundamentar a prisão do suspeito, o delegado apegou-se a três informações: 1) a presença do suspeito no ponto de venda de drogas ('ponto de tráfico'); 2) a quantidade de droga apreendida; 3) as prévias passagens policiais do investigado. Embora tenha citado no despacho ratificador a negativa de autoria expressa pelo autuado, o delegado não esmiuçou as contradições existentes entre versão apresentada pelos militares e a tese trazida pelo suspeito, a indicar que os dados objetivos contidos nas três informações acima, aliado à suposta credibilidade da versão dos policiais, foi suficiente a convence-lo.

A despacho respeitara o rito, bem como estava embasado em evidências, portanto, apto a resguardar a autoridade policial de eventuais questionamentos. Ainda assim, não causaria espanto se a decisão fosse outra, pois entre os vários caminhos a serem percorridos havia elementos nos quais o delegado poderia apegar-se para ilustrar dúvida quanto à autoria, movendo aquele castelo de cartas em outra direção (Bachelard, 1978). Talvez seja esta a mais incompreendida característica do Direito, especialmente para aqueles que não o vivenciam diariamente: há caminhos tão antagônicos quanto possíveis, e para navegar em cada um deles, basta fundamentar sua decisão eloquentemente (Latour, 2019).

---

<sup>16</sup> “Escutar demanda trabalho de assumir uma posição de desconhecimento, de ignorância. Por isso Lacan dizia que o psicanalista deve se engajar na paixão da ignorância ou na doura ignorância. Porque essa posição de ignorância é a que transforma em curiosidade, esse nome do desejo que tão facilmente fazemos extinguir em nossas crianças. (...) Escutar demanda trabalho, assumir nossa ignorância e tornar produtivas nossas dúvidas. A dúvida é o sinal psicológico da ética moderna. Não é por outro motivo que Hamlet hesita longamente antes de vingar o assassino de seu pai, que Fausto recua diante do pacto que faz com o Diabo Mefistófeles ou que Robson Cruzóé cultiva sobre a existência de outros estrangeiros em sua ilha. Só Dom Quixote não tem dúvida, esse paradigma da loucura moderna.” (Dunker, 2020, p. 124)

Os autos são ‘artefatos etnográficos’ (Hull, 2012), que embora nasçam para reunir elementos probatórios, exibem e ocultam assimetrias, hierarquias e autoridades (Ferreira e Nadai, 2015).

De acordo com estudos realizados pelo Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo (NEV/USP), com base em flagrantes relativos a tráfico de drogas, a versão apresentada pelos policiais é o elemento central na maioria deles. Em 78% dos processos criminais decorrentes de prisão em flagrante, os policiais eram as únicas testemunhas (Jesus *et al.*, 2011).

O impresso no cartaz da associação dos delegados, fixado na sala de flagrantes da Unidade Policial Sulmineira, atribui ao delegado a função de primeiro garantidor dos direitos fundamentais. Mas, nos casos acompanhados, ele transpôs automaticamente aos autos a narrativa dos militares, creditando confiabilidade absoluta na tese esposada por esses. Essa prática de reproduzir nos autos a versão dos militares já foi objeto de estudos acadêmicos:

Certamente, na presente pesquisa não se considera o ‘saber policial’ como um saber científico, mas ele está relacionado ao acúmulo de experiências, relações, normativas, práticas diárias, tudo aquilo que, segundo os próprios policiais, constituem o seu ‘tirocínio’ de atuação.

Para alguns autores, é a polícia judiciária, através do inquérito policial, que exerce o papel de ‘produção jurídica do fato’, cuja atribuição é ‘converter os seus saberes sobre o crime e o criminoso numa linguagem’, baseado num repertório de provas e indícios que serão utilizados no ‘sistema jurídico brasileiro, com a acusação formal do promotor de justiça’ (Figueiredo, 2007, p. 28). Contudo, na presente tese, entendemos que a autoridade por trás de tal tradução nos casos de flagrante, sobretudo daqueles que envolvem drogas, não é a polícia judiciária, mas a polícia que efetuou a prisão. É ela quem vai, a partir de seus saberes e sua descrição dos fatos, realizar uma primeira observação, seleção e interpretação de um ‘fato da realidade’ para traduzi-lo um ‘fato jurídico’. A polícia judiciária vai ter o papel de formatá-la aos autos, mas serão os policiais dos flagrantes, através de suas narrativas, que irão compor o cenário do caso como um crime (Jesus, 2016, p. 79).

Nos procedimentos nascidos por meio de prisões em flagrante a polícia civil raramente aprofundará as investigações. Caso o delegado de polícia julgue verossímil a versão apresentada pelos militares, será recepcionada nos autos com *status* de verdade (Jesus, 2016). Sob a perspectiva ontológica latouriana, o nascimento do fato jurídico dá-se mais na associação viva entre os actantes heterônomos – droga, lei, câmeras, militares, delegado, investigado etc – do que propriamente nos tais ‘entes’ em singularidade.

A existência e disponibilidade da COP não alterou a perspectiva do delegado frente à descrição apresentada pelos militares. A credibilidade conferida à versão dos policiais, aparentemente fruto de convivência entre os profissionais daquela localidade, aliada à quantidade de droga apreendida e aos antecedentes do suspeito, fez-se suficiente ao decreto de prisão. Dessa associação contínua entre os actantes surge o fenômeno social, potencialmente

designado como ‘fato’. Essa cinética associativa, e sua posição ontológica, foi explicada por Cardoso:

Na medida em que pretende revelar os interesses e as delegações de cada elemento da rede do social, e na medida em que vai caracterizando a construção como acontecimento a partir de associações heterônomas, Latour acaba por propor uma relação entre ‘fabricação’ e ‘fato’ (ibid., p.10). Contudo, se fato é visto simultaneamente como fato científico e social, e se os dados que interessam são simplesmente aqueles que alteram uma rede em funcionamento, então nada do externo há no fato, visto que a rede pode ser sempre complexificada de modo a incorporar tal exterioridade. Novamente, podemos notar que esse tipo de construtivismo relacional, apesar de diferente do construtivismo social, incomoda os cientistas que assumem uma abordagem realista. Latour sabe disso, e insiste que o incômodo deve ser superado, já que a aparente contradição entre real e constructo é ilusória (ibid.). Se há fato, isso não quer dizer que há choque com uma realidade externa, insistente e invariável. Para ele, não há essa ideia de exterior como alteridade, mas há, isto sim, conflitos da própria rede, controvérsias, jogos de interesses que demarcam tensões no interior de um processo de construção (Cardoso, 2015, p. 178).

Em debate quanto ao emprego das câmeras corporais, a maioria das pesquisas e das reportagens jornalísticas vertem os olhos à ação das polícias ostensivas. No Brasil, as polícias militares. A gênese do uso de tais artefatos dera-se, tal qual acima já exposto, para contenção da força, de modo a evitar abusos físicos potencialmente praticados pelos policiais (Davies e Krame, 2023; Cubitt et al, 2017). Mas essa fixação do olhar aos militares é tormentosa, especialmente se levarmos em conta o auto de prisão ora sob debate. Analisemos as ações e decisões do delegado de polícia.

Quando da coleta do depoimento dos militares, o delegado plantonista aparentemente esqueceu-se de indagar, de início, se a ação fora gravada pelas COPs. Depois de 15 minutos do ato procedimental, à beira de finalizá-lo, perguntou se houvera gravação das imagens pelas câmeras corporais. Se é ele a figura investida pelo Estado para reunião de provas acerca de determinado fato, por qual razão a indagação quanto à existência de imagem não foi o primeiro ato? Mais, ao receber a informação de que não houve registro das imagens, o delegado confrontou-se com inquietante situação: os militares disseram que o suspeito estava com a droga; o suspeito disse que não trazia a droga consigo; as imagens das COPs, que poderiam aclarar tal situação, não haviam sido obtidas por decisão dos militares, sob alegação da ausência tempo hábil para ligar o equipamento. Neste caso, à vista da aparente inviabilidade de se transpor as divergências contidas nas antagônicas versões apresentadas, não seria o caso de aplicar o princípio do ‘in dubio pro reo’, deixando de confirmar a prisão do suspeito?<sup>17</sup>

---

<sup>17</sup> “Daniel Nicory do Prado reconhece que, no Brasil, ‘Polícia, Ministério Público e Poder Judiciário têm exercido o seu poder discricionário para dotar de eficiência máxima as políticas proibicionistas, optando pelo enquadramento mais rigoroso, quando a situação de fato puder ser enquadrada, em tese, tanto na hipótese de tráfico como na de porte de drogas para uso pessoal.” (Maronna, 2022, p. 195).

Embora seja bastante temerosa a comparação entre institutos e conceitos do direito civil e do direito penal, a ausência de registro das imagens das COPs, em que pese sua disponibilidade do equipamento na farda do militar, nos faz recordar do entendimento sufragado pelo Superior Tribunal de Justiça, posteriormente convolado em lei, acerca dos exames de DNA para comprovação de paternidade.

Com a advento dos exames capazes de sequenciar as moléculas de DNA (ácido desoxirribonucleico), no final da década de 1990, as demandas cíveis voltadas ao reconhecimento de paternidade viram-se diante de um novo elemento de prova: um laudo capaz de apontar com altíssima probabilidade se um indivíduo era ou não filho de dada pessoa. Sob os conceitos de Latour, o exame de DNA pode ser considerado um inscitor, ou seja, um actante não-humano capaz de gerar uma informação, por meio de gráfico e/ou escrita, a partir de um elemento natural.

Referido não-humano impulsionou novas demandas judiciais, levando o Superior Tribunal de Justiça publicar a súmula de n. 301, assim grafada: “Em ação investigatória, a recusa do suposto pai a submeter-se ao exame de DNA induz presunção *juris tantum* de paternidade.”<sup>18</sup>. Em outras palavras, quando o pretense pai, réu na ação de paternidade, recusa-se a fornecer elemento biológico para confrontação do DNA, sua negativa induz uma presunção jurídica de ser o pai do demandante, até que eventualmente comprove o contrário por outros meios. Consequentemente, após a negativa de se submeter ao exame, inverte-se o ônus da prova: o autor da ação não precisaria mais nada provar, transferindo-se ao réu esse dever.

Cinco anos após a edição dessa súmula, o Congresso Nacional propôs e aprovou a lei 12.004/09, contendo regra quase idêntica.<sup>19</sup> Consequentemente, até os dias atuais, a força do exame de DNA impõe aos réus em ações judiciais de reconhecimento de paternidade dois caminhos: 1) submissão ao exame; 2) comprovação por outros meios de não ser o pai do demandante.

Assim, embora em campos do Direito forjados em princípios diversos, é esta lógica probatória que propomos nas apurações penais, à luz da implantação das COPs.

A regulamentação para uso das câmeras corporais no Estado de Nova Jérsei/EUA trouxe tal previsão. Ali, “a presunção *juris tantum* de supressão de prova exculpatória é aplicada em favor do suspeito/acusado quando o evento não foi gravado” (Santos, 2023, p. 64).

---

<sup>18</sup> Decisão ocorrida em recurso levado ao STJ, no agravo regimental N. 498.398-MG (2003/0002781-4), aos 22.1.1.2004.

<sup>19</sup> Art. 2º, Parágrafo único. A recusa do réu em se submeter ao exame de código genético - DNA gerará a presunção da paternidade, a ser apreciada em conjunto com o contexto probatório.”

O procedimento operacional padrão (POP) nº 1.7.0.042, de 27.10.22, o qual define a forma de utilização das câmeras corporais no Estado de Minas Gerais, obriga a utilização das câmeras ‘em ações ou operações policiais-militares’ ou ‘atendimento de ocorrência policial de qualquer natureza (empenhado ou por iniciativa), a partir da chegada da equipe policial no local da atuação’ (itens 5.2.3.1 e 5.2.3.2). Contudo, mais à frente, o POP traz algumas hipóteses em que a COP poderá ser desligada (ou não ligada), dentre elas: “o policial deve ter em mente que sua segurança e da sua equipe será sempre prioridade. Assim, havendo motivos que impeçam a ativação da COP no momento da intervenção, o policial deverá priorizar a solução do fato e posteriormente ligar o dispositivo. O fato deverá ser registrado no sistema REDS, indicando o motivo do dispositivo ter sido mantido desligado durante a atividade, mesmo diante da obrigatoriedade da utilização.” (Item 5.3.12).

À vista da regra presente no POP, bastaria ao militar fundamentar no boletim de ocorrência, após a intervenção, o motivo pelo qual não acionara a câmera corporal. A regra indica que deve existir uma correlação factual entre um risco à integridade dos policiais e a ausência de utilização da COP. Contudo, queira ou não, há uma porta aberta à não utilização, tal qual se observou no segundo auto de prisão em flagrante desta pesquisa, ora em debate. O militar, ao ser questionado pelo delegado, respondeu: “Não. A gente recebeu a denúncia, e assim fomos direto pra lá, não deu tempo de ligar a COP.”

Não cabe à pesquisa, ao nosso sentir, apontar potenciais falhas pessoais, mas indicar caminhos para qualificação do uso das COPs.

Sendo a liberdade do indivíduo um direito fundamental, resguardado não apenas em nossa Constituição, mas também nos tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário, é dever de todo operador direito agir como um defensor dos direitos fundamentais (Gutiérrez e Valim, 2017).

Neste contexto, para compreender a relevância das COPs às atividades persecutivas, não nos parece prudente restringir o olhar apenas à ação dos policiais militares. Quando da apresentação de prisioneiros em flagrante às polícias civis, seria plausível a existência de uma regra assemelhada à existente na lei 12.004/09. Assim, caso as imagens das câmeras corporais não sejam apresentadas ao delegado, independentemente da razão alegada pelos policiais, a dúvida quanto à autoria deveria impor a liberdade do suspeito. A recusa do réu na ação de paternidade em se submeter ao exame do DNA traz a presunção de paternidade. A recusa do Estado em apresentar as imagens das COPs à investigação, ausentes outros meios de prova, traz

a presunção de inocência<sup>20</sup>. Nesse sentido, a monografia de Alexandre Claudino Simas Santos, ao debater as formas de regulamentação do emprego de câmeras corporais:

Não se ignora que a omissão legislativa pode ser resolvida com a aplicação da teoria da perda de uma chance probatória, como entendem Alexandre Morais da Rosa e Luiz Eduardo Cani (2021, p. 16), mas a solução dependeria da aderência dos tribunais a uma construção teórica ainda incipiente, de sorte que uma garantia legal como a “presunção *juris tantum* de supressão de prova exculpatória” incluída na legislação do Estado de Nova Jérsei daria mais subsídio para o enfrentamento dos excessos punitivos estatais (Santos, 2023, p. 68).

A lei geral de proteção de dados, LGPD (Brasil, 2018), excepcionou explicitamente sua aplicabilidade a dados obtidos para fins de segurança pública (art. 4º, III, Lei 13.709/18)<sup>21</sup>. Há no Congresso Nacional o projeto de lei n. 1515/22, voltado a instituir a PGPD Penal, o qual vem sendo objeto de intensos debates e contradições, especialmente ao abordar os limites do uso de imagens por parte do Estado, bem como seu potencial risco à intimidade<sup>22</sup>. Ainda assim, a regulamentação por meio de norma nacional é necessária, pois as filmagens das COPs são efetivas fontes de prova (Lopes Jr., 2020), exigindo regramento uniforme.

Contudo, na pendência de regramento específico, os princípios constitucionais devem se impor. Quando inexiste outro elemento de prova e a versão dos militares colide frontalmente com a negativa de autoria expressa pelo suspeito, a ausência das imagens das COPs deve resultar em mandamento de soltura do conduzido. Desta forma, limitar-se-á a autonomia do delegado no momento da avaliação dos flagrantes e potencializar-se-á o uso das COPs.

---

<sup>20</sup> “Não se ignora que a omissão legislativa pode ser resolvida com a aplicação da teoria da perda de uma chance probatória, como entendem Alexandre Morais da Rosa e Luiz Eduardo Cani (2021, p. 16), mas a solução dependeria da aderência dos tribunais a uma construção teórica ainda incipiente, de sorte que uma garantia legal como a “presunção *juris tantum* de supressão de prova exculpatória” incluída na legislação do Estado de Nova Jérsei daria mais subsídio para o enfrentamento dos excessos punitivos estatais.” (Santos, 2023, p. 68)

<sup>21</sup> “Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. (...)”

Art. 4º Esta Lei não se aplica ao tratamento de dados pessoais: (...)

III – realizado para fins exclusivos de:

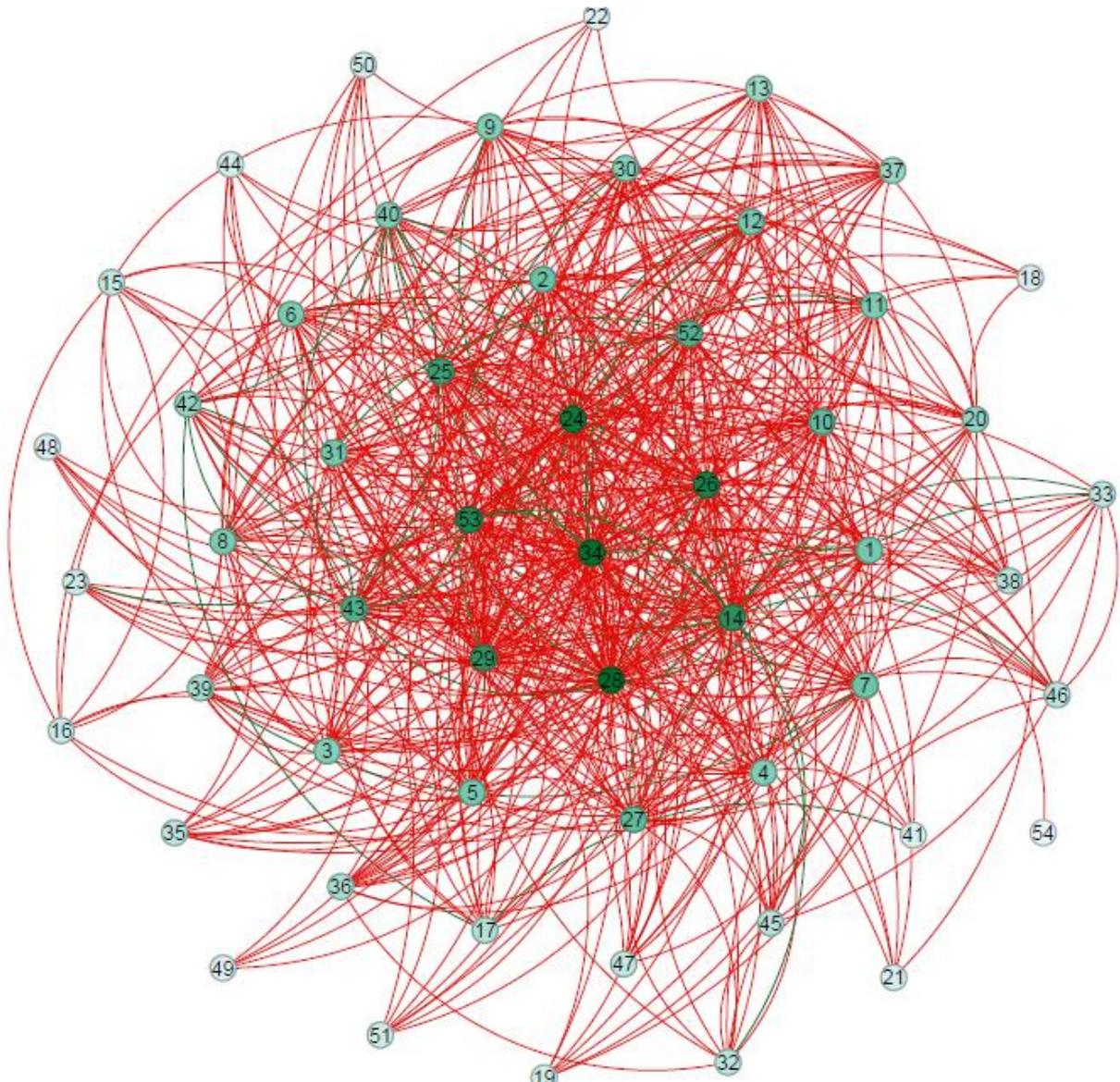
a) Segurança pública;”

<sup>22</sup> “A forma de armazenamento e gestão dos dados, que como já visto foge do escopo da LGPD, dependerá do rumo que a matéria tomar no Legislativo. Neste momento tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei n. 1515/2022, que visa instituir a “LGPD Penal” (BRASIL, 2022), alvo de críticas por ter se distanciado do Anteprojeto de Lei de Proteção de Dados Pessoais para Segurança Pública e Persecução Penal apresentado à Presidência da Casa por juristas no ano de 2020. De acordo com a nota técnica produzida conjuntamente pelo IRIS - Instituto de Referência em Internet e Sociedade e pelo LAPIN - Laboratório de Políticas Públicas e Internet (AZEVEDO *et al.*, 2022), “o PL [...] altera significativamente seu conteúdo de modo a suprimir diversas garantias dos titulares, bem como a ampliar excessivamente o poder discricionário do Estado”. Entre essas mudanças está a supressão do conceito de “tecnologia de monitoramento”, no qual as câmeras corporais se incluíam, e a autorização para o tratamento de dados pessoais sensíveis, com remissão genérica à legislação processual penal, que pouco contribui à proteção de dados.” (Santos, 2023, p. 68)

Ao fim, tal qual feito nas discussões acerca do primeiro auto de prisão em flagrante, também neste elaboramos gráfico voltado à demonstrar a planificação ontológica latouriana e, especialmente, a associação entre actantes humanos e não-humanos.

Contudo, diferentemente dos anteriores, neste tomamos a liberdade de revelar um maior número de actantes (figura abaixo):

Figura 14 - Gráfico de actantes interagindo em rede – APFD 02



Fonte: elaborado pelo autor com emprego do software Gephi

Label	Id	perito	27
lei	1	delegado	28
computador	2	escrivão	29
quadro de aviso	3	sistema pcnet	30
impressora	4	sistema sip	31

cadeiras	5	balança	32
cartazes	6	reagente químico	33
sala	7	preso	34
porta	8	familiar	35
cela	9	documentos	36
papeis	10	advogado	37
arma	11	juiz	38
algema	12	câmera corporal	39
celular	13	denúncia anônima	40
droga	14	celular	41
piso	15	característica física	42
divisória	16	ponto de tráfico	43
roupa	17	word	44
uniforme	18	eppendorf	45
distintivo	19	embalagem	46
viatura	20	dinheiro	47
giroflex	21	buraco	48
sirene	22	prego	49
farda	23	sacola	50
policial militar	24	distância da droga	51
equipe	25	passagem policial	52
investigador	26	venda da droga	53

O gráfico acima nos transmite a ideia de conflitos, acotovelamentos, interações multicausais e, assim, multidirecionais. São 53 actantes que interatuam em mediações múltiplas. A caótica interação revelada pelo gráfico é fruto das centenas de associações em curso.

Para facilitar a compreensão visual desta representação gráfica, antropocentristas propõem a exclusão dos actantes não-humanos, sob alegação de que os objetos são manejados sob as vontades dos humanos e, nesta condição, nada interferem no curso causal (Cardoso, 2015; Cesarino, 2005).

Mas sob as regras metodológicas decantadas de nosso referencial teórico, a construção dos fatos dá-se com a concorrência de humanos e não-humanos em simetria, sem predileção de uns frente aos outros (Latour; Woolgar, 1997; Lemos, 2013). A exclusão de um desses actantes alteraria por completo a rede e, conseqüentemente, construiria fato diverso.

No gráfico, a densidade de arestas (associações) provenientes de alguns nós (actantes) revela maior ou menor volume de interações entre eles. É possível verificar que os actantes

localizados na região central do gráfico associaram-se com mais intensidade e frequência a outros actantes, estabilizando as relações presentes nessa disputa de forças.

Ainda assim, em que pese os actantes sediados nas extremidades do gráfico tenham interagido com menos intensidade com os demais, caso qualquer deles fosse extraído da rede o resultado se transformaria por completo.

No mais, dentre os actantes mais prevalentes nas associações constatadas estão: *passagem policial, equipe, policial militar, sistema SIP<sup>23</sup>, ponto de tráfico, venda de droga, preso, investigador, droga, delegado e escritã*. Ou seja, cinco actantes não-humanos e cinco actantes humanos, a revelar o equilíbrio de peso entre ambos.

## 7 – O POLICIAL E O USO DE SI

A segunda prisão em flagrante, tratada acima, abre espaço para um interessante debate acerca da conduta dos policiais militares e dos policiais civis. A disponibilidade das COPs e seu não emprego pela dupla de policiais, alinhava à absoluta aceitação dessa ausência por parte do delegado de plantão, levam os operadores do direito a prescreverem por arbitrariedades, abusos etc. Mas a pesquisa ora em curso, decididamente interdisciplinar, não transita nas exclusivas bitolas da disciplina jurídica.

Acompanhando em campo as ações de cada actante, não vislumbramos nenhum tipo de perversidade por parte dos policiais, militares ou civis. Tampouco identificamos um ‘regime de verdade’ foucaultiano, supostamente ligado a estruturas de poder que o induziriam e o reproduziriam (Foucault, 2021). A forma pela qual o militar justificou não ter acionado as COPs revelou-se bastante natural. Mesma naturalidade com que tal informação foi recebida e levada aos autos. Da fisionomia de nenhum desses servidores públicos extraiu-se suposta estratégia de deliberada ocultação das imagens, tampouco constrangimento pelo não emprego do artefato tecnológico.

Observando o fenômeno sob filtro exclusivamente racional, poderíamos concluir que entre a recepção da denúncia anônima e o deslocamento ao local da abordagem haveria tempo mais que suficiente para o acionamento da COP. Seguindo mesma lógica, compreenderíamos que a COP não foi acionada por decisão do militar, a despeito da existência de norma que o obrigaria a fazê-lo. Mais, uma vez que as câmeras não foram utilizadas, tal informação deveria ter sido trazida ao boletim de ocorrência, com expressa justificativa, nos termos exigidos no item 5.3.12 do procedimento operacional padrão. Mas por qual razão os policiais militares não

---

<sup>23</sup> Sistemas de Informações Policiais descritivo dos antecedentes policiais do investigado.

ligaram as câmeras? E, vez que não acionado o dispositivo, por qual motivo não justificaram tal ausência no boletim de ocorrência? Por que o delegado plantonista assimilou essa informação aos autos sem maiores contestações? Por que não se apegou à ausência das imagens para fundamentar a soltura do investigado?

Para melhor compreensão desse ‘agir policial’, saímos do campo jurídico e buscamos conceitos na ergologia<sup>24</sup>. Os estudos sobre ergologia iniciaram-se nos idos de 1983, na universidade Aix-Marseille, impulsionados por três pesquisadores: Yves Schwartz, filósofo e epistemólogo, Daniel Faita, linguista, e Bernard Vuillon, sociólogo, com a implicação afetiva de Jacques Durraffourg, ergonomista, e de Marc Bartoli, economista (Trinquet, 2021). Os processos ergológicos buscam compreender em profundidade a atividade laboral, destacando que o efetivo conhecimento do trabalho dá-se, por razões éticas e epistemológicas, por meio da participação dos trabalhadores na pesquisa e na teoria, amalgamando no mesmo ambiente e no mesmo nível hierárquico o prescritor e o executor das normas.

Em linhas gerais<sup>25</sup>, é possível afirmar que toda atividade laboral impõe ao trabalhador a confrontação de dois saberes: 1- os teóricos, acadêmicos ou pré-constituídos, também chamados de ‘saberes constituídos’ e; 2- os saberes fruto da experiência, da atividade diária em dada função, também descritos como ‘saberes investidos’ (Trinquet, 2021).

Aprofundando os conceitos forjados na ergonomia, a ergologia destaca a frequente desaderência entre as normas ou prescrições voltadas à organização do trabalho, v.g., as normas regulamentares, as regras pré-instituídas pela empresa, corporação ou organização, diante das prescrições micro-recriadas pelos próprios trabalhadores, no dia a dia do trabalho, os quais

---

<sup>24</sup> Não tenho a pretensão de apresentar um curso completo de ergologia, nem de resumir este método de investigação. Ele é demasiado vasto e está muito acima de minhas possibilidades nesta obra. As “missões impossíveis” estão fora da minha competência e de minha área. Além disso, estaria fora do objetivo dessa obra que se quer, antes de tudo, ser muito mais operacional e introdutória que teórica. Tudo o que eu ambiciono, é mostrar a complexidade intrínseca ao trabalho humano, suas fontes e forças frequentemente enigmáticas, mas bem reais e que não podemos negar sem prejuízos graves para a saúde/ segurança dos operadores, mas também (sobretudo?) pela eficácia e produtividade do trabalho. A ergologia – via conhecimentos e saberes acadêmicos atualmente disponíveis e mais particularmente aqueles provenientes da ergonomia – permite melhor conhecer o trabalho, sua natureza profunda, suas propriedades e assim melhor compreendê-lo para lhe transformar/melhorar, adaptando-se aos seus imperativos sociais, humanos e organizacionais. O que parece ser o inverso daquilo que hoje constatamos. Compreende-se que o sonho, e mesmo os desejos, de todos os organizadores e gestores do trabalho, seria poder adaptar o trabalho às suas próprias vontades, aos seus desejos, às suas necessidades aos seus interesses, entretanto, é bem o contrário – adaptar o trabalho ao Homem e não o Homem ao trabalho – que se deve pesquisar se quisermos ser realistas. Conhecemos bem as derivas do modelo taylorista e/ou fordista, da força deles em querer obrigar os trabalhadores a executar sem refletir. Isso mostra ser contra – a natureza e conhecemos todas as consequências sobre a saúde dos trabalhadores, tanto física quanto mental (Cf. Os tempos modernos de Charles Chaplin). (Trinquet, 2021)

<sup>25</sup> A presente pesquisa não se destina ao aprofundamento do trabalho policial sob a epistemologia da ergologia.

adaptam as normas às variabilidades do caso concreto, às especificidades do meio. A este tema, dedicou-se profundamente Yves Schwartz:

Debates de normas, isso quer dizer – dizemos de maneira simplificada – há sempre de um lado “normas antecedentes”, normas que lhes precedem, (o que não quer dizer que, de uma parte, vocês não fazem também as suas). Digamos que as mais características são aquelas das organizações tayloristas, mas cada instituição produz normas, organogramas, detalhes de realização. Cada um pode identificar, de uma parte, o que são essas normas antecedentes que não fazem acepção de singularidades de casos, de pessoas, de lugar, de momentos. De outro lado, há uma necessidade absoluta que essas normas sejam retomadas, retrabalhadas, julgadas, quer seja consciente ou inconscientemente, com todos os graus entre os dois, seres vivos e trabalhadores. Então, há sempre, nesses seres, uma tendência absoluta ao que chamaremos “renormalizar”. Eu acredito que isso é alguma coisa universal e que está no coração de toda situação de trabalho, com a ideia de que, se há debate de normas, há sempre valores em jogo. Os profissionais que vêm do setor de avaliação poderão confirmá-lo. Mas, se há debate de normas, é necessário julgar e se julgamos, quer seja o corpo ou a inteligência, há sempre valores que fazem com que renormalizemos desta ou de outra maneira. Então, é um problema maior a considerar quando se quer fazer homens, com objetivos comuns, agir coletivamente: haverá sempre detalhes a levar em conta (Schwartz, 2007).

A implementação das câmeras corporais, tal qual revelado pelas pesquisas bibliográficas já citadas nesta pesquisa, nascera com a finalidade de conter abusos e arbitrariedades praticadas por policiais. Consequentemente, não viera atender uma demanda dos próprios policiais, mas de instituições externas que almejavam a maximização do controle da força Estatal. Ademais, a maioria dos estudos não indica a participação de policiais nesta tomada de decisão, tampouco na formulação das normas relativas à forma de utilização das COPs.

No âmbito do Estado de Minas Gerais, o método de uso das câmeras corporais fora difundido à tropa da Polícia Militar por meio do procedimento operacional padrão (POP) nº 1.7.0.042, de 27.10.22, portanto dois meses antes de seu efetivo emprego nas ruas. As normas ali positivadas, sob o olhar de seus instituidores e à luz das regras jurídicas, mostram-se equilibradas, prudentes e, assim, de provável assimilação pela tropa. Contudo, embora a normatização legitime a racionalidade técnica (Goestch, 2007), tem dificuldade de transitar pelos pequenos e estreitos condutos da realidade. O acompanhamento dos autos de prisão em flagrante, no primeiro ano de uso das COPs (ano de 2023), revelou não existir aderência entre a norma regulamentadora e a ação dos policiais (militares e civis). Entre o prescrito e o real há um abismo, objeto de estudos da ergonomia e da ergologia (Mendes, 2014).

A forma natural com que os militares e o delegado prescindiram das imagens indica que a prática até então vigente, baseada na coleta de versões orais dos policiais, está vigorosamente vazada no ‘corpo-si’ dos trabalhadores. O costume com a metodologia habitual não trouxe a nenhum dos servidores a premência do uso de imagens. Ademais, considerando

que o emprego das COPs se disseminou – na academia e no senso comum - como forma de controle do uso da força, é compreensível que policiais considerem prescindível a nova tecnologia, especialmente em cidades onde raramente há conflitos entre a polícia e os cidadãos. Mesma lógica aplica-se aos demais servidores atuantes na persecução penal; durante os 18 meses da pesquisa, não tivemos notícia de requisições advindas do Ministério Público, Defensoria Pública ou do Poder Judiciário determinando a apresentação das imagens.

Dado o contexto visto na região, houve, na prática do trabalho real, uma reformatização por parte de todos os atuantes na persecução penal. Embora existisse a norma determinando o emprego das COPs, cada um dos atuantes nesse feixe da persecução penal adaptou-a à sua realidade: os militares justificaram a não utilização na ausência de tempo hábil para seu acionamento; o delegado julgou prescindível a recepção das imagens, fundamentando a prisão em flagrante sob os mesmos seculares argumentos; defensor público, promotor de justiça e juiz de direito não confrontaram a atuação da polícia, ao menos nesse aspecto. Estão todos agindo sob as mesmas métricas dos últimos séculos, impregnadas nos respectivos ‘corpos-si’, não valorando a potencial necessidade de alteração dos métodos até então vigentes.

As normas buscam a generalização, acabando por neutralizar as singularidades ligadas ao trabalho. Mas os saberes gerados na atividade são uma fonte para compreensão das situações de trabalho, embora possam causar certo desconforto (Mendes, 2014) aos operadores do direito.

Os policiais militares são submetidos a extenuantes jornadas de trabalho, em condições físicas e emocionalmente degradantes, tal qual observado do debate entre os policiais e o delegado, constante do primeiro auto de prisão em flagrante acompanhado.

Naquela ocasião, os militares ficaram mais tempo narrando ao delegado as mazelas da caserna do que descrevendo a conduta do suspeito. Escutar os clamores dos policiais, bem como do delegado plantonista, nos revela que não se aplica a eles as garantias destinadas a outros trabalhadores. Ou seja, nesse nosso estado democrático de direito, tais profissionais gozam de direitos parciais, sob complacência de todo sistema de justiça (Nysa, 2022).

É bastante comum, e isto aconteceu nos dois flagrantes acompanhados, que os militares extravasem o turno de serviço na delegacia, aguardando a coleta de suas informações. Embora exista um alegado banco de horas, os policiais relatam não ser ele cumprido com frequência, sempre sob alegação da ausência de servidores em número suficiente a atender a demanda (Jesus, 2016). Aqui reside uma possível razão da desaderência entre a prescrição contida no POP e a não utilização das câmeras. O item 5.3.10 determina que: “As imagens coletadas em ocorrências policiais que constituam vestígios do evento registrado serão carregadas no sistema REDS pelo policial militar no momento do registro.” Neste contexto, a

internalização das imagens ao sistema informático servidor dos REDS exigiria dos policiais mais tempo durante a elaboração do documento. Ademais, caso as imagens fossem pontualmente analisadas pelo delegado de plantão, a lavratura da prisão poderia estender-se por vários minutos ou até horas.

Constatamos nesta pesquisa que todos os servidores relacionados ao procedimento da prisão em flagrante, os militares, o delegado, os investigadores, o escrivão etc, atuam numa marcha célere, em razão da multiplicidade de procedimentos que aportam na delegacia. Alongar a análise do caso presente significa adiar a análise dos demais que aguardam na sala ao lado. Ademais, notamos na ação dos delegados plantonistas aparente urgência em ouvir os militares, de modo a que retornassem o quanto antes ao patrulhamento ostensivo nas ruas. O volume de trabalho em descompasso com a estrutura das instituições já foi destacado por Aury Lopes Jr.:

Quando as pautas estão cheias e o sistema passa a valorar mais o juiz pela sua produção quantitativa do que pela qualidade de suas decisões, o processo assume sua face mais nefasta e cruel. É a lógica do tempo curto atropelando as garantias fundamentais em nome da maior eficiência (Lopes Júnior, 2020, p. 103)

Portanto, embora as normas regulamentem a utilização das COPs, a renormatização feita *in loco* pelos trabalhadores afastou seu uso. E o fez, aparentemente, não com o objetivo de ocultar dados e informações, tampouco como forma deliberada de prejudicar o suspeito, mas com a finalidade de abreviar o ato procedimental, em respeito às horas de descanso dos policiais, desrespeitadas pela estruturação e organização do trabalho.

Vê-se que os militares assumiram o risco de descumprir a norma contida no POP, mas, aparentemente, como forma de reduzir seus próprios sofrimentos físicos e psíquicos e os riscos deles decorrentes. Esta confrontação entre os riscos e os benefícios do descumprimento das normas no trabalho foi destacada por Nouroudine:

Mas ela é também um risco em relação à atividade que se torna, então, o momento de uma experiência de renormatização das normas antecedentes (Schwartz, 2001), processo produtivo de normas cuja validade ou não-validade se verifica em tempo real, o que põe o sujeito numa forte tensão mental. Formulamos a hipótese (...) de que a infração, em relação às normas antecedentes de segurança e segundo um processo de renormatização, é condição necessária para a produção de saber-fazer de prudência, útil para a eficácia e a saúde no trabalho (Nouroudine, 2004, p. 38).

Não nos parece possível compreender a resistência ao uso das COPs por meio um longínquo sobrevoo. Pelo contrário, exige-se do pesquisador o acompanhamento em campo, a fim de observar os vetores que levam o trabalho à sua medida infinitesimal (Mendes, 2014; Latour, 2019). Convidar os policiais ao debate e destacar a precípua finalidade das imagens como fonte de prova, e não para contenção de abusos, pode ser um caminho para reduzir o abismo hoje visto entre as normas prescritas e o trabalho real.

O acompanhamento dos autos de prisão em flagrante delito, bem como a longa estada na delegacia de polícia, permitiu-nos concluir que não subjaz à ação dos policiais poderes ocultos, edificantes de suposta microfísica do poder, tampouco uma força imanente e incontável do mal, em prejuízo dos suspeitos de crime. O eventual desprestígio dos policiais para com a garantista dos direitos fundamentais é um aparente reflexo da maneira como são tratados pelas Instituições a que pertencem, bem como pelos demais órgãos do sistema de justiça.

O músico e poeta brasileiro Caetano Veloso definiu o samba, ritmo musical espelho de nossa nação, da seguinte maneira: *‘o samba é o pai do prazer; o samba é o filho da dor; o grande poder transformador’*. Presenciar o trabalho dos policiais e vivenciar suas agruras diárias nos revela que o Estado os imagina como o samba de Caetano: filhos da hierarquia acrílica e das sevícias laborais, devem ser pai dos direitos humanos e garantidores do Estado Democrático de Direito. Tanto na letra do poema musical, como na realidade dos policiais acompanhados, a tristeza parece ser senhora<sup>26</sup>.

A atividade laboral, incluída a do policial, é “um encontro de singularidades, de variabilidades a gerir. Numa situação de trabalho, a atividade é sempre o centro desta espécie de dialética entre o impossível e o invivível.” (Schwartz; Durrive, 2021, p. 206).

Se todos estivessem aptos a escutar o outro, calma e atentamente, colocando-se em sua posição, abriríamos espaços para sensíveis avanços. A escuta, com defende Dunker, é fundamental:

Não precisamos de mais leis, mas de uma outra relação menos cínica com as que estão aí, principalmente as que possuem efeito cotidiano. Se começarmos a obstruir os pequenos vícios de exercício do pequeno poder no cotidiano uma revolução da escuta se tornará possível. Tire as pessoas de seus papéis, não as trate como personagens de um tipo social. Façamos com que elas escutem o que estão dizendo e como estão dizendo, que uma camada grossa de barbárie de deseducação será questionada (Dunker, 2020, p. 127).

---

<sup>26</sup> Título: Desde que o samba é samba

“A tristeza é senhora  
Desde que o samba é samba, é assim  
A lágrima clara sobre a pele escura  
A noite, a chuva que cai lá fora

O samba ainda vai nascer  
O samba ainda não chegou  
O samba não vai morrer  
Veja, o dia ainda não raiou

Solidão apavora  
Tudo demorando em ser tão ruim  
Mas alguma coisa acontece  
No quando agora em mim  
Cantando eu mando a tristeza embora

O samba é o pai do prazer  
O samba é o filho da dor  
O grande poder transformador”

Consequentemente, nesta tormentosa dialética no trabalho, a forma de emprego, modelagem, finalidade, consequências jurídicas e todos os demais vetores relacionados ao uso das câmeras devem ser debatidos com os policiais, como forma de tornar a norma mais aderente ao trabalho real.

## **8 - OBSERVAR AS CONTROVÉRSIAS PARA COMPREENDER A CONSTRUÇÃO DO SOCIAL**

Sob as balizas teórico-metodológicas desta pesquisa, busca-se compreender de que maneira a ‘verdade’ do caso penal é obtida. Para tal, seguimos os rastros dos actantes humanos e não-humanos, cujas associações em rede dão-se sob múltiplas controvérsias, as quais, ao estabilizarem-se, formam as caixas-pretas. Para Latour, o momento do debate, dos fluxos e contrafluxos, dos ‘acotovelamentos’ (Latour, 2012) de ideias e energias, enfim, das controvérsias<sup>27</sup> é o melhor recorte temporal para compreender a construção do ‘social’. Discorrendo acerca da Teoria Ator-Rede, ou ‘Actor-Network Theory’ (ANT), destaca o Autor:

A ANT não afirma que um dia saberemos se a sociedade é ‘realmente’ feita de pequenos agentes individuais calculistas ou de portentosos macroatores; nem afirma que, como vale tudo, a pessoa pode escolher seu candidato favorito ao acaso. Ao contrário, chega à conclusão relativista, isto é, científica, de que as controvérsias proporcionam ao analista os recursos necessários para rastrear as conexões sociais. A ANT sustenta apenas que, uma vez acostumados a esses muitos quadros de referência, mutáveis, chegaremos a uma boa compreensão de como o social é gerado, porquanto a conexão relativista entre quadros de referência permite um julgamento mais objetivo que as posições absolutas (ou seja, arbitrárias) sugeridas pelo senso comum (Latour, 2012, p. 53).

Consequentemente, para entender a cinética de incorporação das COPs às polícias, é preciso rastrear os vestígios deixados pelos actantes ao longo do tempo, no curso dessa controvertida associação.

Os Estados de Santa Catarina, São Paulo e Rio de Janeiro foram pioneiros no emprego das COPs (Fernandes, 2021). Consequentemente, os veículos de imprensa desses estados repercutiram com mais intensidade a percepção da sociedade civil quanto a essa tecnologia. De forma a revelarmos as controvérsias decorrentes do emprego das COPs, realizamos pesquisa aberta, na plataforma Google, em busca de matérias jornalísticas ou publicações em sites especializados, com base nos termos ‘câmeras corporais’, ‘policial’, e ‘(nome do Estado

---

<sup>27</sup> ‘Basta distinguir o contexto de descoberta, cheio de som e fúria, de desordem e de paixões, e a ele opor o contexto de justificação, calmo e ordenado. Uma vez estabelecido o fato, é absolutamente inútil descer para a pequena cozinha do laboratório.’ (Latour; Woolgar, 1997, p. 32)

Federativo)’. A primeira busca foi realizada tendo como base o Estado de São Paulo. A ordem de apresentação da tabela abaixo é a mesma da obtida no momento da busca, portanto não guarda relação cronológica com as datas das respectivas veiculações<sup>28</sup>:

	<b>Veículo de comunicação</b>	<b>Título</b>	<b>Data publicação</b>	<b>Link Nota de rodapé</b>
1	CNN Brasil	Governo de SP corta R\$ 15,2 milhões de câmeras corporais da Polícia Militar	05.10.23	<sup>29</sup>
2	Poder 360	Tarcísio volta a questionar uso de câmeras corporais pela PM-SP	02.01.24	<sup>30</sup>
3	Agência Brasil	SP corta R\$ 37 milhões do programa de câmeras corporais em policiais	02.01.24	<sup>31</sup>
4	G1 (Grupo Globo)	Como funcionam as câmeras corporais da Polícia Militar de SP	16.05.23	<sup>32</sup>
5	Brasil de Fato	‘Uso de câmeras pela PM é imposição da realidade de violência’, diz advogado após TJ-SP desobrigar a medida	16.10.23	<sup>33</sup>

<sup>28</sup> ‘Como resultados são gerados automaticamente - Com a grande quantidade de informações disponíveis, encontrar o que você precisa seria quase impossível sem uma ajudinha. Os sistemas de classificação do Google são projetados para fazer exatamente isso: organizar centenas de bilhões de páginas da Web e outros tipos de conteúdo no índice da Busca e oferecer os resultados mais relevantes e úteis em uma fração de segundo.

Fatores importantes nos resultados - Para oferecer as informações mais úteis, os algoritmos da Busca examinam vários fatores e sinais, como as palavras da consulta, a relevância e usabilidade das páginas, a especialidade das fontes e a localização e configurações do usuário. O peso de cada fator depende da natureza do que foi pesquisado. Por exemplo, a data de publicação do conteúdo é mais importante em consultas sobre notícias recentes do que em definições do dicionário.’ <https://www.google.com/intl/pt-BR/search/howsearchworks/how-search-works/ranking-results/#relevance> (acesso aos 12.03.24)

<sup>29</sup><https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/governo-de-sp-corta-r-152-milhoes-de-cameras-corporais-da-policia-militar/> (acesso aos 20.02.24)

<sup>30</sup><https://www.poder360.com.br/seguranca-publica/tarcisio-volta-a-questionar-uso-de-cameras-corporais-pela-pm-sp/> (acesso aos 20.02.24)

<sup>31</sup><https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2024-01/sp-corta-r-37-milhoes-do-programa-de-cameras-corporais-de-policiais> (acesso aos 20.02.24)

<sup>32</sup><https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2023/05/16/como-funcionam-as-cameras-corporais-da-policia-militar-de-sp.ghtml> (acesso aos 20.02.24)

<sup>33</sup><https://www.brasildefato.com.br/2023/12/16/uso-de-cameras-pela-pm-e-imposicao-da-realidade-de-violencia-diz-advogado-apos-tj-sp-desobrigar-a-medida> (acesso aos 20.02.24)

6	G1 (Grupo Globo)	TJ decide que policiais militares não são obrigados a usar câmeras em operações após ataques	13.12.23	34
7	UOL	Policiais Militares de SP manipulam o sistema de câmeras corporais	20.12.23	35
8	Consultor Jurídico	Câmeras corporais desmentem PMs e dupla é absolvida por tráfico no litoral de SP	06.01.24	36
9	Carta Capital	Entidades alertam para o risco de desmonte do uso de câmeras pela polícia de São Paulo	26.10.23	37
10	Portal GOV/SP	Câmeras corporais da PM têm impacto positivo, segundo estudo da FGV	06.12.22	38
11	Veja (Grupo Abril)	Uso de câmeras na PM vira alvo de tiroteio demagógico na eleição de SP	01.05.22	39
12	Agência Brasil	Câmeras corporais diminuem letalidade em ações policiais em São Paulo	13.07.21	40
13	R7	Policiais militares de São Paulo matam menos com uso de câmeras corporais	16.05.23	41
14	Estadão	Tarcísio diz agora que avalia aumentar câmeras corporais em PMs de SP	22.01.24	42

<sup>34</sup><https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2023/12/13/tj-decide-que-policiais-militares-nao-sao-obrigados-a-usar-cameras-em-operacoes-apos-ataques.ghtml> (acesso aos 20.02.24)

<sup>35</sup><https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/redacao/2023/12/20/policiais-militares-de-sp-manipulam-o-sistema-de-cameras-corporais.htm> (acesso aos 20.02.24)

<sup>36</sup><https://www.conjur.com.br/2024-jan-06/cameras-corporais-desmentem-pms-e-dupla-e-absolvida-por-trafico-no-litoral-de-sp/> (acesso aos 20.02.24)

<sup>37</sup><https://www.cartacapital.com.br/sociedade/entidades-alertam-para-o-risco-de-desmonte-do-uso-de-cameras-pela-policia-de-sao-paulo/> (acesso aos 20.02.24)

<sup>38</sup><https://www.saopaulo.sp.gov.br/spnoticias/cameras-corporais-da-pm-tem-impacto-positivo-segundo-estudo-da-fgv/> (acesso aos 20.02.24)

<sup>39</sup>[https://veja.abril.com.br/politica/uso-de-cameras-na-pm-vira-alvo-de-tiroteio-demagogico-na-eleicao-emsp?utm\\_source=google&utm\\_medium=cpc&utm\\_campaign=eda\\_veja\\_audiencia\\_institucional&gad\\_source=1&gclid=CjwKCAiAuNGuBhAkEiwAGId4aoGNdYKO1CzDR4OF6DqaClCCzODyz71AFsclurvEsoFtd-5yONRZ7xoC5jsQAvD\\_BwE](https://veja.abril.com.br/politica/uso-de-cameras-na-pm-vira-alvo-de-tiroteio-demagogico-na-eleicao-emsp?utm_source=google&utm_medium=cpc&utm_campaign=eda_veja_audiencia_institucional&gad_source=1&gclid=CjwKCAiAuNGuBhAkEiwAGId4aoGNdYKO1CzDR4OF6DqaClCCzODyz71AFsclurvEsoFtd-5yONRZ7xoC5jsQAvD_BwE) (acesso aos 20.02.24)

<sup>40</sup><https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2021-07/cameras-corporais-diminuem-letalidade-em-acoes-policiais-em-sao-paulo> (acesso aos 20.02.24)

<sup>41</sup><https://noticias.r7.com/sao-paulo/policiais-militares-de-sao-paulo-matam-menos-com-uso-de-cameras-corporais-16052023> (acesso aos 20.02.24)

<sup>42</sup><https://www.estadao.com.br/sao-paulo/tarcisio-diz-agora-que-analisa-aumentar-cameras-corporais-em-pms-de-sp-nprm/> (acesso aos 20.02.24)

Mesma métrica de pesquisa, com emprego das palavras ‘câmeras corporais’ e ‘polícia’ foram conjugadas com o termo ‘Rio de Janeiro’, obtendo-se as seguintes reportagens:

	<b>Veículo de comunicação</b>	<b>Título</b>	<b>Data publicação</b>	<b>Link Nota de rodapé</b>
1	G1 (grupo Globo)	Governo do RJ conta com mais de 15 mil câmeras corporais ativas; PM tem 9,5 mil em uso.	27.09.23	<sup>43</sup>
2	Agência Brasil	Policiais do Bope do RJ começam a usar câmeras corporais	08.01.24	<sup>44</sup>
3	Agência Brasil	PRF começa a testar câmeras corporais no segundo semestre no Rio	24.01.24	<sup>45</sup>
4	O Globo	Levantamento revela defeitos em câmeras corporais usadas em 16 unidades da PM no Rio	23.10.23	<sup>46</sup>
5	CNN Brasil	PRF usará 200 câmeras em uniformes a partir de janeiro no Rio	20.12.23	<sup>47</sup>
6	Veja (grupo Abril)	Rio de Janeiro investe R\$ 330 milhões em câmeras para a PM	05.10.23	<sup>48</sup>
7	Gazeta do Povo	Ao STF, polícias do RJ se posicionam contra uso de câmeras em agentes de forças especiais	02.01.23	<sup>49</sup>

<sup>43</sup><https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2023/09/27/governo-do-rj-conta-com-mais-de-15-mil-cameras-corporais-ativas-pm-tem-95-mil-em-uso.ghtml> (acesso aos 20.02.24)

<sup>44</sup><https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2024-01/policiais-do-bope-do-rj-comecam-usar-cameras-corporais> (acesso aos 20.02.24)

<sup>45</sup><https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2024-01/prf-comeca-testar-cameras-corporais-no-segundo-semester-no-rio> (acesso aos 20.02.24)

<sup>46</sup><https://oglobo.globo.com/rio/noticia/2023/10/23/levantamento-revela-defeitos-em-cameras-corporais-usadas-em-16-unidades-da-pm-no-rio.ghtml> (acesso aos 20.02.24)

<sup>47</sup><https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/prf-usara-200-cameras-em-uniformes-a-partir-de-janeiro-no-rio/> (acesso aos 20.02.24)

<sup>48</sup><https://veja.abril.com.br/coluna/radar/rio-de-janeiro-investe-r-330-milhoes-em-cameras-para-a-pm> (acesso aos 20.02.24)

<sup>49</sup>[https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/ao-stf-policias-rj-se-posicionam-contra-uso-cameras-agentes-forcas-especiais/?utm\\_source=google&utm\\_medium=cpc&utm\\_campaign=dinamico&gad\\_source=1&gclid=CjwKCAiAuNGuBhAkEiwAGId4anAVXN3TxQk4XAL3iNuULBPfiKZAO2BXY4Rk3I4YCJc0dv\\_hTANKdBoCK14QAvD\\_BwE](https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/ao-stf-policias-rj-se-posicionam-contra-uso-cameras-agentes-forcas-especiais/?utm_source=google&utm_medium=cpc&utm_campaign=dinamico&gad_source=1&gclid=CjwKCAiAuNGuBhAkEiwAGId4anAVXN3TxQk4XAL3iNuULBPfiKZAO2BXY4Rk3I4YCJc0dv_hTANKdBoCK14QAvD_BwE) (acesso aos 20.02.24)

8	Brasil de Fato	Defensoria do RJ envia ao STF relatório sobre manipulação das imagens de câmeras usadas por agentes da PM	28.08.23	<sup>50</sup>
9	UOL	PM do Rio tapa lente de câmeras corporais em abordagens, diz defensoria	27.08.23	<sup>51</sup>
10	Jovem Pan	Tropes de elite no Rio de Janeiro terão câmeras corporais em suas fardas	17.01.24	<sup>52</sup>
11	UOL	Quais as câmeras corporais usadas nas fardas dos policiais do Rio e São Paulo	02.05.23	<sup>53</sup>
12	Brasil de Fato	Governo do RJ decreta instalação de câmeras em fardas de tropas de elite das polícias	05.07.23	<sup>54</sup>
13	Alma Preta	PM do RJ entrega apenas 26% das imagens de câmeras corporais solicitadas	05.03.24	<sup>55</sup>
14	UOL	Sigilo e armazenamento de um ano põem em risco acesso a câmeras da PM no RJ	30.05.22	<sup>56</sup>
15	Diário do Rio	Policiais militares voltarão a usar câmeras corporais em 2023	13.03.23	<sup>57</sup>

Sob mesmas premissas, na mesma plataforma de busca, foram estes os documentos encontrados tendo-se o Estado de Santa Catarina, o pioneiro no emprego das COPs, como parâmetro:

<sup>50</sup><https://www.brasildefato.com.br/2023/08/28/defensoria-do-rj-envia-ao-stf-relatorio-sobre-manipulacao-das-imagens-de-cameras-usadas-por-agentes-da-pm> (acesso aos 20.02.24)

<sup>51</sup><https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2023/08/27/cameras-corporais-pm-policia-rio-de-janeiro-defensoria-stf.htm> (acesso aos 20.02.24)

<sup>52</sup><https://jovempan.com.br/noticias/brasil/tropas-de-elite-no-rio-de-janeiro-terao-cameras-corporais-em-suas-fardas.html> (acesso aos 20.02.24)

<sup>53</sup><https://gizmodo.uol.com.br/quais-as-cameras-usadas-nas-fardas-de-policiais-do-rio-e-sao-paulo/> (acesso aos 20.02.24)

<sup>54</sup><https://www.brasildefato.com.br/2023/07/05/governo-do-rj-decreta-instalacao-de-cameras-em-fardas-de-tropas-de-elite-das-policias> (acesso aos 20.02.24)

<sup>55</sup><https://almapreta.com.br/sessao/cotidiano/pm-do-rj-entrega-apenas-26-das-imagens-de-cameras-corporais-solicitadas/> (acesso aos 20.02.24)

<sup>56</sup><https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2022/05/31/sigilo-e-armazenamento-de-1-ano-poem-em-risco-acesso-a-cameras-da-pm-no-rj.htm> (acesso aos 20.02.24)

<sup>57</sup><https://diariodorio.com/policia-militar-voltara-a-usar-cameras-corporais-em-2023/> (acesso aos 20.02.24)

	<b>Veículo de comunicação</b>	<b>Título</b>	<b>Data publicação</b>	<b>Link Nota de rodapé</b>
1	Portal da PM/SC	Polícia Militar lança câmeras policiais individuais	06.08.19	<sup>58</sup>
2	NSC Total	Câmeras em uniformes da PM são usadas por mais seis estados quatro anos após SC ser pioneira	30.08.23	<sup>59</sup>
3	ND+	Uso de câmeras corporais de policiais militares é apurado pelo MPSC	28.08.23	<sup>60</sup>
4	SC em pauta	A utilização de câmeras pela Polícia Militar catarinense – Coluna do Noel Baratieri	29.07.22	<sup>61</sup>
5	G1 (Grupo Globo – Santa Catarina)	Câmera em farda policial reduz uso de força e prisões, diz estudo	01.10.21	<sup>62</sup>
6	Portal do Ministério da Justiça – GOV.BR	Delegação do MJSP realiza visita técnica para conhecer Projeto de Câmeras Corporais da Polícia Militar de Santa Catarina	11.12.23	<sup>63</sup>
7	Portal do Poder Judiciário de	Câmeras da PM deverão ser acionadas automaticamente no início da ocorrência policial	30.06.20	<sup>64</sup>

<sup>58</sup> <https://www.pm.sc.gov.br/noticias/policia-militar-lanca-cameras-policiais-individuais> (acesso aos 11.03.24)

<sup>59</sup> <https://www.nsctotal.com.br/noticias/cameras-em-uniformes-da-pm-sao-usadas-por-mais-6-estados-quatro-anos-apos-sc-ser-pioneira> (acesso aos 11.03.24)

<sup>60</sup> <https://ndmais.com.br/seguranca/uso-de-cameras-corporais-de-policiais-militares-e-apurado-pelo-mpsc/> (acesso aos 11.03.24)

<sup>61</sup> <https://scempauta.com.br/2022/07/29/a-utilizacao-de-cameras-pela-policia-militar-catarinense-coluna-do-noel-baratieri/> (acesso aos 11.03.24)

<sup>62</sup> <https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2021/10/01/camera-em-farda-policial-reduz-uso-de-forca-e-prisoas-diz-estudo.ghtml> (acesso aos 11.03.24)

<sup>63</sup> <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/delegacao-do-mjsp-realiza-visita-tecnica-para-conhecer-projeto-de-cameras-corporais-da-policia-militar-de-santa-catarina> (acesso aos 11.03.24)

<sup>64</sup> <https://www.tjsc.jus.br/web/imprensa/-/cameras-da-pm-deverao-ser-acionadas-automaticamente-no-inicio-da-ocorrencia-policial> (acesso aos 11.03.24)

	Santa Catarina – TJ/SC			
	SCC10	Câmera corporal registra ação da PMSC e prisão de estudante em manifestação na Capital	12.08.22	<sup>65</sup>
9	Instituto Igarapé	Policiais de Santa Catarina passam a usar câmeras em uniformes	22.07.19	<sup>66</sup>
10	CNN Brasil	PMs de 5 estados do Brasil usam câmeras nos uniformes; outras 10 UFs devem adotar prática em breve	24.08.23	<sup>67</sup>
11	NSC Total	Câmeras corporais da PM em SC têm polêmica sobre privacidade e diferença com modelo criticado em SP	16.08.20	<sup>68</sup>
12	Estadão	Câmeras no uniforme reduzem em 61% uso da força por PMs, diz 1º estudo sobre modelo no Brasil	30.07.21	<sup>69</sup>
13	Folha de São Paulo	Só 7 estados adotam câmeras corporais na PM	29.08.23	<sup>70</sup>
14	ND+	PMSC quer mudança no acionamento das câmeras corporais	15.10.20	<sup>71</sup>
15	Agência Brasil	Brasil tem mais de 30 mil câmeras corporais em uso por policiais	13.10.23	<sup>72</sup>

As matérias jornalísticas apresentam conteúdos bastante interessantes, capazes de fazer aflorar as controvérsias existentes quanto ao tema. A simples leitura dos títulos já revela as contradições relacionadas ao uso das COPs, seja em razão das variações técnicas do artefato,

<sup>65</sup><https://scc10.com.br/cotidiano/camera-corporal-registra-acao-da-pmsc-e-comprova-como-estudante-foi-presa/> (acesso aos 11.03.24)

<sup>66</sup><https://igarape.org.br/policiais-de-santa-catarina-passam-a-usar-cameras-em-uniformes/> (acesso aos 11.03.24)

<sup>67</sup><https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/pms-de-cinco-estados-do-brasil-usam-cameras-nos-uniformes-outras-10-ufs-devem-adotar-pratica-em-breve/> (acesso aos 11.03.24)

<sup>68</sup><https://www.nscotal.com.br/noticias/policia-militar-de-sc-completa-um-ano-com-cameras-corporais-e-projeto-e-levado-para-sp> (acesso aos 11.03.24)

<sup>69</sup><https://www.estadao.com.br/brasil/camerasreduzem-em-61-uso-da-forca-por-policiais-mostra-primeiro-estudo-no-brasil/> (acesso aos 11.03.24)

<sup>70</sup><https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2023/08/implantacao-de-camera-corporal-na-pm-avanca-pouco-e-so-7-estados-dizem-adotar-medida.shtml> (acesso aos 11.03.24)

<sup>71</sup><https://ndmais.com.br/seguranca/pmsc-quer-mudanca-no-acionamento-das-cameras-corporais/> (acesso aos 11.03.24)

<sup>72</sup><https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2023-10/brasil-tem-mais-de-30-mil-cameras-corporais-em-uso-por-policiais> (acesso aos 11.03.24)

em função da resistência dos policiais em operá-las, da percepção da população quanto ao seu emprego, da interpretação realizada pelo Poder Judiciário etc.

O acompanhamento da implementação das câmeras corporais ao longo do tempo confirma a compreensão de Latour acerca da irrupção do fato à luz das contradições, conflitos e debates. É este o momento ideal para compreender a fabricação do fato. É possível que num futuro distante (ou próximo), o emprego das COPs esteja de tal maneira aceito e pacificado socialmente que o tema se transforme em uma nova ‘caixa-preta’ latouriana<sup>73</sup>. Se hoje não há debates acerca do heliocentrismo, nem pela comunidade científica, nem pela Igreja, é bom lembrar que Nicolau Copérnico manteve sua teoria às escondidas, temeroso de ser considerado herege. O que dizer de Giordano Bruno, morto na fogueira pela Santa Inquisição ao defender a teoria copernicana?

Perseguindo as contradições, reverberada nas matérias jornalísticas acima referidas, constata-se que o tema ‘câmeras corporais’ foi absorvido pelo debate polarizado da atualidade, tal qual destacam Rolim, Chesini e Manzano:

Reações dessa natureza já marcaram até mesmo o discurso de candidatos aos governos estaduais, com as lideranças políticas da extremadireita, identificadas ideologicamente com o bolsonarismo, se alinhando contrariamente ao uso das câmeras corporais no policiamento. Tais reações, entretanto, contrastam com os resultados já encontrados nas primeiras avaliações dos projetos implantados no Brasil (Rolim, Chesini e Manzano, 2023, p. 22).

Chefes dos Poderes Executivos Estaduais, e pretendentes a tais cargos, divergem quanto à utilidade e urgência de implementação das COPs. Em ressoar político, parte deles se alinha à vontade da maioria dos policiais, os quais são contra o uso das COPs. Outros agentes políticos são favoráveis à implementação, lustrando suas posições em estudos que demonstram a redução de confrontos e mortes praticadas por policiais em exercício. A apropriação do tema pela agenda política retira do centro do debate aspectos técnicos, científicos e estatísticos, substituindo-os por narrativas voltadas à conquista de votos<sup>74</sup> (Miazzo, 2023).

---

<sup>73</sup> ‘Em contrapartida, quando um enunciado é imediatamente tomado de empréstimo, utilizado e reutilizado, chega-se logo ao estágio em que ele não é mais objeto de contestação. No centro desse movimento browniano, constitui-se um fato. Esse é um acontecimento relativamente raro. Mas quando ele se produz, o enunciado integra-se ao estoque de aquisições científicas, desaparecendo silenciosamente das preocupações da atividade cotidiana dos pesquisadores. O fato é incorporado aos manuais universitários, ou, por vezes, torna-se a ossatura de um novo aparelho. Diz-se frequentemente que esses fatos são os reflexos condicionados dos “bons” cientistas, ou que são parte integrante da “lógica do raciocínio” (...) Trata-se, para os atores, de convencer os leitores de artigos (e dos esquemas e figuras que deles fazem parte) a aceitar seus enunciados como se fossem fatos.’ (Latour; Woolgar, 1997, p. 91).

<sup>74</sup> Miazzo, Leonardo. *Bancada da Bala em São Paulo quer usar mortes no Guarujá para tirar as câmeras de PMs. A discussão é encabeçada por parlamentares da extrema-direita, ligados ao ex-presidente Jair Bolsonaro*. Carta Capital, São Paulo, 01.08.23. Disponível em <https://www.cartacapital.com.br/politica/bancada-da-bala-em-sao-paulo-quer-usar-mortes-no-guaruja-para-tirar-as-cameras-de-pms/>. Acesso aos 12.03.24.

É nesse caldo de controvérsias, onde se antagonizam a dita ciência baseada em evidências e a política, que emergirá um resultado, elegendo-se um ou outro tipo de uso das COPs. Vale lembrar que as polícias militares e civis são órgãos da administração direta dos Estados Federados e, assim, as regras que disciplinam o uso do equipamento serão editadas pelo Chefe do Executivo de cada Unidade Federada<sup>75</sup> (Bogem; Yu, 2017), num potencial decisionismo atécnico<sup>76</sup> (Fourez, 1995). As pesquisas científicas, ao menos aquelas assentadas em paradigmas cartesianos, trazem como exigência epistemológica a validade e falseabilidade para a tomada de decisão (Latour, 2012). Contudo, as decisões não são exclusivamente técnicas, assépticas ou neutras, mas sociotécnicas, nas quais interações entre os actantes não podem ser desconsideradas, tal qual destacam Latour e Woolgar:

Desejamos estender nossa pesquisa até os aspectos mais íntimos da construção de um fato. Interessamo-nos pelas trocas entre os pesquisadores, pelos gestos de suas vidas quotidianas, e iremos analisar em que medida esses detalhes dão lugar a argumentos “lógicos”, como eles permitem que se obtenha o que se chamam “provas” e como opera o que se chamam os “processos de pensamento”. O exame das atividades quotidianas do laboratório levou a que nos interessássemos pela maneira como os gestos mais insignificantes – aparentemente – contribuem para a construção social dos fatos. Em outros termos, estudamos aqui microprocessos de construção social dos fatos. [...] Propomos considerar o caráter aparentemente lógico do raciocínio apenas como uma parte de um fenômeno bem mais complexo, que Augé (1975) chama “práticas de interpretação” e que é feito de negociações locais, tácitas, de avaliações constantemente modificáveis, de gestos inconscientes ou institucionalizados (Latour; Woolgar, 1997, p. 159-160).

A realização desta pesquisa deu-se em momento impar para compreensão do fenômeno de implementação das COPs, pois o debate, os acotovelamentos, as incertezas, as hesitações (Latour, 2012), as controvérsias e contradições de toda sorte ocorrem aos olhos do pesquisador, neste tempo vivido. A par do debate político quanto ao seu emprego (Santos, 2023), há conflitos quanto ao tipo de equipamento, ao método de emprego, ao momento de acionamento da câmera, ao critério de distribuição das COPs à tropa etc. A esse debate concorrem os técnicos, os pesquisadores, os representantes das polícias, do poder judiciário e da sociedade civil organizada. Vale lembrar que trouxemos aos autos apenas reportagens e normas infralegais relativas a Polícias Militares de três Estados desta Federação, restando

---

<sup>75</sup> ‘câmeras corporais são tão efetivas quanto as políticas que as regulam’ (Bogen, Yu, 2017)

<sup>76</sup> ‘Uma sociedade decisionista considerará que cabe às instituições políticas determinar os objetivos visados por esta sociedade. Cabe aos técnicos, após, encontrar os meios adequados. O sociólogo e filósofo Max Weber relacionou essa maneira de ver com uma teoria da racionalidade (Weber, 1971): de acordo com o que se denominou de racionalidade no sentido weberiano, um plano de ação é racional quando os meios correspondem aos fins escolhidos. Segundo essa teoria, os objetivos não podem ser determinados racionalmente; a sua escolha cabe aos tomadores de decisão, guiados por seus valores. O lugar da racionalidade seria então a determinação dos meios, a determinação dos fins, da esfera da pura liberdade.’ (Fourez, 1995, p. 209).

outros vinte e quatro Unidades Federadas, também mediadoras a complexificar a rede sob estudo.

Compreendendo essa multiplicidade de vozes e diante da ausência de uniformização do uso das COPs nas polícias estaduais, o Ministério da Justiça, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), no final do ano de 2023, lançou a ‘pesquisa nacional de percepção dos profissionais de segurança pública sobre câmeras corporais’<sup>77</sup>, voltada especificamente aos servidores da segurança pública. No questionário elaborado pela SENASP, de um total de 16 perguntas relacionadas diretamente ao tema apenas uma delas guarda relação com o uso das imagens com a finalidade de reunir elementos probatórios do caso penal. Outras quatro relacionam-se à percepção do policial quanto ao aumento de produtividade, melhora no treinamento e ao reconhecimento de suas atividades pela população. Contudo, a maioria das questões (onze delas) relacionam-se a temas disciplinares, correcionais, de contenção da força e reclamações endereçadas contra os policiais<sup>78</sup>. Verifica-se, tal qual já mencionado nesta dissertação, que a implementação das COPs, no Brasil e no exterior, tem como ambição a contenção da força policial, e não a coleta de elementos informativos necessários à elucidação do caso penal.

---

<sup>77</sup> ‘MJSP lança pesquisa nacional sobre câmeras corporais - Voltado aos profissionais de segurança pública estaduais e municipais, estudo visa coletar informações sobre seu uso, além de temas como valorização e defesa dos profissionais, qualidade das evidências, transparência e resolução de crimes.’ Brasília 19/12/2023 – O Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp), divulgou em sua página na internet, nesta terça-feira (19), a Pesquisa Nacional de Percepção dos Profissionais de Segurança Pública sobre Câmeras Corporais. A iniciativa é voltada aos profissionais de segurança pública estaduais e municipais e visa coletar informações relevantes sobre o uso desses dispositivos, abordando temas cruciais como a valorização e a defesa dos profissionais, a qualidade das evidências, a transparência e a resolução de crimes. O objetivo é entender as percepções e experiências dos profissionais, sem impor respostas certas ou erradas. O coordenador do Projeto de Câmeras Corporais, Márcio Júlio da Silva Mattos, disse que ouvir os profissionais é fundamental para o sucesso de qualquer política pública. “Nesse caso, é ainda mais importante por se tratar de um tema que ainda gera muitas dúvidas. Queremos ouvir as opiniões, entender suas preocupações e usar essas informações para orientar estrategicamente o Projeto Nacional de Câmeras Corporais. Este é um passo significativo para fortalecer a segurança pública no Brasil”, concluiu Márcio Mattos. Tópicos A pesquisa abrange tópicos que vão desde a valorização dos profissionais até a eficácia na resolução de crimes, com a garantia total de sigilo e confidencialidade dos dados fornecidos pelos participantes. A Senasp assegura que em nenhum momento os participantes serão identificados individualmente, resguardando a privacidade das informações coletadas. <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/mjsp-lanca-pesquisa-nacional-sobre-cameras-corporais> (acesso aos 12.03.24)

<sup>78</sup> De um total de 32 questões, as 17 iniciais voltam-se à compreensão de quem é o pesquisado, indagando a qual Instituição de segurança pertence, o cargo, o Estado Federativo, a idade, o sexo, estado civil, cor de pelo, quanto tempo de serviço público possui, renda mensal pessoal e familiar, número de filhos, escolaridade, se ocupa cargo de chefia, qual carga horária, se já utiliza a COP etc. Apenas uma pergunta destina-se a compreender a percepção dos policiais quanto ao uso das imagens para coleta e guarda de evidências de um crime. Duas referem-se ao impacto das COPs na produtividade e utilidade. Então seguem 11 perguntas que se relacionam a: procedimentos disciplinares, redução do uso da força, melhor avaliação da necessidade das abordagens, redução de reclamações contra os policiais, reconhecimento do trabalho, estímulo aos policiais a atuarem de acordo com as normas.

Refinando a análise sob o ponto de vista dos tipos de equipamentos, sua usabilidade e métodos de acionamento, constata-se amplas variabilidades. No bojo do projeto denominado ‘Olho Vivo’<sup>79</sup>, as COPs distribuídas aos policiais militares do Estado de São Paulo registram imagens ininterruptamente, mas sob duas formas: 1) os chamados ‘vídeos de rotina’, nos quais as imagens são registradas em menor resolução e sem áudio, sendo armazenadas por noventa dias; 2) os designados ‘vídeos intencionais’, obtidos pelo acionamento proposital do militar, quando da interação direta com cidadãos, possuindo melhor qualidade gráfica, registro de som ambiente e são armazenados em servidor pelo prazo de um ano. ‘Uma das principais variações do modelo de implementação das COP pela PMESP é a gravação ininterrupta das imagens e sons captados, o que seria a primeira experiência nesse sentido realizada no mundo’ (ROSSANO, 2022). Os policiais paulistas somente podem retirar as câmeras em circunstâncias excepcionais, tal qual a realização de refeições e o uso de banheiros. O local e a forma da fixação da câmera na farda também foram aprimorados após o início da implementação<sup>80</sup>. As imagens registradas não se hospedam em um servidor físico, acautelado sob o controle da Polícia Militar, mas são mantidos em nuvem, sob gestão da empresa contratada<sup>81</sup>.

---

<sup>79</sup> ‘As referências na polícia militar paulista, neste momento são, em ordem hierárquica: 1) a Diretriz nº PM3-008/20/20, que dispõe sobre as Câmeras Operacionais Portáteis (COP); 2) a Nota de Serviço Nº PM3-001/02/21. Que estabelece procedimentos de implementação decâmeras operacionais portáteis – COP; 3) o Procedimento Operacional Padrão – POP nº 5.16.00 – Câmeras Operacionais Portáteis e; 4) a Cartilha da Câmera Operacional Portátil.’ (Genghini, Oliveira e Fabretti, 2023, p. 277)

<sup>80</sup> ‘A COP atualmente em utilização pela PMESP é a “Axon Body 3” e tem como fabricante a empresa estadunidense Axon. As Axon Body 3 são usadas junto ao peito dos policiais militares de São Paulo. Essa localização corporal difere de outras formas de transporte já utilizadas por outras polícias, como a fixação das COP próximo a um dos ombros ou junto à cabeça, fixado nas coberturas (chapéus, boinas, quepes, etc.) dos uniformes policiais. Diferentes produtos do mercado oferecem diferentes formas de fixação. Segundo relatos de entrevistados pertencentes à PMESP, a localização junto ao peito é a melhor posição pelo fato de permitir um ângulo de captação de imagens mais privilegiado e na altura adequada para a captação dos eventos de interesse, como a tomada da maior parte do corpo das pessoas com as quais os policiais interagem, além da captação de regiões de interesse da ação policial, sobretudo suas mãos.

Ainda sobre a fixação das câmeras, um dos entrevistados afirmou que o modelo em uso pela PMESP tem a grande vantagem de possuir presilhas resistentes o suficiente a ponto de impedir o desacoplamento acidental dos uniformes, o que ocorrera em modelos adotados anteriormente a 2021. As COP fixadas por tiras de tecido viam-se retiradas dos uniformes nas ações policiais mais críticas, como as que exigiam o contato do peito com anteparos (transpor muros, deitar-se no chão ou adentrar espaços estreitos). Segundo relatos dos entrevistados, na atual experiência, não foram reportados casos de queda acidental das COP adotadas.’ (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. As câmeras corporais na polícia militar do Estado de São Paulo: processo de implementação e impacto nas mortes de adolescentes. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: [https://forumseguranca.org.br/publicacoes\\_posts/as-cameras-corporais-na-policia-militar-do-estado-de-sao-paulo/](https://forumseguranca.org.br/publicacoes_posts/as-cameras-corporais-na-policia-militar-do-estado-de-sao-paulo/). Acesso em: 12.03.24)

<sup>81</sup> ‘Importa trazer inicialmente que, muito diferentemente das experiências de 2014 e 2016, os dados não ficam armazenados em um servidor corporativo, mas em uma nuvem (cloud storage) contratada junto à Axon, o que traria ganhos em termos econômicos, já que o armazenamento em nuvem é menos oneroso que a aquisição de computadores, além de promover melhor capacidade escalabilidade de uso de armazenamento, o que se mostra fundamental em razão do volume de dados produzidos pelas COP.’ (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. As câmeras corporais na polícia militar do Estado de São Paulo: processo de implementação e impacto nas mortes de adolescentes. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em:

No Estado de Santa Catarina, primeiro a implementar disponibilizar à Polícia Militar as câmeras corporais em larga escala, o Procedimento Operacional Padrão n. 201.1.8, de 22.06.2018, destaca que o militar deverá *portar o equipamento em seu colete balístico, na altura do peito, centralizado, e durante o serviço deverá acionar o modo gravação quando houver qualquer interação direta com o cidadão* (Florianópolis, 2018, Item n. 05). Contudo, quando a equipe de policiais for acionada diretamente Centro de Operações Policiais (COPOM), via tablet, as câmeras começarão a gravar automaticamente, portanto sem necessidade de ação pelo policial (Fernandes, 2021).

Semelhante previsão existe no POP distribuído à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, n° 1.7.0.042, de 27.10.22, o qual obriga a utilização das câmeras *em ações ou operações policiais-militares* ou *atendimento de ocorrência policial de qualquer natureza (empenhado ou por iniciativa), a partir da chegada da equipe policial no local da atuação* (Belo Horizonte, 2022, itens n. 5.2.3.1 e 5.2.3.2).

Verifica-se que cada Estado não apenas disciplinou de maneira diversa o modo emprego das COPs, mas adquiriu modelos de câmeras diferentes, vendidos por empresas distintas, as quais contém peculiaridades técnicas e, portanto, distanciam-se de potencial uniformização. Caso o Ministério da Justiça queira uniformizar as regras de utilização das COPs terá, em alguma medida, respeitar as peculiaridades dos equipamentos já comprados pelas polícias dos estados federados. Atento ao tema, o Ministério da Justiça, por meio da SENASP, recentemente publicou edital de audiência pública, com objetivo de prospectar bens, projetos e serviços relacionados às COPs<sup>82</sup>.

---

[https://forumseguranca.org.br/publicacoes\\_posts/as-cameras-corporais-na-policia-militar-do-estado-de-sao-paulo/](https://forumseguranca.org.br/publicacoes_posts/as-cameras-corporais-na-policia-militar-do-estado-de-sao-paulo/). Acesso em: 12.03.24)

<sup>82</sup> ‘EDITAL N° 49/2023; PROCESSO N° 8020.009543/2023-61 - A SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA disponibiliza para audiência às empresas atinentes às soluções móveis de registro e gestão audiovisual para emprego na segurança pública (soluções de câmeras corporais), com fulcro nas prerrogativas estabelecidas no art. 24 do Anexo I do Decreto n° 11.348, de 1° de janeiro de 2023, e no art. 6° da Portaria SE/MJSP n° 1411, de 25 de novembro de 2021. - 1. DO OBJETIVO DA AUDIÊNCIA - 1.1. A presente audiência tem como objetivo a prospecção de bens, projetos e serviços atinentes às soluções móveis de registro e gestão audiovisual para emprego na segurança pública (soluções de câmeras corporais), para apreciação das tecnologias, comparação das soluções, ensaios destrutivos, ensaios não destrutivos e testes por servidores da Secretaria Nacional de Segurança Pública, para subsidiar decisões de cenários aplicáveis em aquisições públicas, com vistas a aprimorar a gestão, a atuação técnica e tecnológica da segurança pública e fortalecer a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da probidade administrativa, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da ampla competitividade em processos licitatórios. Órgão: Ministério da Justiça e Segurança Pública/Secretaria Nacional de Segurança Pública - Publicado em: 21/11/2023 | Edição: 220 | Seção: 3 | Página: 93. Portal Eletrônico do Ministério da Justiça: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/edital-n-49/2023-524463828>, acesso aos 12.03.24.

Constata-se, assim, que as particularidades das câmeras, suas especificidades técnicas, e a disponibilidade de modelos diversos em Unidades Federadas distintas representará natural influência desse actante não-humano na futura decisão a ser tomada pelo Ministério da Justiça. No estado em que o debate se encontra, não é possível prever o futuro, pois os actantes estão em plena ação, atuando como verdadeiros mediadores<sup>83</sup> (Latour, 2012). Tampouco é possível dizer que os técnicos do Ministério da Justiça, ou o próprio Ministro, decidirão aos seus saberes a forma de utilização das COPs, como se fossem eles os *mediadores* e as câmeras meros *intermediários*<sup>84</sup>. Na realidade, as câmeras também atuarão como mediadores nesta decisão, possivelmente alterando as vontades dos técnicos, aproximando-as da via possível para o momento vivido.

## 09 – CAIXAS-PRETAS

Ao abordar o fluxo de forças e interações entre os actantes, povoado de conflitos, acotovelamentos e múltiplas associações entre humanos e não-humanos, Latour e Woolgar apontam o momento em que tal cinética aquieta-se, resultando num ‘ponto de estabilização’ (Latour; Woolgar, 1997) fruto da prevalência de determinadas forças frente a outras. De regra,

---

<sup>83</sup> ‘Se decidirmos aceitar essa segunda fonte de incerteza, a sociologia se tornará a disciplina que acata o deslocamento inerente e *induzir alguém a fazer alguma coisa*. Em muitas teorias da ação, não existe esse deslocamento porque o segundo termo é previsto pelo primeiro: ‘Dê-me a causa e terei o efeito’. Mas tal não é o caso quando os dois termos são tomados como mediadores. Em se tratando dos intermediários não há mistério algum, pois o que entra prediz perfeitamente o que sai: não estará no efeito nada que já não tenha estado na causa. Entretanto, sempre há um problema com essa maneira aparentemente científica de falar. Se, de fato, o insumo predissesse o produto, então melhor seria desconsiderar os efeitos e insistir nas causas, onde já teria acontecido todas as coisas interessantes – ao menos potencialmente. Para os mediadores, a situação é outra: as causas pressupõem os efeitos porque propiciam apenas ocasiões, circunstâncias e precedentes. Em resultado, muitas coisas estranhas podem surgir de permeio. (...) Mas quando os *veículos são tratados como mediadores* que engendram outros mediadores, então inúmeras situações novas e imprevistas ocorrem (induzem coisas a fazer outras coisas que não eram esperadas). (...) A primeira solução desenha mapas de mundo compostos de poucas ações, seguidas de consequências que são meros efeitos, expressou ou reflexos de algo mais. A segunda solução, preferida pela ANT, pinta um mundo feito de concatenações e mediadores, nas quais pode-se dizer que cada ponto age plenamente.’ (Latour, 2012, p. 92)

<sup>84</sup> ‘Para empregar dois dos poucos termos técnicos a que recorrerei nesta obra introdutória, faz grande diferença se os meios de produzir o social são encarados como *intermediários* ou *mediadores*. [...] Um *intermediário*, em meu léxico, é aquilo que transporta significado ou força sem transformá-los: definir o que entra já define o que sai.’. [...] ‘Os *mediadores*, por seu turno, não podem ser contados como apenas um, eles podem valer por um, por nenhuma, por várias ou uma infinidade. O que entra neles nunca define exatamente o que sai; sua especificidade precisa ser levada em conta todas as vezes. Os mediadores transformam, traduzem, distorcem e modificam o significado ou os elementos que supostamente veiculam.’ Não importa quão complicado seja um intermediário, ele deve, para todos os propósitos práticos, ser considerado como uma unidade – ou nada, pois é fácil esquecê-lo. Um mediador, apesar de sua aparência simples, pode se revelar complexo e arrastar-nos em muitas direções que modificarão os relatos contraditórios atribuídos a seu papel. Um computador em perfeito funcionamento é um ótimo exemplo de intermediário complicado, enquanto uma conversa banal pode se transformar numa cadeia terrivelmente complexa de mediadores onde paixões, opiniões e atitudes se bifurcam a cada instante. No entanto, quando quebra, o computador se torna um mediador pavorosamente complexo, ao passo que uma sofisticada discussão em uma mesa redonda em um encontro acadêmico às vezes se transforma num intermediário totalmente previsível e monótono, repetindo uma decisão tomada em outra parte.’ Latour, 2012, p. 65-66)

tal estabilização dá-se ao longo do tempo, decorrente da repetição de padrões regulares, inferindo-se que, baseado na regularidade e repetição de eventos passados, outros assemelhados ocorrerão no futuro. O social é, então, estabilizado num enunciado, caracterizando a construção de um fato.

Na dicção dos Autores, a *estabilização de um enunciado faz com que ele perca qualquer referência ao processo de sua construção. É desse modo que se caracteriza a construção de um fato* (Latour; Woolgar, 1997, p. 192).

Mais interessante que a própria confluência de ações em rede que erigem o fato é o evento visto no instante seguinte. O fato, enunciado fruto da estabilização, cinde-se do momento anterior, aparta-se de seu processo construtivo, adquirindo vida própria. A partir de então, aquele que lê o enunciado toma-o como totalidade, ignorando o trajeto que actantes fizeram para ali chegar. É neste momento que nascem as ‘caixas-pretas’ latourianas. O autor, aclarando o conceito, destacou:

A expressão caixa-preta é usada em cibernética sempre que uma máquina ou um conjunto de comandos se revela complexo demais. Em seu lugar, é desenhada uma caixinha preta, a respeito da qual não é preciso saber nada, a não ser o que nela entra e o que dela sai [...] Ou seja, por mais controvertida que seja sua história, por mais complexo que seja seu funcionamento interno, por maior que seja a rede comercial ou acadêmica para sua implementação, a única coisa que se conta é o que se põe nela e o que dela se tira (Latour, 2011, p. 4).

Os fatos são informações, dados, interações e controvérsias que, uma vez estabilizados e empacotados, ocultam os mecanismos internos do sistema que os edificou (Cardoso, 2015).

Tais caixas-pretas, comuns nas estruturas cibernéticas, fizeram-se populares nos desastres aéreos. Após um acidente, todos esperam o momento de abri-las, ansiando para que seu conteúdo traga à superfície a complexidade de fatos que resultaram na queda da aeronave. Por outro lado, enquanto os aviões seguem suas rotas sem percalços, ninguém se interessa pelo conteúdo das caixas-pretas.

A sedimentação de dados e informações, decorrentes de repetições seculares de ações e condutas, ocorrem em todos campos da vida. Nesta pesquisa, a fim de expor a aplicabilidade do conceito de caixa-preta latouriana no meio jurídico, destacamos dos casos estudados a expressão ‘ponto de tráfico’.

Tal qual já exposto nos comentários à segunda prisão em flagrante objeto deste trabalho, é frequente o aparecimento da expressão ‘ponto de tráfico’ nos boletins de ocorrência, nos despachos dos delegados de polícia plantonistas, nos pareceres ministeriais e, até mesmo, nas decisões judiciais. Em nossos levantamentos quantitativos, o ‘ponto de tráfico’ é mencionado em boa parte dos boletins de ocorrência. Dentre os 85 REDs pesquisados, em 29

deles os militares justificam a abordagem por ser o local vistoriado um ‘ponto de tráfico’. Ou seja, em 34% dos casos. Como se não bastasse, a incursão em tais locais descritos como pontos de venda de drogas dá-se na maioria das vezes após a recepção de denúncias anônimas (Jesus *et al*, 2011).

Da leitura dos boletins de ocorrência, bem como das manifestações do delegado de plantão, verifica-se que o termo ‘ponto de tráfico’ funciona como verdadeira caixa-preta. Ao inserir tal expressão no seio da narrativa, os atuantes do sistema de justiça aparentemente eximem-se de apresentar maiores explicações de como era a configuração do local, qual a ação de cada suspeito naquele ambiente, quais os dados, ações associações e condutas eram ali praticadas, a justificar essa classificação.

Tomando de empréstimo a metáfora latouriana, a caixa-preta chamada de ‘ponto de tráfico’ funciona da seguinte maneira: nela, o indivíduo entra como suspeito e sai como traficante. Opera-se uma inconstitucional alteração da balança probatória, vez que ao indexar o termo ‘ponto de tráfico’ ao nome do investigado passa ser dele o dever de provar sua inocência.

Aprofunda-se a inconstitucionalidade vista, vez que boa parte do sistema de justiça incorpora ao processo penal institutos cunhados no processo civil, dentre eles o emprego das ‘máximas de experiência’, aplicando aos casos futuros a experiência vista em casos passados<sup>85</sup>. Eis um grave risco decorrente do inadvertido uso da Teoria Geral do Processo, transportando incorretamente princípios próprios do processo civil para o processo penal.

Como bem destaca Aury Lopes Júnior (2020), citando Carnelutti, o processo civil é um processo no qual, eminentemente, debate-se a propriedade. Ou seja, é o processo do ‘ter’, não do ‘ser’. No processo penal, por sua vez, o que está em jogo é a liberdade, bem jurídico bastante diverso. No processo civil, a prova incumbe a quem alega. Mas tal regra não se aplica ao processo penal, tal qual destaca Lopes Júnior ao apreciar a valoração jurídica a ser realizada no momento do recebimento da peça acusatória:

Juízes que operam na lógica civilista não fazem a imprescindível ‘filtragem’ para evitar acusações infundadas. A Teoria Geral do Processo (TGP) estimula o acusar infundado (afinal, é direito ‘autônomo e abstrato’) e o recebimento burocrático, deixando a análise do ‘mérito’ para o final, quando, no processo penal, *ab initio* precisamos demonstrar o *fumus commissi delicti* (abstrato, mas conexo instrumentalmente ao caso penal, diria Jacinto Coutinho) [...] A prova da alegação incumbe a quem alega? Claro que não! No processo penal não existe ‘distribuição probatória’, senão ‘atribuição’ integral ao acusador, pois operamos desde logo o que os civilistas não conhecem e tampouco compreendem: presunção de inocência (Lopes Júnior, 2020, p. 70).

---

<sup>85</sup> Código de Processo Civil - Art. 375. O juiz aplicará as regras de experiência comum subministradas pela observação do que ordinariamente acontece e, ainda, as regras de experiência técnica, ressalvado, quanto a estas, o exame pericial.

É neste ponto que toda a sociedade, não apenas os operadores do sistema de justiça, devem firmar compromisso com a dignidade da pessoa humana (Ferrajoli, 2010; Gutiérrez e Valim, 2017) e com os princípios contidos na Constituição Federal de 1988.

Uma imputação penal, potencialmente resultante na prisão de uma pessoa, não pode admitir a valoração rasa de conteúdo oculto em caixas-pretas. Ou seja, se termos de palidez semântica como ‘ponto de tráfico’ existem nos relatos policiais, ou nos despachos judiciais, é preciso que sejam extenuante e detalhadamente explicados. Quais condutas, de quais pessoas, em qual exato local foram praticadas? Há abordagens anteriores no mesmo local, registrada em outros boletins de ocorrência? Se sim, em tais outras abordagens, eram outros os suspeitos? Qual a particularidade da conduta daquele conduzido em flagrante o faz receber a adjetivação de traficante? Se o local é um ‘ponto de tráfico’, não poderia ser ele um consumidor em busca de droga para pessoal consumo? As alegações apresentadas pelo suspeito foram checadas? A ação foi registrada por câmeras corporais?

Em suma, caixas-pretas costumeiramente vistas em relatos policiais, tais quais ‘ponto de tráfico’, ‘criminoso contumaz’, ‘integrante de organização criminosa’, ‘indivíduo de alta periculosidade’, ‘fundadas suspeitas’ etc não são suficientes a amparar uma decisão, seja do delegado de polícia, do representante ‘parquet’, ou do poder judiciário. Os flagrantes acompanhados nesta pesquisa, bem como o conteúdo das dezenas de boletins de ocorrência apreciados, indicam a mistura explosiva dos termos acima expostos com a existência de prévias passagens policiais pelos conduzidos. Essa realidade é destacada por processualistas críticos ao modelo atual:

A ausência de parâmetros jurídicos que definam e limitem o que é a fundada suspeita, decorrente tanto da vagueza da expressão legal como da falta de uniformidade das interpretações judiciais, faz com que, na prática os critérios para reconhecer um suspeito fiquem à mercê das inclinações pessoais dos policiais, de parâmetros transmitidos informalmente e/ou da cultura organizacional. A delegação dessas decisões e tais padrões informais tem como consequência a mobilização de estereótipos e preconceitos raciais que variam desde a utilização de elementos como cor da pele, modos de vestir, agir e andar, até elementos de seletividade espacial (por exemplo, pessoas pobres em bairros de luxo ou proximidade a pontos de vendas de drogas) (Maronna, 2022, p. 664).

Neste contexto, a incorporação das imagens das COPs nas investigações policiais, especialmente nas prisões em flagrante e nas operações policiais da Polícia Civil, tem a capacidade de reduzir os espaços para essas caixas-pretas e, assim, minimizar injustas imputações. Num estado democrático de direito, a implementação das COPs e a incorporação de suas imagens às investigações devem ser condição para novas imputações penais.

## 10 – A CONSTRUÇÃO SOCIAL DO FATO E O DIREITO

Uma observação realizada exclusivamente sob métricas antropocêntricas não nos permite compreender todos os vetores que instauram e estabilizam um fenômeno social (Capaverde, C. B.; Fogaça, L.; Henriqson, E., 2022).

É possível que a grande maioria dos humanos se imagine tutora dos objetos (Lemos, 2013), manietando-os sob seus caprichos.

Mas, na formação das redes, os objetos agem sem pedir licença, imersos na mesma trama dos humanos. Há um hibridismo que o antropocentro insiste em manter na clandestinidade (Cesarino, 2005). Caso a quantidade de droga encontrada seja irrisória, não basta a vontade do militar, ainda que em concorrência com a do delegado, para enclausurar o suspeito. O não-humano ‘lei’ ditou limites. No trajeto apuratório, ultrapassar o umbral de ‘usuário’ para ‘traficante’ exige a presença do não-humano ‘droga’ em maior volume ou a presença de outros elementos com comprovem a mercancia.

Compreender um fenômeno sob o estreito olhar do mundo jurídico, sob a ótica hegeliana de sintetização de uma tese e uma antítese, é sem dúvida possível. Como também está normalizada a compreensão dos fenômenos sob viés exclusivamente antropocêntrico.

Contudo, o emprego da Teoria Ator-Rede traz aos pesquisadores, como virtude metodológica, a exigência de mergulharem profundamente nos fenômenos estudados. Convidamos a sair da caverna, residência dos conceitos pré-moldados, em busca do mundo exterior, onde se acotovelam humanos e não-humanos, na marcha associativa que constrói o social. À luz da TAR, somente desta maneira é possível compreender como o ‘fato’ jurídico foi efetivamente construído. Como diria Latour, apenas ‘observando os contatos informais dos membros do Conselho de Sentença, pode-se compreender seus raciocínios formais’ (Latour, 2019, p. 46).

O desembargador que eventualmente julgue um recurso apresentado no processo, iniciado por um auto de prisão em flagrante, irá exarar sua decisão com base nos elementos contidos nos autos, influenciado pelo chamado *efeito inércia* ou *perseverança* (Lopes Jr., 2016). Certamente retomará argumentos apresentados pelo delegado de polícia, explorando a versão dos militares. Socorrer-se-á a precedentes e, inevitavelmente, ancorará suas decisões citando o volume de droga apreendida<sup>86</sup>. Mas não tomará conhecimento de que entre o delegado e os

---

<sup>86</sup> No mesmo ano de 2015, Lemgruber e Fernandes analisaram 1.437 casos de prisão em flagrante por crimes relacionados a drogas no Rio de Janeiro, com foco na concessão de medida alternativa à prisão cautelar. Ficou demonstrada, no entanto, a relutância do Judiciário em conceder liberdade provisória para pessoas acusadas de crimes relacionados a drogas: 70,2% dos réus foram mantidos presos ao longo de todo o processo. As autoras ressaltam o divórcio entre ‘o imaginário e o real’ ao descrever como o Judiciário constrói a imagem do ‘traficante’ que justifica a necessidade de prisão cautelar em suas decisões (Maronna, 2022, p. 82).

militares havia uma interação quase fraternal, ancorada nas agruras vividas pelos ocupantes das carreiras policiais.

Jamais saberá que o depoimento dos policiais teve como prólogo um debate sobre tipos de ar condicionado e como epílogo uma disputa para saber qual das carreiras de segurança pública é a mais negligenciada pelo Estado. Ignorará quantas horas além de seu horário de trabalho o policial ficou à disposição do Estado, sem nenhum tipo de compensação.

Não se inquietará com o fato de que, durante o depoimento, a decisão sobre a obtenção da prova de um crime ocupe quase o mesmo número de minutos dos debates acerca das aflições pessoais dos profissionais da segurança pública. Possivelmente não perguntará por qual motivo câmeras corporais não foram empregadas no momento da prisão. Consequentemente, olhando o fenômeno exclusivamente com a lente do Direito, não compreenderá como o fato jurídico foi construído.

O etnógrafo Latour, comparando suas pesquisas no laboratório e na corte de justiça, lustrou esse progressivo distanciamento entre os juristas e os fatos sobre os quais decidem:

Este é outro procedimento que seria uma aberração na ciência: quando mais o caso é levado de um julgamento a outro, mais ele é tratado por pessoas distanciadas e ignorantes dele! É como se, no curso de uma descoberta importante e controversa, os comitês científicos fossem compostos por especialistas cada vez mais incompetentes sobre as particularidades próprias do sujeito; como se, diante de um caso complexo de galáxias invisíveis, pedíssemos às pessoas, devido a não conhecerem nada sobre as galáxias, para se pronunciarem sobre a questão sem qualquer outra informação, a não ser a repetição pelas pessoas mais competentes sobre o mesmo caso... (Latour, 2019, p. 262).

As associações existentes entre os actantes, desde o momento da prisão até a derradeira decisão judicial, transitam por pequenos e resistentes condutos, ignorados por aqueles que se fixam exclusivamente aos autos do processo.

Nos casos objeto da pesquisa, bem como na grande maioria dos demais (Jesus, 2016), a quantidade de droga é adotada como ‘verdade’ presumida da mercancia, embora na legislação tal elemento quantitativo sequer exista. Se o delegado de polícia e os militares compreendem, à luz de suas ‘máximas de experiência’, que certa quantidade de entorpecente não é compatível com a posse por ‘mero’ usuário, logo inferem que o suspeito é traficante. Com o passar das fases procedimentais, essa inferência calcifica-se numa interpretação quase absoluta, pois raramente tais prisões em flagrante desdobram-se em maiores apurações (Jesus, 2016).

A quantidade de droga, alinhavada a termos de extrema palidez semântica como: ‘ponto de tráfico’, ‘denúncia anônima’, ‘atitude suspeita’, ‘indivíduo conhecido no meio policial’ etc, constroem o fato penal. Por sua vez, a versão apresentada pelo suspeito pouco ou nada participa da estruturação das conclusões (Lopes Júnior, 2020).

O estudo do Direito, assim como de qualquer outra disciplina, impõe ao pesquisador que acompanhe caso a caso, lustrando suas especificidades e observando as infinitesimais associações entre os atores. Observando tais interações entre os humanos e não-humanos compreende-se a gênese do que entendemos por ‘social’ (Latour, 2012). Dada a complexidade própria do agir, os estudos dos fenômenos sociais devem ocorrer de maneira transversa, inlenso aos limites disciplinares (Cardoso, 2015). Tampouco é lícito exigir que o Direito adjudique algo a alguém, como se estivesse aplicando uma fórmula, um modelo, a um caso concreto. Como destaca Latour, o Direito não pode ser explicado pela sociologia pois é ele o próprio social em movimento:

O principal programa de pesquisa da sociologia do direito, segundo o qual seria necessário estabelecer uma relação entre o corpo de regras de um lado, e a sociedade de outro, não resiste ao exame: o direito já é o social, a associação; sozinho ele processa mais do social do que a noção de sociedade da qual ele não é de forma alguma distinto, pois ele a trabalha, pressiona, organiza, designa, imputa, responsabiliza, envelope. O direito judicializa toda a sociedade que toma como totalidade à sua maneira particular (Latour, 2019, p. 321).

Os interditos jurídicos e as garantias constitucionais balizam a vida em sociedade, mas são decorrentes dessa mesma sociedade. O contrato social não é um dado externo ou uma regra metajurídica suficiente a explicar as relações sociais, mas a própria materialização do social em rede, fruto de infindáveis associações. Nos termos destacados por Thomas Vesting, as regras jurídicas constituídas nascem dos hábitos culturais prévios e socialmente instituídos:

O que pertence ao ‘poder instituinte’, por exemplo, a língua e as tradições, é justamente aquilo que foge à legislação. A legislação não pode criar a língua na qual será elaborada, como tampouco consegue criar as tradições em virtude das quais não permanecerá letra morta. (...) Todo tipo de formação de direitos formais no discurso jurídico pressupõe ‘sempre elementos rudimentares de sua constituição intrínseca’. Todos os processos de formação do Direito têm seu ponto de partida em constituições sociais intrínsecas, por exemplo, em regras de mercado, normais sociais ou evoluções tecnológicas locais (Vesting, 2022, p. 44).

A redução do número de prisões após a implementação das câmeras corporais pode ser superficialmente interpretada pelas regras jurídicas. Mas para compreender efetivamente o fenômeno social é preciso acompanhar os casos pontualmente, visualizando as associações presentes entre os atores. A interação entre os militares e o delegado de polícia, irmanados nas mazelas próprias de seus respectivos cargos, nos permite entender por qual motivo nenhum deles se preocupou em juntar aos autos as filmagens registradas pelas COPs. Mais, a relação harmônica entre eles e a repetição da metodologia de coleta de provas até então vigente, arraigada nos testemunhos dos policiais, sequer os fez aventar a utilidade no uso das câmeras. A alteração desse panorama por força de uma nova legislação não se dá por si, mas exigirá uma concreta renovação cultural, tal qual destacado por Adilson José Moreira:

Essa renovação cultural implica a tentativa de eliminação das diferenças de status cultural entre grupos, diferenças construídas em torno de estigmas que determinam a percepção do valor social das pessoas. Esse propósito parte do pressuposto de que modificações legislativas precisam ser acompanhadas também de mudanças na cultura pública e na cultura jurídica de forma de que agentes públicos e privados e operadores jurídicos também estejam comprometidos com seus propósitos (Moreira, 2020, p. 62).

As práticas seculares de referência a casos pretéritos criam verdadeiras ‘caixas pretas’ de fatos preconcebidos e, assim, automatizam a ação dos profissionais da segurança pública. Realidades vistas em casos assemelhados, repetidas dezenas ou milhares de vezes, forjam conceitos que, embora sem acuidade técnica, projetam as conclusões futuras.

O Delegado não questiona o que significa um ‘ponto de tráfico’, tampouco aprofunda o debate acerca de qual quantidade de droga pode ser considerada suficiente para caracterizar uma conduta como de traficância. A confiança do delegado na veracidade da versão apresentada pelos militares e a quase fraternal associação entre eles conduzem à conclusão do caso penal. Mas esse liame associativo, fundado na estabilização de confiança recíproca, não se esgota nas carreiras policiais. O Ministério Público e o Poder Judiciário, de regra, assimilam as precárias conclusões contidas nos autos de prisão em flagrante delito, iniciando processos penais com base nas mesmas inferências ou presunções. Há, portanto, o chamado ‘feito-aliança’ (Schünemann, 2013) entre os policiais, o delegado, o promotor e o juiz.

Mas a calcificação do enunciado progride. Os processos judiciais precedentes passam de meros intermediários, veículos continentais de uma informação num determinado caso penal, para verdadeiros mediadores, capazes de por si influenciarem inúmeros outros casos.

Os precedentes, que um dia foram apenas registros de atividades humanas, espelhando as convicções e desejos daqueles que os elaboraram, passam a agenciar, autonomamente, novas interações e associações. Retratos de pontual atividade humana ganham vida própria, intervindo em outros milhares de casos assemelhados, agenciando novos conteúdos e acicatando outros atores (Marinho, 2015). Os precedentes, doravante, são os mais novos não-humanos, actantes propulsores de inéditas e incalculáveis associações sociais.

Logo se vê que o direito, do qual a investigação é apenas uma de suas frações, não explica ou adjudica um fato exterior ou preexistente a ele. Se um ‘fato’ é considerado jurídico assim o é por assimilar elementos próprios desse tal ‘mundo jurídico’, edificando o que conhecemos como ‘fato jurídico’. Um ‘fato’ é, assim, construído no e pelo Direito, portanto não apenas recepcionado, analisado e interpretado por esse. Conforme pesquisou Latour: ‘uma inevitável tautologia faz parte da definição do direito. Para descrever o direito de forma convincente, é preciso estar já instalado nele’ (Latour, 2019, p. 313).

A deliberada não utilização das câmeras corporais, os debates políticos acerca do tema, as incipientes regras jurídicas que o disciplinam, os precedentes que lhe dão matiz, a quantidade de droga, a ausência de defesa técnica no momento da prisão, a peculiar interação entre os militares e o delegado de polícia, bem como dezenas de outros elementos ajudam a explicar a construção da ‘verdade’ processual penal.

Essas associações são fruto de uma estabilização momentânea, decorrente do equilíbrio entre forças. Conseqüentemente, caso surja um ou vários actantes aptos a alterar o eixo de estabilização, uma nova realidade aparecerá. Um leve inseto pode caminhar a vida toda sobre a lâmina d’água, sem ser sugado para o fundo do lago. Mas se as moléculas que compõem tal lâmina sofrerem uma determinada agitação, a tensão superficial fragmenta-se, gerando novas realidades. A redução dos flagrantes após a disponibilização das câmeras de segurança, mesmo que não tenham sido disponibilizadas a todas as equipes, pode representar uma agitação das moléculas que ligavam e até então estabilizavam as ‘verdades’ jurídicas. Conclusões nesse sentido, contudo, exigem futuras pesquisas.

Mas esse processo de alteração de cenário, que os ‘modernos’ chamam de evolução, não se dá da noite para o dia, tampouco sem sobressaltos. Para que exista uma reagregação do social sob novos paradigmas e perspectivas, é preciso desagregar o social anterior (Latour, 2012). De regra, tais mudanças não são abruptas.

Afinal, se uma investigação policial tem como principal finalidade trazer aos autos a versão mais próxima da ‘realidade’, acerca de um determinado ‘fato’, por qual razão as imagens das COPs não são automaticamente incorporadas à investigação? Por que as policiais civis não fazem uso das câmeras corporais? A estabilização das associações até então vigentes para construção do referido ‘fato’, calcada na credibilidade do testemunho dos policiais, será aos poucos quebrantada pelo uso das COPs. Mas levará tempo.

O Supremo Tribunal Federal, após ser instado pelo Partido Socialista Brasileiro, inconformado com ações da polícia militar em favelas do Estado de Rio de Janeiro, determinou ao Chefe do Poder Executivo que instalasse COPs e GPS na farda dos policiais militares (ADPF n° 635). Dois meses após tal decisão, o Governador do Estado de São Paulo interrompeu a expansão do projeto que disseminaria as COPs a todos os policiais militares do Estado, alegando que sua administração tem ‘outras prioridades’ (Rodrigues, 2023). Transcorridos três meses, a Defensoria Pública do Estado de São Paulo oficiou à Secretaria de Assuntos Penitenciários do Estado cobrando a instalação das COPs na farda dos policiais penais (Jozino, 2023). Tais embates devem ser lidos em conjunto, como vetores de uma rede híbrida incindível.

A transição entre hábitos e realidades estabilizadas exige prévia desagregação, para posterior reagregação, em rede remodelada.

Resilientes ao ritmo dos processos de desagregação e reagregação, cabe aos pesquisadores o desencadeamento de novas pesquisas. Acompanhar de perto os flagrantes nos quais há emprego de imagens registrada pelas COPs, comparando-os com os concretizados sem tal artefato tecnológico, levará à melhor compreensão das associações ali presentes. É este um campo a ser melhor estudado não apenas pelos ‘operadores’ do Direito, mas por todas as demais disciplinas ou, quem sabe, por uma única, extensa e completa transdisciplina.

## 11- CONCLUSÃO

Sob os filtros da TAR, descrevemos de que modo humanos e não-humanos associaram-se para construção do social. A sinergia havida entre eles, num campo de força ontologicamente simétrica, fabricou decisões pela prisão em flagrante de suspeitos de tráfico de drogas.

Tal qual constatado por Latour em sua extensa obra acadêmica, verificamos que as relações fraternais e as associações infinitesimais entre os actantes estabilizaram os enunciados.

O emprego da etnometodologia e a atenção aos não-humanos no fluxo fenomenológico reforçaram a importância do agir interdisciplinar, linha mestra deste Programa de Pós-graduação. Com efeito, não se revela possível resolver problemas complexos com emprego de paradigmas exclusivamente disciplinares.

O Direito tenta indexar uma consequência normativa a um acontecimento factual naturalístico. Contudo, é fictício esse percurso de subsunção do fato à norma abstrata. Afinal, o fato ‘natural’ não preexiste à ação dos actantes no curso investigativo, pois as conclusões presentes nos autos processuais são fabricadas no trajeto entre o crime e a correspondente decisão jurídica emanada do delegado de polícia, do promotor de justiça ou do magistrado.

A repetição de acontecimentos semelhantes, o tratamento equalizador dos actantes frente os dados observados e a retomada argumentativa a precedentes judiciais estabilizam a relação havia entre os atores, fabricando intra autos o que chamamos de fato.

A soma entre *ponto de tráfico*, *quantidade de pedras de crack* e *antecedentes policiais* fabricam o *traficante*. Esses dados, isoladamente, podem não fixar a conduta criminosa ao suspeito. Contudo, a mera justaposição de tais informações amalgamadas por inferências e/ou presunções, contidas em cuidadosos e bem alinhavados escritos jurídicos, constroem a imputação criminal.

É por isso que vinte porções de cocaína em poder do proprietário de uma cobertura na Av. Viera Solto ou num escritório na Av. Paulista provavelmente será compreendida como posse para fins de uso ou consumo recreativo. A mesma quantidade de droga em posse de morador de um bairro periférico indicará sua destinação à mercancia. Tais conclusões não são diretamente decorrentes de campos de força foucaultianos ou dos grupos estruturados de Bourdieu, mas fruto de associações havidas entre os actantes humanos e não-humanos.

Policiais do sul de Minas Gerais deixaram de usar as câmeras corporais não para a manutenção de um poder ou para se apartarem de um grupo menos privilegiado, mas o fizeram simplesmente porque o fluxo de interação entre os actantes daquela comunidade não exigia nenhum tipo de mudança das práticas até então correntes. Na ecologia da fabricação do direito, nesta região e neste momento histórico, nem o policial militar, nem o policial civil, nem o delegado de polícia, nem o promotor de justiça, nem o juiz de direito, nem o defensor público, nem as testemunhas e tampouco o próprio suspeito preocuparam-se em exigir a internalização das imagens das COPs no procedimento investigativo.

Fosse uma questão estrutural ou de grupos, bem como decorrente da assimetria entre poderes, um desses atores processuais deveria, ou poderia, ter questionado por qual razão as imagens das câmeras corporais não foram incorporadas ao boletim de ocorrência, tal qual exigido pela POP da Polícia Militar Mineira. Mas por que a Defensoria ou o próprio réu não desejaram a apresentação desse elemento de prova? Bourdieusianos responderiam a tal questão afirmando que há sim grupos diversos, legitimados por privilégios de classes abastadas frente a classes populares.

Bruno Latour afaste-se decididamente das estruturas e, mais, afirma inexistir grupos estáticos, pré-concebidos. Mas o autor admite a formação de grupos e, portanto, a análise da associação que estabiliza um fenômeno, ainda que de modo temporalmente furtivo.

Consequentemente, mesmo que tangencialmente, há um ponto de confluência entre as ideias latourianas e bourdieusianas. As últimas partem dos grupos e das estruturas preexistentes para suas análises e explicações do social. As primeiras, partem das associações entre os atores para compreenderem como os grupos são formados. Ou seja, embora usufruam de métodos e pontos de partida distintos, ambos se interessam pela formação dos grupos.

Assim, é possível concluir que o atuar dos policiais, delegados, promotores, defensores e juízes dera-se em ambiente historicamente estabilizado. Sem partir de prévias estruturas, mas analisando a associação havia entre os actantes, humanos e não-humanos, verifica-se uma estranha complacência com a precariedade e com as falhas nos métodos de coleta da informação penal.

Perigoso dizer se tal realidade é fruto de um racismo estrutural ou decorrente de histórica segmentação de classes, pois os dados coletados etnograficamente não nos permitem tal asserção. Tampouco é possível afirmar, com base em nos dados reunidos, existir relação de causa-efeito entre disparidade de poderes entre grupos estabelecidos.

Ainda assim, a apatia da defesa e do investigado e a aparente pouca preocupação de dos atuantes no sistema de justiça com a dignidade da pessoa humana, todos ignorando decididamente a utilidade das imagens das COPs, revelam a estabilização dos actantes, o apego às caixas-pretas, em prejuízo da qualidade das investigações.

Latour não afasta ou ignora a existência de forças. Pelo contrário: o debate entre ações, objetos, interesses, agenciamentos, associações e controvérsias tem como origem a disputa entre forças distintas, em busca de uma estabilização. O equilíbrio entre os vetores leva ao enunciado. Assim os fatos são construídos.

Portanto, há forças historicamente vazadas nos condutos desta nossa ‘nação’. A satisfação dos actantes com o método ordinário de coleta da prova penal, fruto de uma prévia estabilização de interesses, diz muito sobre nossa história. Nesta sociedade, estatizada sob invasão europeia, erigida sobre a coisificação do homem negro, edificada e mantida na extrema desigualdade social, imagens das COPs podem trazer imagens que a maioria não deseja assistir. Aparentemente, neste momento, neste quadrante histórico, os actantes humanos não almejam um espelho.

Ainda assim, tentando escapar dessa aparente omissão dos Órgãos Instituídos e, assim, atender ao objetivo n. 16 da ONU, tomamos a liberdade de apontar alguns caminhos em tema de construção da verdade penal e, especialmente, do emprego das COPs,

Se os avanços tecnológicos observados nos últimos anos trouxeram novas possibilidades de fiel captação do vestígio penal, não se revela como opção da Administração e do Sistema de Justiça sua incorporação. Tal qual ventilado nos comentários ao segundo auto de prisão em flagrante objeto desta pesquisa, o emprego das COPs deve ser cogente e para todas as apurações penais.

É preciso despolitizar o tema, vez que a implementação das câmeras corporais representa importante salvaguarda do princípio da dignidade da pessoa humana. Aliás, quando a finalidade é a proteção do patrimônio, o uso de imagens de câmeras de segurança é bastante assimilado em nossa sociedade. Lança-se, assim, um desafio: qual palácio ou residência oficial dos 27 governadores de estado não possui câmeras de segurança? Qual a porcentagem de imóveis, funcionais ou particulares, de nossos congressistas não possui câmeras de segurança?

O palácio do planalto, ou as demais residências oficiais da presidência da república, possuem câmeras de segurança instaladas?

Embora esta pesquisa não tenha como objetivo deitar o país no divã, cabe a pergunta: o que faremos com esse costume de darmos mais apreço ao patrimônio do que à dignidade da pessoa humana?

Numa imputação penal formulada pelo Estado contra um de seus cidadãos cabe exclusivamente ao órgão acusador o ônus de comprovar sua versão. Tal comprovação não deve ser estribada em presunções ou inferências, especialmente quando existem meios tecnológicos que permitam afastar dúvidas ou inconsistências. Neste quadrante, em tema de COPs e processo penal, sugerimos a aplicação analógica das métricas previstas para as demandas de investigação de paternidade. Ou seja, se o réu da demanda de paternidade nega-se a se submeter ao exame de DNA, presume-se pai do demandante.

Percorrendo de mesma lógica, disponibilizadas obrigatoriamente as COPs a todos os policiais, civis e militares, em caso de não utilização desmotivada presume-se verdadeira a negativa de autoria apresentada pelo suspeito. Ora, da mesma forma que uma prova testemunhal pouco valerá para afastar as conclusões de um exame de DNA numa ação de paternidade, as versões dos policiais pouco devem servir para suplementar o deliberado não uso das câmeras corporais. Neste ponto, à luz da tecnologia disponível, o raciocínio deve ser binário: 1) há COPs e foram utilizadas, as imagens deverão ser avaliadas e sopesadas na decisão judicial; 2) há COPs e não foram utilizadas, o investigado não pode ser preso em flagrante, em respeito em princípio do *in dubio pro reo*.

Por sua vez, no que tange à forma, tipo e método de utilização das COPs, é imprescindível que a União e os Estados Federados escutem os policiais. Nos termos destacados no capítulo *O policial e o uso de si*, acima, as COPs devem ser incorporadas às instituições policiais não como representantes da corregedoria fixadas no colete do policial, mas como importante instrumento de coleta de informações para a apuração do caso penal.

Sendo as COPs implementadas sob a argumentação e metodologia atual, notadamente com a finalidade de conter alegados abusos policiais, não haverá aderência por parte dos profissionais de segurança pública ao seu emprego. Em breve tempo, tais homens e mulheres renormatizarão a regras gerais e, assim, adaptarão às suas especificidades diárias no trabalho, comprometendo sua plena finalidade. Ora, todos sabemos que um objeto estranho, não reconhecido pelo organismo, tende a ser expulso por ele, como forma de autoproteção.

Não basta que o Ministro da Justiça, o Comandante da Polícia Militar ou o Chefe de Polícia Civil tenham assento à mesa. No debate para melhor implementação das COPs, devem

estar presentes soldados e cabos das Polícias Militares, investigadores das Polícias Civil e Federal, peritos, Delegados, Promotores, Defensores, Juízes, a Academia e a sociedade civil. Se possível, tais estudos devem ouvir profissionais das mais variadas regiões, tanto de capitais como de pequenas cidades do interior. Não é possível compreender as especificidades de um país continental com mero sobrevoo.

Ao fim, e não menos importante, exige-se de todos um singelo entendimento da construção do social, em rede: não há mínima chance de se ter uma democracia em plenitude enquanto policiais continuarem a serem tratados como objetos; peças de uma engrenagem. Polícias não são máquinas: suas personalidades são formadas a cada noite de sono suprimida, para repor a ausência de outro profissional aposentado e não repostado pelo Estado. Seu despreço pela justiça aumenta a cada intimação para comparecer a uma audiência, em seu dia de folga, sem possibilidade de reposição. Não há férias que não seja interrompida por uma audiência ou para responder uma planilha estatística ou para compor uma equipe operacional para uma atividade específica, imprevisível e ‘urgente’. Ou seja, os períodos de férias são mutilados. Ao policial não é entregue a matéria prima do mundo jurídico: a previsibilidade.

Seus vínculos familiares vão progressivamente esvaecendo, pois escalados para o trabalho a todo e qualquer feriado, datas comemorativas, natais etc.

O tratamento jurídico dispendido a tais profissionais contribui decisivamente para sua apatia à dignidade alheia. Regidos por rigorosos sistemas disciplinares, são recorrentemente alvos de sindicâncias e procedimentos administrativos. Basta uma denúncia anônima para figurarem em sindicância apuratória, ou seja, não se exige justa causa para instauração de procedimentos desta natureza.

Também o Poder Judiciário contribui com o cenário. O Supremo Tribunal Federal decidiu: aos policiais é vedado o direito à greve. À guisa de exemplo, no Estado de Minas Gerais, local onde ocorrera esta pesquisa, os policiais estão há anos sem correção monetária dos salários. Assim, frente à natural corrosão monetária provocada pela inflação, seus vencimentos são hoje 40% menores que há dez anos. Quais instrumentos eles possuem para contestar tal situação? Nenhum.

Mais, neste Estado da Federação, todos os servidores do Poder Executivo recebem auxílio alimentação, menos os policiais. Aliás, tal vedação dera-se não por lei, mas por decreto. Os policiais, então, ajuizaram demandas solicitando o cumprimento da lei, mas as ações foram suspensas por despacho do r. Presidente do Tribunal de Justiça e seguem sem decisão até o momento.

É de todo curioso que alguém, racionalmente, espere que esses seveciados profissionais tragam em si um equilíbrio diplomático, capaz de disseminar dignidade e polidez àqueles com quem interagem.

Assim, caso realmente as Instituições estejam interessadas no sucesso da implementação das COPs, como garantidoras da dignidade da pessoa humana e qualificadoras da coleta da prova penal, é preciso que inicialmente entreguem um mínimo de dignidade aos policiais. Então, que os incorporem ao debate quanto à forma de emprego das COPs, fazendo-os efetivamente acreditar que tal tecnologia irá contribuir para melhor qualidade de vida de todos os envolvidos, inclusive deles próprios.

## REFERÊNCIAS

- ADPF N° 635. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental. Origem, Estado do Rio de Janeiro. Supremo Tribunal Federal, Rel. Min. Edson Fachin, autos 0033465-47.2019.1.00.0000. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5816502>. Acesso em: 15.12.23.
- ADAS, Michael. Colonialism and Science. *Encyclopaedia Of The History Of Science, Technology, And Medicine In Non-Western Cultures*, [S.L.], p. 604-609, 2008. Springer Netherlands. [http://dx.doi.org/10.1007/978-1-4020-4425-0\\_8518](http://dx.doi.org/10.1007/978-1-4020-4425-0_8518).
- ALMEIDA, Maria Luciana de; WANDERLEY, Lilian Soares Outtes. ETNOMETODOLOGIA E SEUS BASTIDORES NO BONS SONS: desvendando percursos. **Read. Revista Eletrônica de Administração (Porto Alegre)**, [S.L.], v. 26, n. 3, p. 586-619, dez. 2020. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/1413-2311.296.101860>.
- ALRYALAT, Saif Aldeen S.; MALKAWI, Lna W.; MOMANI, Shaher M.. Comparing Bibliometric Analysis Using PubMed, Scopus, and Web of Science Databases. *Journal Of Visualized Experiments*, [S.L.], n. 152, out. 2019. MyJove Corporation. <http://dx.doi.org/10.3791/58494>.
- ANDRADE, Lueluí Aparecida de. *O Direito e sua linguagem na sociedade midiaticizada: o julgamento do Mensalão do PT e a atuação de juristas na mídia como tradutores do “juridiquês”*. 2017. Dissertação (Mestrado) – FAAC – UNESP, sob a orientação do Professor Doutor Laan Mendes de Barros, Bauru, 2017.
- ARIEL, Barak, et al. *Wearing body câmeras increases assaults against officers and does not reduce police use of force: Results from a global multi-site experiment*. *European Journal of Criminology*, 2016, Vol. 13(6) 744–755.
- ARIEL, Barak; SUTHERLAND, Alex; HENSTOCK, Darren; YOUNG, Josh; DROVER, Paul; SYKES, Jayne; MEGICKS, Simon; HENDERSON, Ryan. Wearing body cameras increases assaults against officers and does not reduce police use of force: results from a global multi-site experiment. *European Journal Of Criminology*, [S.L.], v. 13, n. 6, p. 744-755, 24 jul. 2016. SAGE Publications. <http://dx.doi.org/10.1177/1477370816643734>.
- ARONSON, Elliot. *O animal social: introdução ao estudo do comportamento humano*. Trad. Noé Gertel. São Paulo: IBRASA. 1979. p. 35-39.
- AVOLIO, Luiz Francisco Torquato. *Provas ilícitas*. 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2023. 320 p. (ISBN-13 : 978-6526004012).

- BACHELARD, Gaston. *O Novo Espírito Científico*. São Paulo: Abril Cultural, 1978. 349 p. Tradução: Joaquim José Moura Ramos e outros.
- BADARÓ, Gustavo Henrique. *Processo Penal*. 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020. 1359 p. (ISBN: 978-65-5065-376-6).
- BAUZON, Stéphane. *Le métier de juriste*. (S.I.): Pul Diffusion, 2003. (ISBN: 978-2763779461).
- BITENCOURT, César Roberto. *Tratado De Direito Penal - Parte Geral - Vol. 1*. 30. ed. São Paulo: Saraiva, 2024. 1104 p. (ISBN-13 : 978-6553629318).
- BOGEN, Miranda; YU, Harlan. *Body cameras are only as effective as the policies that govern them*. 12 out. 2017. Disponível em: <https://www.stltoday.com/opinion/columnists/body-cameras-are-only-as->
- BOURDIEU, Pierre, *Méditations pascaliennes*, Paris, Seuil, 1997, p. 146-7.
- BRAGA, Adriana; GASTALDO, Édison. PERTENCIMENTO COMO CATEGORIA ANALÍTICA: etnometodologia para o estudo da comunicação. **E-Compós (Revista da Associação Nacional dos Programas de Pós-Graduação em Comunicação)**, [s. l], v. 22, p. 1-17, 2019. Disponível em: <https://www.e-compos.org.br/e-compos>. Acesso em: 21 maio 2024.
- BRAGA, Camila; SUAREZ, Maribel. Teoria Ator-Rede: novas perspectivas e contribuições para os estudos de consumo. *Cadernos Ebape.Br*, [S.L.], v. 16, n. 2, p. 218-231, jun. 2018. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/1679-395164275>.
- CALLON, Michel; LAW, John; RIP, Arie. *Mapping the dynamics of science and technology*. Londre: The Macmillan Press, 1986.
- CAPAVERDE, C. B.; FOGAÇA, L.; HENRIQUISON, E., *Teoria Ator-Rede para as ciências da segurança: reagregando elementos sociais e técnicos*. ERA – Revista de Administração de Empresas FGV EAESP, São Paulo, v. 63, n. 3, 2023, p. 1-20.
- CARDOSO, Tarcísio de Sá. *A Epistemologia da Mediação em Bruno Latour*. Tese (Doutorado em Tecnologias da Inteligência e Design Digital) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2015.
- CARTOLA, LP Cartola II / Título da música: *Sala de Recepção* / Cartola (Compositor) / Cartola (Intérprete) / Creusa (Partic.) / Gravadora: Marcus Pereira / Ano: 1976 / N° Álbum: MPL 9325 / Lado A / Faixa 3 / Gênero musical: Samba.
- CARVALHO, Amilton Bueno de. *Lei Penal: sentido e aplicação (e outros ensaios críticos)*. (Si): Lumen Juris, 2022. 182 p. (ISBN: 978-8551918319).

CESARINO, Letícia. *Políticas da Natureza*. Anuário Antropológico, Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2005, p. 171-186.

CREPALDI, Thiago; GOES, Severino. *Justiça Brasileira alcança a marca de 80 milhões de processo em tramitação*. 2022. Dados coletados do Anuário da Justiça Brasil 2022. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-jun-30/poder-decide-faz/>. Acesso em: 30 jun. 2022.

CRUZ FILHO, Arlindo Domingos da; LATTARI, Jose Franco; CRUZ, Acyr Marques da. *Numa cidade muito longe daqui - polícia e bandido*. Rio de Janeiro: © Universal Music Publishing Ltda., Universal Mus. Publishing Mgb Brasil Ltd, .Samba.

CUBITT, T. I. C. *et al.* **Body-worn video: a systematic review of literature**. Australian and New Zealand Journal of Criminology, [S.l.], v. 50. n. 3, p. 379–396, 2017. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/epub/10.1177/0004865816638909>. Acesso

DAVIES, Amanda; KRAME, Ghaleb. *Through an Australian Lens: The Influence of Body-Worn Cameras on Complaints Against Police—Beyond the Numbers*. Published by Oxford University Press. Policing, 2023. Volume 17, pp. 1–15.

DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. *Mil platôs: capitalismo e esquizofrenia*. São Paulo : Editora 34, 1995

DESCARTES, Rene. *Discurso do Método*. Martins Fontes, São Paulo, 2001.

DUNKER, Christian. *Paixão da Ignorância: a escuta entre psicanálise e educação*. São Paulo: Contracorrente, 2020. (ISBN: 978-65-991194-9-1). Coleção educação e psicanálise.

em: 10 ago. 2022.

FEENBERG. Andrew. *A teoria crítica de Andrew Feenberg, racionalização democrática, poder e tecnologia*. Organizador Ricardo T. Neder, UNB, Brasília, 2013, p. 63.

FERNANDES, Andrei Francisco. *O processo de sensibilização para o uso das câmeras individuais por policiais militares: um estudo de caso na Polícia Militar do Estado de Santa Catarina*. 2021. 143 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Gestão da Informação, Centro de Ciências Humanas e da Educação - Faed -, Universidade do Estado de Santa Catarina - Udesc -, Florianópolis, 2021. Disponível em: [https://www.udesc.br/arquivos/faed/id\\_cpmenu/5641/Andrei\\_Francisco\\_Fernandes\\_disserta\\_o\\_EM\\_01\\_JAN\\_22\\_16425268796909\\_5641.pdf](https://www.udesc.br/arquivos/faed/id_cpmenu/5641/Andrei_Francisco_Fernandes_disserta_o_EM_01_JAN_22_16425268796909_5641.pdf). Acesso em: 12 mar. 2024.

FERRAJOLI, Luigi. *Direito e Razão: teoria do garantismo penal*. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais Ltda., 2010. (ISBN: 978-85-203-3651-9). Tradução de: Ana Paula Zomer Sica e outros.

FERREIRA, Letícia Carvalho de Mesquita; NADAI, Larissa. *Reflexões sobre burocracia e documentos: apresentação de um dossiê*. *Confluências: Revista Interdisciplinar entre Sociologia e Direito*, Rio de Janeiro, v. 17, n. 3, p. 8-12, 20 dez. 2015. Quadrimestral. <https://doi.org/10.22409/conflu17i3.p443>.

FEYERABEND, Paul. *Contra o método*. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves Editora S.A., 1977. 488 p. (77-0425). Original em inglês. Tradutores: Leonidas Hegenberg e outro.

FINARDI, Kyria Rebeca; GUIMARÃES, Felipe Furtado. Internacionalização, rankings e publicações em inglês: a situação do Brasil na atualidade. *Estudos em Avaliação Educacional*, [S.L.], v. 28, n. 68, p. 600-626, 31 ago. 2017. Fundação Carlos Chagas. <http://dx.doi.org/10.18222/ea.v28i68.4564>.

Fórum Brasileiro de Segurança Pública. *As câmeras corporais na polícia militar do Estado de São Paulo: processo de implementação e impacto nas mortes de adolescentes*. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: [https://forumseguranca.org.br/publicacoes\\_posts/as-cameras-corporais-na-policia-militar-do-estado-de-sao-paulo/](https://forumseguranca.org.br/publicacoes_posts/as-cameras-corporais-na-policia-militar-do-estado-de-sao-paulo/). Acesso em: 12.03.24)

FOUCAULT, Michel. *Ditos e Escritos: filosofia, diagnóstico do presente e verdade*: vol. 10. São Paulo: Forense Universitária, 2014. 398 p. (ISBN: 978-8530950224).

FOUCAULT, Michel. *Microfísica do Poder*. 13. ed. São Paulo: Paz & Terra, 2021. 432 p. (ISBN: 978-6555480078)

FOUREZ, Gérard. *A construção das ciências: introdução à filosofia e à ética das ciências*. São Paulo: Editora Unesp, 1995. 319 p. (ISBN: 85-7139-083-5). Tradução de: Luiz Paulo Rouanet.

GARFINKEL, H. *Estudios en Etnometodología*. Traducción de Hugo Antonio Pérez Hernáiz. Barcelona: Anthropos, 2006.

GARFINKEL, Harold. *Studies in ethnomethodology*. 2. Ed. London: Routledge Press, traduzido pela Ed. Vozes, 2018 (1967)

GENGHINI, Marco Aurélio Barberato; OLIVEIRA, Diogenes Wagner Silveira Esteves de; FABRETTI, Humberto Barrionuevo. *O uso da câmera operacional portátil (COP) na polícia militar do estado de São Paulo: um diálogo entre segurança, privacidade e cidadania*. *Revista de Direitos e Garantias Fundamentais*, [S.L.], v. 24, n. 3, p. 273-304, 4 dez. 2023. Sociedade de Ensino Superior de Vitória. <http://dx.doi.org/10.18759/rdgf.v24i3.2310>. Acesso em: 13.03.24

GOETSCH, David L. *Occupational Safety and Health for Technologists, Engineers, and Managers*. Prentice Hall, 2007

GREIMAS, Algirdas Julien e COURTES, Joseph. *Dicionário de semiótica*. Cultrix, São Paulo, 1989.

GUSENBAUER, Michael. Google Scholar to overshadow them all? Comparing the sizes of 12 academic search engines and bibliographic databases. *Scientometrics*, [S.L.], v. 118, n. 1, p. 177-214, 10 nov. 2018. Springer Science and Business Media LLC. <http://dx.doi.org/10.1007/s11192-018-2958-5>.

GUSMÃO, Luís de. Um sermão filosófico travestido de conhecimento social: a etnografia da ciência de bruno latour. *Sociologias*, [S.L.], v. 19, n. 46, p. 268-315, dez. 2017. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/15174522-019004612>.

GUTIÉRREZ, Pablo Ángel; VALIM, Rafael. *O enfrentamento da corrupção nos limites do Estado de Direito*. In: MARTINS, Cristiano Zanin; MARTINS, Valeska Teixeira Zanin; VALIM, Rafael. O caso Lula: a luta pela afirmação dos direitos fundamentais no Brasil. São Paulo: Contracorrente, 2017. p. 71-79. (ISBN: 978-85-69220-19-0).

HOBBS, Thomas. *Leviatã ou matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil*. Trad. João Paulo Monteiro; Maria Nizza Silva. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

HULL, Matthew. *Governament of Paper*. California: University Of Colifornia Press, Ltd., 2012. 301 p.

HYLAND, Shelley. S. *Body-worn cameras in law enforcement agencies*. Washington, DC: Office of Justice Programs, Bureau of Justice Statistics. (2018)

JESUS, Maria Gorete Marques de *et al.* *Prisão provisória e lei de drogas: um estudo sobre os flagrantes de tráfico de drogas na cidade de São Paulo*. São Paulo: Nevusp, 2011. 154 p.

JESUS, Maria Gorete Marques de. *O que está no mundo, não está nos autos: a construção da verdade jurídica nos processos criminais de tráfico de drogas*. 2016. 275 f. Tese (Doutorado) - Curso de Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Departamento de Sociologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.

JOZINO, Josmar. *Defensoria Pública quer câmara corporal em uniforme de policial penal em SP*. Portal eletrônico UOL, São Paulo, 15.12.2023. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/colunas/josmar-jozino/2023/12/15/defensoria-publica-quer-camera-corporal-em-uniforme-de-policial-penam-em-p.htm?cmpid=copiaecola>. Acesso em: 15.12.2023.

KELSEN, Hans. *Teoria Pura do Direito*. 6ª ed. Martins Fontes, São Paulo, 1998.

- LATOUR, Bruno. *A esperança de Pandora: ensaio sobre a realidade dos estudos científicos*. Bauru: Edusc, 2001. (ISBN: 85-7460-062-8).
- LATOUR, Bruno. *A Fabricação do Direito: um estudo de etnologia jurídica*. São Paulo: Unesp, 2019. 341 p. (ISBN: 978-85-393-0799-9). Tradução de: Rachel Meneguello.
- LATOUR, Bruno. *Reagregando o social, uma introdução à teoria do Ator-Rede*. Salvador, 2012.
- LATOUR, Bruno; WOOLGAR, Steve. *A vida de laboratório: a produção dos fatos científicos*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1997. (ISBN: 85-7316-123-x). Tradução de: Ângela Ramalho Vianna.
- LAW, John. *After ANT: complexity, naming and topology*. The Sociological Review, 47, 1999.
- LEIBNIZ, Gottfried Wilhelm. *Monadologia e outros textos*. Ed. Hedra. São Paulo, 2009.
- LEIS, Héctor Ricardo. Especificidades e desafios da interdisciplinaridade nas ciências humanas: sobre o conceito de interdisciplinaridade em ciências humanas e outras ciências. In: PHIIPPI JUNIOR, Arlindo; SILVA NETO, Antônio J.. *Interdisciplinaridade em ciência, tecnologia & inovação*. Barueri: Manole, 2011. p. 107-121. (ISBN: 978-85-204-3046-0).
- LE MOS, André. *A comunicação das coisas: teoria ator-rede e cibercultura*. São Paulo: Annablume, 2013. 305 p. (ISBN: 978-85-391-0596-0).
- LIMA, Renato Brasileiro de. *Manual de Processo Penal*: volume único. 5. ed. Salvador: Juspodivm, 2017. 1855 p. (ISBN 978-85-442-1289-9).
- LYNCH, M.; PEYROT, M. *Introduction: a reader's guide to ethnomethodology*. Qualitative Sociology, v. 15, n. 2, p. 113-122, 1992.
- LOPES JUNIOR, Aury. *Direito processual penal*. 13ª ed. São Paulo: Saraiva, 2016.
- LOPES JUNIOR, Aury. *Fundamentos do Processo Penal: introdução crítica*. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2020. 344 p. (ISBN: 978-85-536-1453-0).
- LUM, Cynthia; STOLTZ, Megan; KOPER, Christopher S.; SCHERER, J. Amber. Research on body-worn cameras. *Criminology & Public Policy*, [S.L.], v. 18, n. 1, p. 93-118, fev. 2019. Wiley. <http://dx.doi.org/10.1111/1745-9133.12412>.
- MAGALHÃES, Juliana Paula. *Crítica à subjetividade Jurídica: reflexões a partir de Michel Villey*. São Paulo: Contracorrente, 2022. 404 p. (ISBN:978-65-5396-012-1).
- MARCONDES, Danilo. *Textos Básicos de Ética: de Platão a Foucault*. São Paulo: Zahar, 2007. 144 p. (978-8571109674)

- MARINHO, Gustavo. *Precedentes Administrativos no Direito Brasileiro*. São Paulo: Contracorrente, 2015. 208 p. (ISBN: 9788569220008).
- MARONNA, Cristiano Ávila. *Lei de Drogas interpretada na perspectiva da liberdade*, São Paulo, Contracorrente, 2022.
- MASCARO, Alysson Leandro. *Filosofia do Direito*. 7ª ed. São Paulo, 2019. p. 299.
- MASSON, Cleber. *Direito Penal - Parte Geral - (art. 1º a 120) Vol. 1*. 18. ed. Belo Horizonte: Método, 2024. 956 p. (ISBN-13 : 978-6559649495).
- MELLO, Adilson da Silva; PIMENTA, Carlos Alberto Máximo; e ZAMBONI, Milton José. *Encruzilhada da Cultura: Desenvolvimento, Tecnologia e Sociedade*. Ed. Cabral, Taubaté, 2013, p. 37 e 38.
- MENDES, Davidson Passos. *O agir competente como estratégia de gestão do risco de violência no trabalho: o ponto de vista da atividade humana do trabalho dos técnicos de enfermagem de uma instituição pública psiquiátrica*. 2014. 213 f. Tese (Doutorado) - Curso de Programa de Pós-Graduação em Educação - FAE/UFMG -, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2014.
- MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. *Curso de Direito Constitucional*. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2013. 1424 p. (ISBN: 978-85-02-18986-7).
- MIAZZO, Leonardo. *Bancada da Bala em São Paulo quer usar mortes no Guarujá para tirar as câmeras de PMs. A discussão é encabeçada por parlamentares da extrema-direita, ligados ao ex-presidente Jair Bolsonaro*. Carta Capital, São Paulo, 01.08.23. Disponível em <https://www.cartacapital.com.br/politica/bancada-da-bala-em-sao-paulo-quer-usar-mortes-no-guaruja-para-tirar-as-cameras-de-pms/>. Acesso aos 12.03.24
- MINGARDI, Guaracy; FIGUEIREDO, Isabel. A investigação de Homicídio - construção de um modelo. *Coleção Segurança Com Cidadania*, (Si), v. 3, p. 173-204, fev. 2006. Disponível em: [https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/analise-e-pesquisa/download/estudos/sjcvolume3/investigacao\\_homicidios\\_construcao\\_modelo.pdf](https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/analise-e-pesquisa/download/estudos/sjcvolume3/investigacao_homicidios_construcao_modelo.pdf). Acesso em: 09 nov. 2023.
- MOREIRA, Adilson José. *Tratado de Direito Antidiscriminatório*. São Paulo: Contracorrente, 2020. (ISBN: 978-65-884702-06).
- NIETZSCHE, Friedrich. *Cinco Prefácios Para Cinco Livros Não Escritos*. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2019. 79 p. (ISBN-13 : 978-8542104608).
- NOUROUDINE, Abdallah. *Risco e atividades humanas: acerca da possível positividade aí presente*. In: FIGUEIREDO, Marcelo *et al.* Labirintos Do Trabalho: Interrogações E Olhares

- Sobre O Trabalho Vivo. São Paulo: Dp&A, 2004. Cap. 2. p. 37-62. (ISBN: 9788574903095).
- NUCCI, Guilherme de Souza. *Manual de Direito Penal - Volume Único*. 19. ed. Barueri: Forense/Gen, 2023. 1237 p.
- NYSA, Maria. Caminhos para uma segurança pública democrática. Capítulo II, In: Benedito, M. ; Warde, W. (org.). *Por uma segurança pública democrática, cidadã e antirracista*. São Paulo, Editora Contracorrente, 2022, Cap. II, p.29-35.
- OLIVEIRA, Samir Adamoglu de; MONTENEGRO, Ludmilla Meyer. Etnometodologia: desvelando a alquimia da vivência cotidiana. *Cadernos Ebape.Br*, [S.L.], v. 10, n. 1, p. 129-145, mar. 2012. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s1679-39512012000100009>.
- PITOMBO, Sérgio Marcos de Moraes. *Inquérito Policial, novas tendências*. Belém: Cejup, 1987.
- POINCARÉ, Henri. *O valor da ciência*. 2. ed. Rio de Janeiro: Contraponto, 1995. 174 p. (ISBN: 978-85-8591-00-20). Reimpressão 2011.
- RANGEL, Paulo. *Direito Processual Penal*. 18. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. 1095 p. (ISBN: 978-85-375-0831-2).
- RAWLS, Anne Warfield. Os Estudos de etnometodologia de Garfinkel: uma investigação sobre os alicerces morais da vida pública moderna. *Sociedade e Estado*, [S.L.], v. 33, n. 2, p. 443-464, ago. 2018. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s0102-699220183302008>
- RAYNAUT, Claude. *Interdisciplinaridade: mundo contemporâneo, complexidade e desafios à produção e à aplicação de conhecimentos*. IN: PHILIPPI Jr, A.; SILVA NETO, A. J. Interdisciplinaridade em ciência, tecnologia & inovação. Barueri/SP: Manole, 2011. p. 69-105.
- RODRIGUES, Rodrigo. *Em meio à alta das mortes cometidas por PMs, Tarcísio diz que não tem planos de ampliar câmeras nos uniformes*. Portal eletrônico G1, 30.10.2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2023/10/30/em-meio-a-alta-das-mortes-cometidas-por-pms-tarcisio-diz-que-nao-tem-planos-de-ampliar-cameras-nos-uniformes.ghtml>. Acesso em: 15.12.2023.
- ROLIM, Marcos; CHESINI, Nathan; MANZANO, Júlia de Quevedo. **Evidências sobre o uso de câmeras corporais no policiamento: overview de Revisões Sistemáticas**. *Crítica & Controle*, [Si], v. 1, n. 2, p. 16-37, ago. 2023.
- SANTOS, Alexandre Claudino Simas. *A regulamentação do uso de câmeras corporais pelos órgãos de segurança pública e os reflexos na persecução penal: entre o efeito civilizatório e*

*a armadilha solucionista*. Revista de Criminologias e Políticas Criminais, (Si), v. 9, n. 1, p. 56-77, 2023. E-ISSN: 2526-0065.

SCHÜNEMANN, Bernd. *Estudos de direito penal, direito processual penal e filosofia do direito*. Luís Greco (coord.). São Paulo: Marcial Pons, 2013. p. 205-221.

SCHWARTZ, Yves. “*Ergologie et management*”, *Intervenção na Agora das ciências*; Marseille, 21 de fevereiro 2007, [http://www.arianesud.com/bibliotheque/aa\\_fil\\_d\\_ariane/fil\\_d\\_ariane\\_2\\_mai\\_2007](http://www.arianesud.com/bibliotheque/aa_fil_d_ariane/fil_d_ariane_2_mai_2007)

SCHWARTZ, Yves; DURRIVE, Louis. *Trabalho & Ergologia: conversas sobre a atividade humana*. 3. ed. Rio de Janeiro: Eduff, 2021. 378 p. (ISBN: 9786558310778).

SPENCER, D., & Cheschire, R. *Ten years of body worn video in Northamptonshire police. Policing: A Journal of Policy and Practice*, 12(1), 2017, p. 116–119.

TARDE, Gabriel. *Monadologia e sociologia*. Ed. Vozes. Petrópolis, 2003.

TRINQUET, Pierre. *Ergologia: compreender a atividade humana para transformá-la*. Belo Horizonte: Fae/Ufmg, 2021. 326 p. (ISBN: 978-65-88446-13-3). Coleção conhecimento e experiência do trabalho.

ULRIKE. Kruse et al. *The de-escalating potential of body-worn cameras: Results from six German police departments*. Journal of Criminal Justice 88 (2023) 102113

VAN UITREGT, Vincent; SULLIVAN, Isabella; WATENE, Krushil; WEHI, Priscilla. Negotiating greater Māori participation in Antarctic and Southern Ocean research, policy, and governance. *The Polar Journal*, [S.L.], v. 12, n. 1, p. 42-61, 2 jan. 2022. Informa UK Limited. <http://dx.doi.org/10.1080/2154896x.2022.2058222>.

VARGAS, Eduardo Viana. *Antes Tarde do que nunca: Gabriel Tarde e a emergência das ciências sociais*. Rio de Janeiro: Contra Capa Livraria Ltda., 2000. 280 p. (ISBN: 85-86011-33-9). Review of Public Administration. Florida. 2021, Vol. 51(1) 17–27

WRIGHT, James E.; HEADLEY, Andrea M. *Can Technology Work for Policing? Citizen Perceptions of Police-Body Worn Cameras*. American

YOKUM, David, et al. *A randomized control trial evaluating the effects of police body-worn câmeras*. Edited by Susan A. Murphy, Harvard University, Cambridge, MA, 2019.

ZANIN M., Cristiano; ZANIN M., Valeska Teixeira; VALIM, Rafael. *Lawfare: uma introdução*. São Paulo: Contracorrente, 2023. 163 p. (ISBN: 978-85-6922-62-6). 2ª impressão.

ANEXO A – Autorização para acesso ao ambiente de pesquisa.

**SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA PESQUISA NA 2ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE ITAJUBÁ-MG**

Itajubá, 25 de janeiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Delegado Regional de Polícia Civil,

Este subscritor encontra-se matriculado no curso de Mestrado em Desenvolvimento, Tecnologia e Sociedade da Universidade Federal de Itajubá (UNIFEI) - Campus Itajubá/MG, atualmente desenvolvendo a dissertação de Mestrado intitulada "HUMANOS E NÃO-HUMANOS NA CONSTRUÇÃO DO FATO JURÍDICO - USO DE CÂMERAS CORPORAIS POR POLICIAIS MILITARES -: REFLEXÕES A PARTIR DE BRUNO LATOUR", devidamente orientado pelo Professor Dr. Adilson da Silva Mello.

Trata-se de pesquisa destinada a compreender o método de formação da 'verdade penal', notadamente à luz do impacto gerado pela implementação das câmeras operacionais corporais (COPs). Assim, solicito de Vossa Excelência autorização para acesso às dependências da Unidade Policial e, especialmente, para acompanhamento de Autos de Prisão em Flagrante Delitos. Destaco que, à luz do referencial teórico adotado neste pesquisa, não haverá aplicação de questionários ou intervenção direta junto aos atuantes nos procedimentos investigativos, pois este pesquisador atuará sob método etnográfico.

Destaco que a pesquisa poderá gerar impacto social e, desde já, comprometemo-nos a apresentar a Vossa Excelência os resultados obtidos.

Atenciosamente,

Deferido

Indeferido

Responsável pela Instituição de Pesquisa

Acadêmico do Curso de Mestrado em Desenvolvimento, Tecnologias e Sociedade da UNIFEI-Itajubá-MG

Prof. Dr. Adilson da Sila Mello – Orientador no Curso de Mestrado em Desenvolvimento, Tecnologias e Sociedade da UNIFEI-Itajubá-MG